

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS

ANNUSKA MACEDO SANTOS DE FRANÇA PAIVA

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS
PRODUTORAS DE PETRÓLEO: A REGULAÇÃO SOCIAL
COMO GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO

JOÃO PESSOA
2013

ANNUSKA MACEDO SANTOS DE FRANÇA PAIVA

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS
PRODUTORAS DE PETRÓLEO: A REGULAÇÃO SOCIAL
COMO GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO

Dissertação apresentada à
Coordenação do Programa de Pós-
Graduação em Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba –
UFPB, como requisito à obtenção do
título de Mestre em Ciências
Jurídicas

Área de concentração: Direito
Econômico

Linha de Pesquisa: Estado, mercado
e sujeitos sociais: jurisdição e
economicidade

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Luiza P.
de Alencar Mayer Feitosa

João Pessoa
2013

P149r Paiva, Annuska Macedo Santos de França.
A responsabilidade social das empresas produtoras de
petróleo: a regulação social como garantia de desenvolvimento /
Annuska Macedo Santos de França Paiva.- João Pessoa, 2013.
131f. : il.
Orientadora: Maria Luiza P. de Alencar Mayer Feitosa
Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCJ
1. Direito econômico. 2. Direito do petróleo. 3. Função social
da empresa. 4. Responsabilidade social. 5. Regulação.
6. Desenvolvimento.

UFPB/BC

CDU: 346(043)

ANNUSKA MACEDO SANTOS DE FRANÇA PAIVA

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS
PRODUTORAS DE PETRÓLEO: A REGULAÇÃO SOCIAL
COMO GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO

Dissertação apresentada à
Coordenação do Programa de Pós-
Graduação em Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba –
UFPB, como requisito à obtenção do
título de Mestre em Ciências Jurídicas

Aprovado com distinção em 15/03/2013

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa
(Orientadora)

Prof. Dr. Fernando Antônio de Vasconcelos – UFPB
Membro da Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a. Ana Paula Basso – UNIPE
Membro da Banca Examinadora

Aos meus exemplos

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por todas as oportunidades oferecidas durante o curso.

À minha família, meus exemplos, pelas injeções de ânimo e intermináveis idas e vindas, oferecendo todos os meios possíveis para que eu possa concretizar todos os meus sonhos.

A Rodolfo, por todo o apoio diuturnamente oferecido e pelas discussões econômicas no meio de filmes.

À orientadora Maria Luiza, que me instigou a novas descobertas e sempre apontou o norte – ou sul – necessários.

Aos colegas professores do IFPB - NAG, pelo apoio e prontidão em dúvidas metodológicas, estatísticas, estilísticas, e pela garantia de que existe vida após o mestrado.

À minha turma, pelo convívio surpreendente, pela troca de experiências e, em valorosos casos, pela amizade construída nestes curtos dois anos.

*“Compreendi ser o petróleo a grande coisa, a coisa
máxima para o Brasil, a única força com elemento
capaz de arrancar o gigante do seu berço de
ufanias”*

Monteiro Lobato

RESUMO

Objetiva-se, através desta dissertação, analisar a responsabilidade social das empresas produtoras de petróleo no Brasil, buscando indicar qual perfil regulatório deve ser adotado pelo Estado para garantir que os grupos exploratórios cumpram sua função social nesta atividade, já que E&P do petróleo geram riscos ao desenvolvimento brasileiro. Aponta-se que o Fundo Social do Petróleo não blinda o país contra a Doença Holandesa e *petropolitics*. Ao vincular a atividade corporativa à promoção de sua função social, a Constituição Federal de 1988 mostra que a empresa não se destina exclusivamente ao lucro, devendo ser socialmente responsável, respeitando as obrigações legais e a comunidade em que se insere. Neste sentido, surge a responsabilidade social empresarial, corrente de gestão adotada pelas empresas devido a uma motivação instrumental, já que, empiricamente, gera benefícios para a companhia, aumentando o seu valor, mesmo indiretamente. No Brasil, verificou-se, através de estudo de caso de amostra estatisticamente relevante que, dos quarenta grupos produtores de petróleo, apenas nove apresentam programas de responsabilidade social. Tais programas, no entanto, consistem majoritariamente em apoio financeiro a ONGs, não mantendo relação com os danos sócio-econômico-ambientais decorrentes da atividade petrolífera, não denotando o cumprimento total da função social. Para buscar sua efetividade, propõe-se a responsabilização social, pelo Estado e pela sociedade civil, das empresas que causem danos sociais, inclusive utilizando a Ação Civil Pública como instrumento processual. Ainda, por meio contratual, pode-se exigir desses grupos relatórios de impacto social e a evolução das ações tomadas pela entidade, através dos balanços sociais. Por fim, o incremento de exigências legais para que as empresas cumpram sua função social aumentam o mínimo exigido pelo Estado para responsabilidade social. A regulação social desse assunto é, portanto, *soft*, com centro *hard*. Quanto mais esse núcleo duro for reforçado com interesses sociais, mais facilmente o desenvolvimento será atingido, garantindo o bem estar social.

Palavras - chave: 1. Direito do petróleo. 2. Função social da empresa. 3. Responsabilidade social. 4. Regulação. 5. Desenvolvimento

ABSTRACT

This work aims to discuss the corporate social responsibility of oil producers in Brazil and to point which would be the adequate regulatory framework to ensure that those groups are fulfilling their constitutional social function, as this activity presents risks to Brazilian real development. The Social Oil Fund does not ensure the country is exempt from Dutch Disease and petropolitics. By linking the corporate activity to the social function, the Brazilian Constitution shows that the company not only has to be lucrative, but it also has social liabilities, respecting legal obligations and the community. This is the idea of corporate social responsibility, a management view based on instrumental motivations that brings benefits to the company, increasing its profit – even indirectly. Based on a case study, only nine of the 40 oil producers in Brazil have social responsibility programs implanted in Brazil. The majority of those projects, however, consist of financial support to NGOs and are not related to social, economical and environmental consequences of the oil production. To ensure the social function, the State and stakeholders can sue the company for social damages, and class actions are suitable. Also, those groups can be contractually obliged to issue social impact reports and describe the actions taken by the company to diminish those violations. Last but not least, legal demands to ensure social function increase the minimum requirements for corporate social responsibility. This way, the regulation is soft, but with a hard core. The more social interests are exigible, the better are society's welfare and development.

Keywords: 1. Oil Law. 2. Social functions of business. 3. Corporate Social Responsibility. 4. Regulation. 5. Development

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Distribuição dos <i>royalties</i> de acordo com a Lei 12.734/2012 e veto presidencial.....	39
Figura 2: Distribuição dos <i>royalties</i> de acordo com a Lei 12.734/2012 e veto presidencial.....	39
Figura 3: Destinação das verbas estatais à educação	41
Figura 4: Esquema gráfico da ISO 26000:2010	57
Figura 5: Fluxograma das etapas do processo	73
Figura 6: Cálculo da amostra relevante.....	77
Tabela 1: Subdivisões para análise dos grupos concessionários em E&P em petróleo no Brasil.....	74
Tabela 2: Exemplo do mapeamento das empresas concessionárias em E&P no Brasil.....	75
Tabela 3: Exemplificação do mapeamento de empresas em fase de produção	76
Tabela 4: Empresas produtoras de petróleo no Brasil que tratam sobre responsabilidade social	78
Tabela 5: Programas de responsabilidade social mantidos pelas produtoras de petróleo no Brasil.....	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AM	Acumulações marginais
ANP	Agência Nacional do Petróleo
BA	Bahia
BE	Blocos exploratórios
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNDESPar	BNDES Participações S/A
BP	<i>British Petroleum public limited company</i>
CD	Campo em desenvolvimento
CF-88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGFFS	Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CP	Campo em produção
CSP	<i>social corporate performance</i>
CSR	Responsabilidade Social da Empresa
D.O.U.	Diário Oficial da União
DF	Distrito Federal
ES	Espírito Santo
E&P	Exploração e Produção de petróleo
FFIE	Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSB	Fundo Soberano do Brasil
FUNCEX	Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPC	Índice de Preços ao Consumidor
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MME	Ministério de Minas e Energia
MPV	Medida Provisória
NBR	Norma Brasileira
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONG	Organização não governamental
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PETROBRAS	Petróleo Brasileiro S/A
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei

PLS	Projeto de Lei do Senado
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPSA	Pré-Sal Petróleo S/A
RN	Rio Grande do Norte
S/A	Sociedade Anônima
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
SIS	<i>Swedish Standards Institute</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPB	Universidade Federal de Minas Gerais
USAID	<i>United States Agency for International Development</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. Petróleo e desenvolvimento: como o novo marco regulatório afetará o Brasil?.....	19
1.1. Breve histórico legal-exploratório do petróleo brasileiro	19
1.2. Petróleo e seus riscos ao desenvolvimento: Doença Holandesa e petropolitics.....	30
1.2.1. A Doença Holandesa chegou ao Brasil?	31
1.2.2. <i>Petropolitics</i> e gastos públicos: a questão fiscal	34
1.3. É o atual Fundo Social do Petróleo capaz de combater tais problemas?	42
2. A Responsabilidade Social Empresarial: tendência ética ou economicista?	48
2.1. A Responsabilidade Social Empresarial para a Teoria da Administração.....	48
2.2. A Responsabilidade Social Empresarial e a função social da empresa	60
2.3. Filantropia ou <i>marketing</i> ? A verdadeira face da Responsabilidade Social Empresarial	66
3. Responsabilidade Social Empresarial e Petróleo: o papel da regulação	73
3.1. Programas de responsabilidade social empresarial das empresas exploradoras de petróleo no Brasil	73
3.1.1. PETROBRAS.....	80
3.1.2. SHELL:.....	84
3.1.3. CHEVRON:	85
3.1.4. STATOIL:.....	86
3.1.5. QUEIROZ GALVÃO	87
3.1.6. UTC ENGENHARIA.....	88
3.2. Responsabilização Social via Regulação: ambiente <i>hard</i> ou <i>soft</i> ?	92
3.3. Refinando o mercado para atingir o desenvolvimento	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS	106
APÊNDICE A	113
APÊNDICE B	116
ANEXOS.....	118

INTRODUÇÃO

O setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis é estratégico para o país. O valioso óleo negro, por ser a fonte energética de mais alta demanda no mundo, ultrapassa o conceito de mero produto comercial, tornando-se elemento relevante na definição das políticas internacionais dos países industrializados ou em vias de industrialização.

O Brasil, após a descoberta dos blocos de pré-sal e do incremento de seu sistema de exploração, passou a ser um dos países de maior reserva petrolífera. O aumento da receita proveniente dessa exploração, no entanto, deve ser aplicada para o desenvolvimento nacional, não apenas em termos econômicos, mas principalmente sociais. Assim, é essencial garantir que os contratos de exploração desta riqueza garantam dividendos suficientes para que planos nacionais de desenvolvimento social sejam implementados, nos termos garantidos pela Constituição Federal.

Por outro lado, não mais se pode considerar que apenas o Estado seja o responsável pelo desenvolvimento social: a responsabilidade social das empresas é uma tônica na atividade global, e deve ser aplicada também no setor energético. Assim, torna-se necessário que o Estado defina, através de políticas regulatórias, como se dará tal fomento. O petróleo, apesar de apresentar elevado custo exploratório, é um produto altamente rentável: sua exploração tende a concentrar a maior parte das atividades comerciais e produtivas ao seu redor. Tal quebra de diversidade produtiva faz com que cidades inteiras dependam essencialmente do petróleo, apresentando, portanto, maior susceptibilidade aos efeitos de crises exploratórias deste produto, como é o caso da Doença Holandesa.

O petróleo também é recurso energético finito: os campos maduros, em declínio de produção, não são mais rentáveis aos grandes exploradores, que tendem a abandonar o local, deixando um rastro de pobreza, pondo em xeque os meios de subsistência daquela população, que se arranhou exclusivamente em volta da atividade petroleira. Esta realidade, já presente no Nordeste brasileiro – notadamente no Rio Grande do Norte – com o pré-sal, pode ganhar escala nacional. Uma das Leis criadas pelo novo marco regulatório inclui a aplicação das receitas do

petróleo em planos de desenvolvimento nacional, através da criação de fundo social. Tal iniciativa, contudo, volta -se aos recursos angariados pelo Estado com a exploração do pré-sal, não vinculando as empresas exploradoras, que continuariam irresponsáveis pelo déficit social causado.

Desta forma, importa questionar qual deverá ser o perfil regulatório adotado pelo Estado para garantir a responsabilidade social corporativa. Duas perspectivas regulatórias opostas poderão ser adotadas: a *soft regulation*, que compreende movimentos favoráveis à chamada regulação reflexiva (flexível ou negociada) ou à desregulamentação do setor, e a *hard regulation*, que supõe um modelo mais rígido, capaz de impor diversas sanções civis às empresas, como o controle de lucros.

A regulação negociada é uma clássica alternativa à regulação social, e espera garantir ambientes propícios ao investimento social privado; este, porém, dependerá da discricionariedade das empresas. No caso dos exploradores do petróleo, a falta de ligação direta com o consumidor retira os diferenciais de valorização de marca, decorrentes deste modelo. Assim, as vantagens oferecidas às empresas não poderão depender exclusivamente do mercado.

Na *hard regulation*, o Estado adquire papel mais impositivo, com normas do tipo *per se*, para forçar o investimento social; por outro lado, tal modelo pode gerar um mero simbolismo, com padrões frouxos de gestão do investimento social privado devido ao excesso de força do Estado. No caso das empresas exploradoras de petróleo, este modelo pode ser mais facilmente implementado nos contratos novos, já que resultados sociais podem ser incluídos nos instrumentos assinados.

As mudanças no padrão regulatório do petróleo pelas quais o Brasil passa criam certo ambiente novo para as negociações no setor. Assim, o momento é extremamente favorável para se indicar que as contrapartidas requeridas pelo Estado não deverão ser apenas de ordem econômica, prezando pelas propostas mais lucrativas, mas deverão considerar relevantes propostas sociais, fomentando uma atuação empresarial socialmente responsável, possibilitando, pois, o real desenvolvimento nacional. A correta regulação do setor é ponto decisivo para evitar que o Brasil sofra da famigerada “Doença Holandesa” ou que se torne um país tipicamente petropolítico. Portanto, este novo tema é de suma importância para o direito econômico brasileiro.

Esta pesquisa se harmoniza, inclusive, com o curso de extensão “Direito do petróleo, gás natural e biocombustíveis na perspectiva do desenvolvimento sustentável”, proposto e coordenado administrativa e academicamente pela Prof^a Dr^a Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa, promovido pelo CCJ/UFPB e aprovado pelo CNPq, do qual a autora participou como extensionista e pesquisadora.

Quanto ao método de abordagem, opta-se pelo dedutivo. Partindo do estudo teórico da responsabilidade social corporativa e da regulação social, chegar-se-á às especificidades da sua aplicação à indústria do petróleo e suas repercussões regulatórias. No tocante à pesquisa jurídica, haverá uma coalizão dos métodos histórico, comparativo e interpretativo: o primeiro será utilizado para as conclusões sobre os efeitos sociais da exploração do petróleo no Brasil; o segundo é essencial para a comparação com os sistemas diversos adotados internacionalmente, e o último regerá as análises dos diversos posicionamentos doutrinários, políticos e econômicos sobre o tema.

O procedimento técnico utilizado será a pesquisa documental a partir de livros, artigos, análises econômicas e de mercado, discursos, notícias e projetos de lei que versem sobre o tema, bem como a análise da legislação pertinente. Devido à atualidade marcante do assunto, materiais disponibilizados na Internet são indispensáveis para a pesquisa. O levantamento de dados acerca dos programas de responsabilidade social desenvolvidos por empresas exploradoras de petróleo no Brasil será baseado na lista de empresas exploradoras disponibilizada pela ANP. A partir daí, pesquisas em seus respectivos sítios eletrônicos apontarão quais são os programas por elas fomentados, determinando, pois, o universo de análise nesse ponto.

Desta forma, após o levantamento dos dados sobre o assunto, responder-se-á à problemática apresentada, validando as hipóteses consideradas e obtendo conclusões sobre o tema.

O trabalho está dividido em três grandes capítulos, cada um com subdivisões ternárias.

O primeiro capítulo, intitulado “Petróleo e desenvolvimento: como o novo marco regulatório ciclo afetará o Brasil?” visa a traçar paralelos entre o petróleo e o real desenvolvimento a ser buscado pelo Brasil. Sua primeira seção, “Breve histórico legal-exploratório do petróleo brasileiro”, apresenta as mudanças de

marcos legislativos de exploração do petróleo no Brasil: modificações constitucionais, legais e regulatórias serão expostas, culminando na explicação do novo marco do petróleo, fruto das descobertas do pré-sal na costa brasileira. Tal fato colocou o Brasil entre as maiores reservas mundiais de petróleo e modificou a relação Estado-empresa exploradora, com reflexos contratuais e na distribuição de rendas do óleo.

Em seguida, em “Petróleo e seus riscos ao desenvolvimento: Doença Holandesa e *petropolitics*” mostrar-se-ão os principais problemas decorrentes da exploração de petróleo em larga escala para um país. Analisar-se-á existência ou não de cada fenômeno no Brasil. Quanto à Doença Holandesa, a análise passará pela valorização cambial do real, por gastos públicos, pelo perfil de exportações brasileiro nos últimos anos e pela ocorrência ou não de desindustrialização. Posteriormente, a relação entre as receitas decorrentes da exploração de petróleo e a política serão delineadas. Questões como royalties, captura política, gastos públicos e corrupção serão tratadas, mostrando que a *petropolitics* pode ser sutil, mas acarreta danos ao Brasil.

Finalmente, utilizando o principal instrumento social do novo marco regulatório, a terceira seção “É o atual Fundo Social do Petróleo capaz de combater tais problemas?” questiona se a saída adotada pela legislação brasileira para a maldição de recursos é capaz de garantir a real aplicação das receitas de petróleo de maneira eficaz. Indicar-se-á que a captura política das rendas do fundo social também deve ser uma preocupação brasileira, e a sua gestão, para ser isenta, precisa de transparência e acompanhamento público, fatores que não foram considerados na legislação.

O capítulo subsequente apresenta o segundo grande tema desta dissertação: “A Responsabilidade Social Empresarial: tendência ética ou economicista?” analisará este conceito, que representa o atual movimento de transformação da sociedade pela atividade econômica, muitas vezes como reação às reclamações oriundas do terceiro setor. A seção 2.1., “A Responsabilidade Social Empresarial para a Teoria da Administração”, valendo-se de autores da Administração, identificará o que as empresas consideram ser responsabilidade social. Explicar-se-ão as origens do movimento e seus reflexos internacionais, abrindo caminho para “A Responsabilidade Social Empresarial e a Função Social da Empresa”. Observa-se que a função social da empresa é mais abrangente que

angariar lucros, e é exigível na legislação brasileira, sendo fundamento da ordem econômica e limitação à livre iniciativa.

Arrematando a análise, em “Filantropia ou marketing? A verdadeira face da Responsabilidade Social Empresarial”, será discutida a adesão de empresas à responsabilidade social. Apesar de estar ligada ao discurso corrente de “nova ética empresarial”, percebe-se que os programas dão visibilidade às empresas, servindo como grandes estratégias de marketing e propaganda espontânea. Assim, dimensiona-se a esfera econômica da responsabilidade social empresarial, e demonstra-se que é possível a sua cobrança pela sociedade e pelo Estado, já que não representa meros gastos voluntários da empresa, por gerar retornos financeiros.

O último capítulo une as duas linhas de discussão no ambiente de análise das empresas exploradoras de petróleo no Brasil. Em “Responsabilidade Social Empresarial e Petróleo: o papel da regulação”, ao observar os programas de responsabilidade social existentes e seus reais impactos sociais, indica-se qual deverá ser a postura do Estado regulador para garantir o desenvolvimento. Em estudo de caso sobre os “Programas de responsabilidade social empresarial das empresas produtoras de petróleo no Brasil”, a seção apresenta um levantamento de todos os programas de responsabilidade social fomentados pelos produtores de petróleo no país. A partir de listas da ANP e de informações públicas fornecidas pelas próprias empresas, pode-se observar o que a indústria considera “responsabilidade social”. Objetiva-se indicar as atividades realizadas por cada programa, a população por ele beneficiada e seus impactos na diminuição do déficit social acarretados pela exploração de petróleo.

Visando a garantir a efetividade dos programas, a “Responsabilização Social via Regulação: ambiente *hard* ou *soft*?” observa meios de se exigir que as empresas diminuam os impactos sociais causados por suas atividades. Aqui, entende-se a diferença entre responsabilidade social e responsabilização empresarial. Finalmente, observa-se que o fulcro da preocupação estatal deve ser a utilização do petróleo em prol da população, e não de acordo com interesses políticos e econômicos. Para tanto, o ambiente de exploração deve ter uma regulação rígida, e meios que permitam a responsabilização social das empresas exploradoras são necessárias. Em “Refinando o mercado para atingir o desenvolvimento”, demonstra-se que tal preocupação não deve ser apenas ética, mas efetiva condição para exploração, a fim de diminuir a possibilidade da maldição

de recursos chegar ao Brasil também nesse ciclo.

Devido à escolha do método dedutivo e à novidade jurídica sobre o assunto, o trabalho apresenta intencionalmente caráter descritivo nos primeiros capítulos, para situar o leitor. O posicionamento crítico, típico do Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, concentra-se nas últimas seções do terceiro capítulo, sem prejuízo de ocorrências anteriores *en passant*.

1. Petróleo e desenvolvimento: como o novo marco regulatório afetará o Brasil?

Este capítulo visa a contextualizar a importância do petróleo para o Brasil atual, indicando como ele pode ser fonte de desenvolvimento, se for bem administrado. É necessário fugir da lógica de mero enriquecimento econômico, presente nos ciclos extrativistas anteriores da história brasileira. Para tanto, apontam-se as preocupações mais comuns referentes à exploração do petróleo e se avalia a sua ocorrência ou não no atual estágio de produção brasileiro. Baseada mormente em *working papers* do FMI, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD – e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD, a pesquisa busca ainda apontar possíveis caminhos para mitigar os efeitos negativos da exploração de petróleo.

1.1. Breve histórico legal-exploratório do petróleo brasileiro

Antes de o Brasil acordar para sua importância, o petróleo já estava presente no dia a dia das localidades que apresentavam vazamentos terrestres. Em Lobato, na Bahia, era utilizado na iluminação pública, como combustível para os lampiões da cidade. Concessões imperiais foram dadas em 1858 e em 1864¹, na região baiana da Bacia do Camumú, em Ilhéus, para exploração² e lavra³ de

¹ Esta, ao estadunidense Thomas Dennys Sargent, como indicado na tese de livre-docência de Lilia Moritz Schwarcz (1998)

² Exploração ou pesquisa refere-se ao conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural. (lei 9478, art. 6º, XV), pela ANP. Inclui -se no conceito de exploração e perfuração: a) a aquisição e processamento de dados geológicos e geofísicos; b) os estudos e levantamentos topográficos, aéreos, geológicos e geofísicos, incluindo a sua interpretação; c) a perfuração e abandono de poços exploratórios; d) a execução de testes de formação e de produção para a avaliação da descoberta; e) a implantação de instalações utilizadas para apoiar os propósitos acima, incluindo serviços e obras de engenharia civil; f) a execução de obras de infraestrutura para apoiar os propósitos acima; g) a aquisição de insumos consumidos nas operações; h) o pessoal, inclusive de supervisão direta, manutenção e guarda das instalações; i) os aluguéis, afretamento, arrendamento mercantil e seguros de bens utilizados nas operações; j) os royalties comerciais; k) a assistência técnica, científica ou administrativa; l) a conservação, manutenção e reparo de bens e instalações, m) outros serviços relacionados com as

petróleo, turfa, carvão e folhelhos betuminosos.

As primeiras extrações de petróleo no território nacional eram pequenas, privadas, sem grandes alardes, concentradas nos locais com emanções espontâneas de petróleo e gás. De 1858 a 1953, a indústria petroleira era de iniciativa privada, explorada mediante autorização governamental, restrita aos Estados de Bahia e São Paulo, e a utilização do óleo sempre remetia à iluminação

atividades referidas nos itens anteriores; n) os encargos de depreciação dos bens aplicados nas operações; o) os pagamentos realizados pela ocupação ou retenção de área, de que trata o inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, na fase de exploração e no desenvolvimento da fase de produção; p) os pagamentos de tributos, desde que diretamente relacionados às atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços na área de concessão; q) outros gastos relacionados às atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços na área de concessão, cuja dedutibilidade, na apuração da receita líquida da produção, seja autorizada pela ANP; r) os dispêndios com o apoio operacional e complementar às atividades indicadas nos itens anteriores, que incluem a administração da área técnica, a operação de embarcações e aeronaves, a manutenção, inspeção e reparos de equipamentos, a inspeção, armazenamento, movimentação e transporte de materiais, e o controle de impacto ambiental, desde que comprovada a sua relação com as referidas atividades.

³ Produção ou lavra refere-se ao conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação. (Lei 9478, art.6º, XVI). Inclui-se no conceito de desenvolvimento e produção: a) a construção de instalações de extração, coleta, tratamento, armazenamento e transferência de petróleo e gás natural, compreendendo plataformas marítimas, tubulações, unidades de tratamento de petróleo e gás natural, equipamentos e instalações para medição da produção fiscalizada, equipamentos para cabeça de poço, tubos de produção, linhas de fluxo, tanques e demais instalações exclusivamente destinadas à extração, bem como oleodutos e gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção, excluídos os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades; b) a execução de obras de infraestrutura para apoiar as atividades acima; c) os estudos e projetos das instalações, d) as operações rotineiras de produção, compreendendo a produção de petróleo ou gás natural, por elevação tanto natural quanto artificial, tratamento, compressão, transferência, controle, medição, testes, coleta, armazenamento e transferência de petróleo, gás natural ou ambos; e) as intervenções nos poços de produção e injeção e a manutenção e reparo de equipamentos e instalações de produção em geral; f) a aquisição de insumos consumidos nas referidas atividades; g) o pessoal aplicado nas referidas atividades, inclusive de supervisão direta, manutenção e guarda das instalações de produção; h) os aluguéis, afretamento, arrendamento mercantil e seguros de bens utilizados nas referidas atividades; i) os royalties comerciais; j) os royalties sobre a produção de petróleo e gás natural previstos no inciso II do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997; k) o pagamento pela ocupação ou retenção de área, durante a fase de produção, previsto no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997; l) os pagamentos devidos aos proprietários de terra, durante a fase de produção, previsto no art. 52 da Lei nº 9.478, de 1997, quando for o caso; m) a assistência técnica, científica ou administrativa; n) a conservação, manutenção e reparo de bens e instalações; o) outros serviços contratados pelo concessionário com terceiros, além dos já referidos acima; p) o valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção que o concessionário investir em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do contrato de concessão; q) a amortização dos recursos aplicados em gastos diretamente relacionados às atividades do campo produtor que contribuam para a formação do resultado de mais de um período-base; r) os encargos relacionados à depreciação dos bens aplicados no campo produtor; s) os tributos diretamente relacionados às operações de produção de petróleo e gás natural; t) outros gastos relacionados às atividades do campo produtor, cuja dedutibilidade, na apuração da receita líquida da produção, seja autorizada pela ANP; u) os dispêndios com o apoio operacional e complementar do campo, incluindo a administração da área técnica, operação de embarcações e aeronaves, a manutenção, inspeção e reparos de equipamentos, a inspeção, armazenamento, movimentação e transporte de materiais e o controle de impacto ambiental, desde que de comprovada sua relação com o campo produtor.

pública. Nesta primeira fase, observa-se que os produtores eram privados, muitas vezes financiados pelo Governo, que lhes fornecia, inclusive, as sondas necessárias à exploração. A escassez de recursos financeiros foi aplacada com a criação de órgãos oficiais. O Serviço Geológico e Mineralógico Brasileiro também incrementou a produção através da profissionalização na atividade: com mais conhecimento geológico e em engenharia de minas – possibilitando o uso da geofísica para descobertas subterrâneas em São Paulo – e equipamentos disponíveis, mais poços surgiram.

A organização da atividade culminou em 1933, com a criação do Departamento Nacional de Produção Mineral. O petróleo, à época, era definido como mineral Classe X, e sua extração era regulada pelo Código Mineral de 1934. Essa generalização, no entanto, não era benéfica porque os gastos necessários a sua exploração eram muito superiores aos das outras classes. Faltavam recursos para a manutenção das atividades, e o fornecimento destes requeria, na indicação política da época, um órgão governamental responsável: surge, em 1939, o Conselho Nacional do Petróleo – CNP, órgão ligado à Presidência da República. Esse ano marcou o início da exploração comercial dos campos de Lobato, concentrando a produção no Recôncavo Baiano, disponibilizadas sondas melhores e difundido o uso da sísmica.

A primeira regulação específica sobre petróleo no Brasil foi o Decreto-Lei 395/38, que instituiu o CNP. Considerando todas as atividades do petróleo um serviço público – nacionalizando, inclusive, o refino –, tal legislação impôs a submissão da referida indústria às regulações e à aprovação do CNP. A grande depressão decorrente da quebra da bolsa de Nova Iorque, em 1929, exigiu uma mudança do perfil do Estado brasileiro⁴. Vargas promoveu maior intervenção do Estado na economia, e, para garantir o monopólio estatal do petróleo – apontado como única saída pelos nacionalistas da época, surge a PETROBRAS, sob a regência da Lei 2004/1953, inaugurando um novo período de exploração brasileiro.

Inserida na ideia de estatais como criadoras das bases para a indústria nacional, a PETROBRAS, em nome da União, monopolizava⁵ as atividades de

⁴ O colapso das exportações dos produtos primários – base das economias nacionais –, a fuga de capitais estrangeiros e a magnitude das dívidas públicas e privadas, remeteram o sub-continente a uma crise sem precedentes, provocando, inclusive, violentos processos políticos.

⁵ O monopólio da União abrangia todas as atividades ligadas ao petróleo, excetuando-se a distribuição e comercialização de produtos refinados

exploração, produção, refino, transporte e comercialização, visando a suprir as necessidades internas, seja por produção própria, seja por importação. O CNP atuaria como órgão regulador do governo: assim, o monopólio era exercido através do Conselho, sendo a PETROBRAS mero braço executivo. A garantia constitucional deste monopólio, no entanto, só vem com a Constituição de 1967⁶. O panorama foi repetido pela Constituição de 1988, que, apesar de proibir os contratos de risco – comuns no período de redemocratização – dispôs ser o petróleo e o gás natural bens de exploração exclusiva da União, de acordo com seu art. 177, § 1⁷.

A mudança do sistema regulatório ocorrida em 1997 decorreu da mudança de posicionamento político observada a partir de 1995. O Brasil se inseriu tardiamente na lógica internacional de reformas administrativas de primeira geração, experimentadas internacionalmente na década de 1980. De orientação preponderantemente economicista, centrada no crescimento do mercado e nas medidas de ajuste fiscal, tais reformas impunham a redução do tamanho do Estado, como explica Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa(2009). Apenas com as imposições do Consenso de Washington, que trouxe políticas de reestruturação econômica, vieram as reformas liberais, com os processos de privatização e desestatização. Como medidas desestatizantes, foram adotadas a desregulamentação – redução da ingerência do Estado no domínio econômico –, a desmonopolização das atividades econômicas, as privatizações – venda das ações das empresas estatais ao setor privado, as concessões de serviços públicos e o *contracting out* – que inclui as terceirizações (DI PIETRO, 1996). Houve, portanto, mudança no perfil de Estado, que passou de intervencionista para regulador, conforme citado por Maria Luiza Alencar Feitosa (2009).

O novo caráter da indústria do petróleo foi dado pelo bloco Emenda

⁶ Art 162 - A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei

⁷ De acordo com a redação original, temos:

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.

Constitucional 9/1995 e Lei 9478/1997, que fizeram a releitura da exclusividade da União sobre os recursos naturais, no rastro das privatizações, permitindo que sua exploração econômica fosse realizada também por particulares, sob compensação tanto contratual quanto legal. Assim, o monopólio sobre a exploração da atividade foi quebrado, mantendo-se, no entanto, aquele sobre a própria atividade, denominado monopólio de escolha do poder público. Gerou -se, pois, uma dicotomia entre o monopólio e a propriedade: o STF concluiu “estar aquele ligado a uma atividade empresarial que não se presta a explicitar características desta. Assim, o art. 177⁸ da CF enumera as atividades que constituem monopólio da União, e seu art. 20⁹, os bens que são de sua exclusiva propriedade, razão pela qual seria possível a União atribuir a terceiros o resultado da propriedade das lavras das jazidas de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sem ofensa à reserva de monopólio contemplado no citado art. 177”¹⁰. Ressalta-se, porém, que permanece na Constituição a possibilidade de exploração direta pela União.

Observa-se que tal mudança de entendimento foi motivada para legitimar o novo modelo contratual de exploração: a flexibilização do monopólio

⁸ Art. 177. Constituem monopólio da União:

- I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
- III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
- IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;
- V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

⁹ Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005](#))
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

¹⁰ Informativo 380-STF, sobre o julgamento das ADIs 3273 e 3366

trouxe à tona o contrato de concessão da Lei do Petróleo – Lei 9478/1997. Inicialmente, é preciso ressaltar que não se trata de concessão de serviço público, a qual seria regulada pela Lei 8987/1995.

A ferrenha discussão doutrinária acerca da natureza da exploração do petróleo foi resolvida pelo STF, nas ADIs 3273 e 3366, ao afirmar que “a PETROBRAS teria perdido a qualidade de sua executora, atribuída pela Lei 2004/1953, estando a atuar na qualidade de empresa estatal que explora atividade econômica em sentido estrito e não serviço público, e sujeita à contratação pela União mediante processo de licitação pública¹¹”. Gaspar Ariño Ortiz, citado por Alexandre Santos de Aragão (2006), diferencia serviço público de atividade econômica a partir de sua finalidade: enquanto esta visa à ordenação econômica, de conformação social, de serviço nacional, isto é, de promoção econômico-social da nação considerada em seu conjunto, aquele se volta aos cidadãos individualmente, sendo serviço ao público.

Poupando maior detalhamento das discussões doutrinárias¹² acerca da natureza jurídica da concessão do petróleo, já que estas revelam diminuta relevância prática, cabe dizer que há características tanto do regime público quanto do privado. Por ser uma atividade econômica, submetida à concorrência, a execução do contrato é definida pela lógica de mercado, seguindo a discricionariedade da concessionária, embasando o regime jurídico de direito privado. No entanto, o petróleo é um bem público, justificando a necessidade do atendimento ao interesse nacional: há, portanto, cláusulas exorbitantes, caracterizadoras do regime jurídico de direito público, como a previsão de reversão dos bens após o término do contrato, atendimento ao programa exploratório mínimo, não garantia de sucesso nas atividades e ausência de previsão de rescisão contratual em caso de pouca expressividade do bloco licitado. Apresenta, pois, natureza jurídica híbrida.

O objeto do contrato é a exploração do petróleo em si, já que a jazida é da União. Contratam-se as atividades de exploração de um bloco. Em caso de descoberta, o concessionário tem direito à sua gestão e à produção de óleo – ou,

¹¹ Informativo 380, STF

¹² Defendem ter a concessão caráter privado Toshio Mukai e Alexandre Santos de Aragão. Para Maria D’Assunção Costa Menezello, Alexandre de Moraes e Bucheb, trata-se de concessão de uso de bem público. Para Marcos Juruena Ville la Souto, Marcelo de Oliveira Mello e Carlos César Borromeu de Andrade, é novo tipo de contrato, denominado contrato de direito econômico, que acompanha a criação de um mercado onde antes havia monopólio estatal.

seja, o *upstream*¹³ da indústria do petróleo – como também à propriedade do produto da lavra. Desta forma, o petróleo produzido não pertence ao Estado, mas à própria empresa produtora – inconsistência que levou à interposição das já citadas ADIs e que, com a descoberta do pré-sal e o consequente aumento exponencial das reservas brasileiras, fez com que o marco contratual de exploração fosse questionado.

Os modelos contratuais experimentados pelo Brasil ao longo da história de exploração do petróleo foram variados: de uma concessão desinteressada, inicialmente, partiu-se para a exploração direta, com a Lei 2004/1953. Os custos exploratórios levaram à adição de contratos de risco com empresas internacionais, a partir de 1972, proibidos pela CF-88. A desestatização da indústria findou a exploração direta, e veio a concessão da Lei 9478/1997. Nenhum desses modelos, no entanto, é adaptável à mudança das características exploratórias trazidas pelo pré-sal: a diminuição elevada dos riscos exploratórios, devido à grande reserva estimada, faz com que as garantias exigidas pelo mercado para viabilizar a atividade diminuam, permitindo a elevação da participação estatal nos lucros.

Para instrumentalizar tal aumento de receita estatal, algumas propostas foram concebidas. A primeira alternativa seria o retorno à exploração direta, com a reestatização da PETROBRAS ou criação de uma nova estatal, que teria exclusividade na área do pré-sal. Surgiu, também a possibilidade de manutenção do contrato de concessão, com ajustes nas contrapartidas estatais. Finalmente, sugeriu-se a total quebra da ordem exploratória da época com a adoção de um novo regime contratual: ou o retorno dos contratos de risco ou a adoção da internacionalmente conhecida partilha de produção.

Optou-se por criar uma Comissão Interministerial para avaliar o novo cenário internacional e propor as mudanças legislativas necessárias à exploração do pré-sal. Criada pelo Decreto Presidencial de 17 de julho de 2008, coordenada pelo ministro de Minas e Energia, englobou também os ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, a Chefe da Casa Civil e os presidentes da ANP, do BNDES e da PETROBRAS.

¹³ A indústria de petróleo é dividida em três fases: *upstream*, *midstream* e *downstream*. Frequentemente chamado de exploração e produção (E&P), o *upstream* inclui a procura por áreas de prospecção com potenciais reservas de óleo e gás e os consequentes testes de sísmica para determinar o tamanho e composição dos recursos. Poços iniciais são perfurados para explorar a bacia, e, se satisfeita com os resultados, a empresa entrará em fase de produção para extrair os hidrocarbonetos.

Segundo Daniela Marques, as premissas utilizadas por essa Comissão foram: permitir o exercício do monopólio da União de forma apropriada, tendo em vista o elevado potencial do pré-sal; aumentar a capacidade do Estado para decidir sobre a gestão dos recursos petrolíferos; otimizar o ritmo de exploração dos recursos do pré-sal, tendo em vista os benefícios intergeracionais; aumentar a apropriação da renda petrolífera pela sociedade; contribuir para o fortalecimento da posição internacional do País e evitar a apreciação cambial excessiva provocada pela entrada de recursos de exportação dos hidrocarbonetos produzidos no pré-sal.

Durante os debates, observou-se que a primeira proposta, defendida pela então Ministra Dilma Rousseff, não seria viável. Criar uma nova estatal para explorar o pré-sal seria muito dispendioso e arriscado, já que a nova empresa não teria a *expertise* necessária para operar em um ambiente tão específico. Reestatizar a PETROBRAS, por sua vez, quebraria a confiança internacional nas instituições brasileiras, aumentando o risco-país.

Resultou das discussões a adoção de um modelo misto, com contratos de partilha modificados para a área do pré-sal, e manutenção da concessão para as outras áreas. Quatro projetos de lei, encaminhados pelo Presidente ao Congresso Nacional, continham as alterações propostas:

O PL 5938/2009, apensado ao PL 2502/2007, propunha a adoção do regime de partilha de produção no pré-sal, adaptando-o à realidade da indústria brasileira. Também foram reformadas as competências da ANP, do CNPE e do Ministério de Minas e Energia – MME. Por sua vez, o PL 5939/2009 autorizava a criação da empresa estatal PETRO - SAL, para gerenciar os contratos de partilha e comercializar o óleo da União.

O PL 5940/2009 criava um Fundo Social, para destinar parte das receitas do pré-sal a projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental. Por fim, o PL 5941/2009 autorizava a União a contratar diretamente a PETROBRAS para pesquisa e lavra na área do pré-sal, possibilitando a capitalização da estatal.

Após discussões parlamentares, os quatro projetos foram reformulados e consolidados em três normas, que, ao lado da já conhecida Lei 9478/1997, deu origem ao regime regulador misto para exploração de petróleo e gás natural, recepcionando outro instrumento: o contrato de partilha. A Lei nº 12.351/2010

estabeleceu a “exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas”, como opção para aumentar a rentabilidade do Estado com o petróleo. As áreas de pré-sal já concedidas, bem como todo o restante do território, continuarão utilizando contratos de concessão. Os contratos em vigor de blocos nessas áreas foram mantidos, para garantir a imagem internacional estável do Brasil. Não foram seguidas no país, quando da lei de 1997, as recomendações internacionais para que o contrato de concessão incluísse cláusulas *ex ante* de renegociação.

Stiglitz (2007) elenca quatro situações em que estas seriam úteis: a) elevação exagerada nos preços de petróleo; b) qualidade de petróleo inferior à esperada; c) custos de exploração e produção bem superiores ao esperado, e d) descobertas de extensos depósitos de petróleo, como ocorreu com o pré-sal. A manutenção das concessões já realizadas na área do pré-sal não será muito benéfica para o país, já que garantirá lucros não previstos para as empresas, quando assinados os contratos – ou seja, desequilibrou-se financeiramente o acordo, já que o bônus de assinatura pago e as demais participações se tornam muito baixas em relação ao retorno auferido pela empresa –, e os blocos não necessariamente incluem a PETROBRAS em consórcio na exploração. Por exemplo, a petroleira norte-americana Anadarko, operadora do bloco BM-C-30, encontrou petróleo em pré-sal no poço 1-APL-1-ESS chamado Wahoo, na bacia de Campos, distante cerca de 40 quilômetros do campo de Jubarte - operado pela PETROBRAS. No caso, a individualização da produção, prevista no Capítulo IV da Lei 12351/2010¹⁴, não foi possível, por se tratar de campos separados. A Anadarko detém 30% de participação no ativo, e tem como sócias a Devon Energy (25%), a EnCana (25%) e a SK (20%)¹⁵. Estima-se que a área total do Pré-Sal seja de 149.000 km². De acordo com a PETROBRAS, desse total, 41.722 km², ou seja, 28%, já foram objeto de concessão, e 107.228 km², perfazendo 72%, ainda não foram licitados.

¹⁴ Este processo, também chamado de unitização, está definido no art. 2º da Lei citada, como segue: Art. 2º, IX - individualização da produção: procedimento que visa à divisão do resultado da produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos à jazida que se estenda além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção;

¹⁵ Mais informações disponíveis em <http://br.reuters.com/article/businessNews/idBRSPE48T0XU20080930?sp=true>

Este regime contratual misto é alvo de questionamentos constitucionais, sobre o seu enquadramento nos artigos 176 ou 177 da CF-88. Embora o art. 177, §1º, da CF-88¹⁶, permita que a União utilize qualquer modalidade de contrato (*contratar*) para a exploração de petróleo e gás natural, deve ser observado que a redação dada ao § 1º do art. 176 da Constituição Federal¹⁷ impõe que os recursos minerais sejam explorados ou por autorização ou por concessão. Significa que não prevê qualquer outra modalidade de exploração, como o contrato de partilha de produção.

O *caput* do art. 176 da CF expressamente “garante a propriedade do produto da lavra ao concessionário”, redação esta incompatível com o regime de partilha da produção, no qual a propriedade do petróleo extraído é da União, e não do contratante. Essa interpretação, ainda que estrita, conduz à conclusão de que a adoção do contrato de partilha de produção, na exploração de recursos minerais, exige não apenas alteração da Lei do Petróleo, mas a edição de uma Emenda Constitucional.

Em conclusão, a adoção do modelo de contrato de partilha de produção não é compatível com a atual redação dada ao art. 176 da Constituição, o qual exige concessão (ou autorização) e garante a integral propriedade do produto da lavra ao concessionário. Como visto acima, no caso do sistema de partilha de produção, apenas parte da produção se torna propriedade da empresa exploradora.

Por outro lado, o próprio Ministério de Minas e Energia tem um órgão específico para petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, apartado da geologia, mineração e transformação mineral. Da mesma forma, na legislação infraconstitucional, tais setores são divididos: a Lei do Petróleo e o Código de Minas, de 1940, ainda vigentes. Assim, nada mais lógico que considerar o art. 177 da CF específico para o petróleo, afastando, pois, a incompatibilidade com o art. 176.

Este posicionamento tem respaldo em Daniela Martins (2006), que assevera inexistir modelo constitucionalmente estabelecido de contratação: o art. 177, § 1º diz que a União poderá contratar, não havendo obrigatoriedade de fazê-lo

¹⁶Art. 177, § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

¹⁷Art. 176, § 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

nem de adotar forma específica. Sanando quaisquer dúvidas, o STF considerou, em 2005, durante o julgamento da ADI 3273, que o regime a ser adotado para a exploração de petróleo e gás natural seria uma opção política. Logo, qualquer proposta de estabelecimento e configuração de um novo regime de contratação pelo Legislador Ordinário será constitucionalmente válida. Ainda, lembra que, como a União pode retirar completamente a atividade da iniciativa privada – absorvendo totalmente o exercício desta particular atividade econômica – também pode criar regras mais assimétricas para o ingresso da iniciativa privada, sem que isso possa configurar qualquer violação à livre iniciativa.

A lei 12.531/2010 também redefiniu as funções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) neste novo regime. Ainda, criou o Fundo Social do Petróleo – FS, dispondo sobre sua estrutura e fontes de recursos, para gerir a aplicação dos recursos da União oriundos da produção do pré-sal. A extensão e importância das matérias concentradas nesta lei fizeram com que a sua discussão fosse a mais demorada, publicada no D.O.U. de 23/12/2010.

A Lei nº 12.276/2010 autorizou a União a ceder onerosamente à PETROBRAS o “exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal” áreas do pré-sal com até cinco bilhões de barris de óleo equivalente, em troca de aumento de participação do Estado brasileiro no capital da empresa, fundamental para sua capitalização, passo necessário para que a PETROBRAS exercesse o papel esperado no novo cenário. Como tal caminho era necessário para a definição do novo cenário regulador, esta lei foi a primeira a ser aprovada – D.O.U. de 30/06/2010. Já em setembro do mesmo ano, de acordo com a ANP, foi captado o equivalente a US\$ 70 bilhões no mercado, e a participação total do Estado brasileiro aumentou de menos de 40% para 47,8% do capital social da companhia, considerados União federal, BNDESPar, BNDES, Fundo de Participação Social e Fundo Soberano.

Finalmente, a Lei nº 12.304/2010 autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), determinando suas atribuições – sendo a principal delas ser representante gestora da União, seja em contratos de partilha de produção celebrados entre o Ministério de Minas e Energia e as empresas de E&P, seja na

gestão dos contratos para comercialização do petróleo e do gás natural do pré-sal. A PPSA terá, entre outras missões, a de fazer parte (com 50%) dos consórcios formados para executar os contratos de partilha e representar a União nos comitês operacionais dos consórcios, com metade de seus membros.

No entanto, questiona-se se esse novo marco regulatório será capaz de enfrentar questões típicas da indústria do petróleo, apresentadas no próximo tópico.

1.2. Petróleo e seus riscos ao desenvolvimento: Doença Holandesa e *petropolitics*

As mudanças regulatórias brasileira visam a garantir que os recursos do petróleo impulsionem o desenvolvimento do país Celso Furtado diferencia esse conceito do mero crescimento econômico, indicando que, apesar de haver, em ambos, crescimento no PIB, o desenvolvimento é mais amplo. Há desenvolvimento quando o crescimento é concomitante a alterações estruturais do país, com modificações não apenas econômicas, mas sócio-culturais e psicológicas, as quais reimpulsionam o processo, tornando o desenvolvimento autossustentável. Já no crescimento econômico, há maior disponibilidade de bens e serviços, mas sem gerar uma “mudança estrutural qualitativa da economia em questão”, sendo um mero surto, um ciclo não sustentável. A ausência de uma mudança econômica qualitativa se dá ou porque já ocorreu no país, que não é mais subdesenvolvido, ou porque o aumento de disponibilidade de bens e serviços não está se produzindo, sendo apenas transitória, causada por um fator exógeno à economia, cuja ação, quando finda, fará a economia regredir ao estágio anterior, contraindo renda, emprego e produção. Apontam-se, como exemplos de mero crescimento, os ciclos da economia colonial brasileira, como o açúcar, o couro, o ouro e a borracha. Indica-se que, em Minas Gerais, depois de cessado o ciclo do ouro, a renda regional caiu para níveis inferiores ao do seu início.

Tal fenômeno não é exclusividade brasileira. Internacionalmente chamado maldição dos recursos¹⁸ ou paradoxo da plenitude, refere-se ao paradoxo

¹⁸ Termo concebido por Richard Auty em 1993

de que países e regiões com abundância de recursos naturais – especificamente fontes pontuais de energia não renovável, como o petróleo – tendem a apresentar menor crescimento econômico e piores taxas de desenvolvimento em países com menos recursos naturais (SACHS e WARNER, 1995), devido, hipoteticamente, a um declínio na competitividade dos outros setores da economia, causada pela adoção da taxa real de câmbio, volatilidade das receitas governamentais oriundas do setor de recursos naturais em face das variações internacionais de mercado, erros regulatórios do governo, ou fraqueza, ineficiência, instabilidade ou corrupção nas instituições – possivelmente devido aos desvios ou antecipação das receitas provenientes do setor extrativista.

As causas geralmente apontadas para esse fenômeno recaem em um fato: a dependência em recursos naturais gera uma falta de diversificação produtiva. Explica-se: O petróleo, apesar de apresentar alto custo exploratório, é um produto altamente rentável: sua exploração tende a concentrar a maior parte das atividades comerciais e produtivas ao seu redor. Tal quebra de diversidade produtiva faz com que cidades inteiras dependam exclusivamente do petróleo, apresentando, portanto, maior susceptibilidade aos efeitos de crises exploratórias deste produto: eis o caso da Doença Holandesa.

1.2.1. A Doença Holandesa chegou ao Brasil?

A produção e exportação de petróleo crescem continuamente desde o início dos anos 2000, e a tão sonhada autossuficiência brasileira parece ter sido alcançada em 2006. As mudanças constitucionais e regulatórias da política energética de 1997 introduziram a competição na indústria do petróleo e eliminaram subsídios para importação e o controle de preços, facilitando esse crescimento, mesmo com a permanência do domínio da PETROBRAS. Futuramente, a economia tende a se apoiar ainda mais na produção petrolífera, especialmente no petróleo *offshore*, tanto para uso doméstico quanto para exportação. Os campos do pré-sal, descobertos em 2007, multiplicaram o potencial energético brasileiro, colocando o país entre os detentores das dez maiores reservas mundiais. Mesmo com as dificuldades técnicas, a PETROBRAS planeja aumentar a produção para 3,6 milhões

de barris por dia até 2017 e exportar um milhão de barris diariamente.

A Doença Holandesa refere-se aos efeitos das descobertas – ou ao aumento de preços – de recursos naturais, resultando em uma apreciação do câmbio real, aumento de gastos e realocação de fatores levando à desindustrialização através da redução da produção e exportação de produtos industrializados. Seu nome decorre das crises financeiras experimentadas pela Holanda quando a exportação de gás minou sua economia nos anos 70. Para melhor avaliar a ocorrência ou não desse fenômeno no Brasil, análises econômicas, como a apresentada por Mourougane (2011a), são essenciais.

A atual valorização do real começou em 2003, mas a extensão desse fenômeno varia de acordo com a taxa de câmbio utilizada. A cotação bilateral contra o dólar subiu 74% de 2003 para 2010. Durante o mesmo período, a taxa efetiva, baseada na importância relativa dos principais parceiros econômicos do Brasil, subiu cerca de 63%. Aumentos da taxa real efetiva – a que realmente interessa à competição de preços –, dependem do deflator¹⁹ considerado. Medições baseadas no deflator do PIB²⁰ apontam para maior valorização do real no período recente que as baseadas no IPC²¹.

Há indícios de que a entrada de capitais estrangeiros contribuiu para alavancar o câmbio no período, explicando os acréscimos de curto prazo. Além disso, fatores estruturais, como a crescente produção de petróleo, contribuíram para a valorização do real em longo prazo. Em contraste, a contribuição de produtividade diferencial entre o Brasil e seus parceiros comerciais tem diminuído.

Os efeitos econômicos do atual *boom* de recursos experimentado pelo Brasil ajudaram a suportar o consumo e o crescimento econômico. De acordo com

¹⁹ Deflatores são índices econômicos de correção de flutuações monetárias utilizados para determinar o preço real dos produtos, ou seja, ajustam os preços à inflação do período, permitindo comparações temporais

²⁰ O deflator do PIB – Produto Interno Bruto – é a divisão do PIB nominal pelo PIB real multiplicados por cem $[(PIB \text{ Nominal}/PIB \text{ Real}) \times 100]$. Como tais valores são iguais nos anos base, o deflator do PIB entre taxas do mesmo ano é igual a cem. Esse deflator reflete as mudanças que ocorrem nos preços do mercado e controla o nível médio de preços em certa economia, já que compara o nível de preço no ano atual com o ano-base. O cálculo da taxa de inflação de um determinado ano leva em consideração, geralmente, o deflator do PIB deste ano em relação à mesma estatística referente ao ano anterior (que funciona como ano-base). É importante lembrar que o deflator do PIB só é utilizado internamente, ou seja, não considera produtos importados.

²¹ Índice de Preços do Consumidor (internacionalmente, CPI – *Consumer Price Index*) é o deflator de preços que, utilizando uma cesta fixa de produtos e serviços comumente procurados pelo consumidor, mede o custo de vida de um país. Por ser uma cesta fixa, consideram-se produtos importados, mas também algumas *commodities* desatualizadas e não mais procuradas pelo consumidor. Como o deflator do PIB, o IPC compara os preços de um período corrente com um período base.

dados do IBGE e da FUNCEX, de 2006 a 2008, após a autossuficiência brasileira, o aumento do preço do petróleo valorizou os termos de troca, que atingiu um *plateau* temporário em 2009, com a desvalorização do real decorrente da crise financeira, quadro que se reverteu em 2010. No entanto, segundo a OCDE (2011), a taxa de câmbio real efetiva brasileira está supervalorizada de 6% a 12% em 2010, em média.

Por outro lado, os sinais de desindustrialização são mistos. A produção manufatureira diminuiu, mas apenas durante as crises financeiras. Em níveis locais, não há evidências de realocação dos fatores de produção decorrentes da existência de operações *offshore*, apesar de operações *onshore* terem tais efeitos. O crescimento do número de empregos do setor industrial foi menor que o do setor de serviços, mas outros fatores podem ter influenciado esses dados, já que a passagem da mão de obra para o setor terciário é consequência natural da evolução produtiva.

Os maiores efeitos de Doença Holandesa foram encontrados no comércio, já que as exportações de produtos industrializados diminuíram em 2005, enquanto as exportações de óleo bruto continuaram a crescer a taxas médias superiores a 30% ao ano, de 2005 a 2010. Parte desse crescimento pode ser ligado às relações comerciais entre Brasil e China: as exportações brasileiras se concentram em *commodities*, e produtos industrializados são importados da China.

Por esses motivos, a OECD (2011) conclui que há indícios de Doença Holandesa no Brasil, mas ela ainda não está instalada. De forma geral, é incerto se o *boom* de recursos experimentado atualmente no Brasil terá impacto adverso no crescimento agregado. Talvez a maior contração do setor manufatureiro seja compensada pelos efeitos econômicos positivos e ganhos de importação associados à valorização dos termos de troca. Recursos fiscais extras podem também permitir que o governo financie grandes despesas sem aumentar o nível de impostos nem piorando a dívida pública. No fim, a política econômica deve se focar em tirar proveito do novo ciclo enquanto mitiga as suas consequências indesejadas.

Ressalta-se que o petróleo é recurso natural finito, e poços em declínio – chamados campos maduros – não são mais economicamente atraentes para as grandes exploradoras, que abandonam a produção. Se a região estiver se organizado exclusivamente na atividade de petróleo, a falta de diversidade da cadeia produtiva deixará o local impossibilitado de se manter, gerando problemas não

apenas econômicos, mas, principalmente, sociais. Esta realidade de acumulações marginais é comum no Rio Grande do Norte, na Bacia Potiguar, e em outras áreas do Nordeste, onde a produção *onshore* já foi desativada. A Doença Holandesa vinculada ao pré-sal representa o risco da replicação dessa realidade de abandono, quebra econômica e riscos sociais em nível nacional.

1.2.2. *Petropolitics* e gastos públicos: a questão fiscal

Devido às preocupações mundiais sobre questões energéticas, o debate de exploração de petróleo mudou o seu tradicional foco de discussão – técnicas e pesquisa de mercado – para a política. Termos como *petropolitics* e “*oil diplomacy*” fazem agora parte do vocabulário internacional, devido às necessárias considerações estratégicas e disputas de poder entre Estados. O esgotamento e a descoberta de novas reservas de petróleo são capazes de modificar o balanço de poder entre os países, sendo a segurança energética por vezes um fator mais importante que capacidade militar, estratégia diplomática e até estabilidade política.

Para Arriagada (2006), o termo *petropolitics* abrange duas situações, no âmbito externo: a primeira mostra que o controle dos recursos energéticos pode criar assimetrias entre países, gerando dominação. Neste caso, o petróleo cria relações de hegemonia e subordinação entre Estados, já que os importadores tornam-se dependentes dos produtores. Tal dependência pode ser majorada se as negociações de importação envolverem termos preferenciais ou incentivos fiscais.

O segundo caso remete ao uso do petróleo para influenciar as relações internacionais. Nações produtoras empregam seus recursos para pressionar governos ou grupos de oposição. Apesar de considerado parte da *petropolitics*, tal fenômeno é o mero uso do poderio econômico para moldar negociações internacionais: neste caso, a atividade que gerou essas receitas – petróleo, diamantes ou indústria – faz pouca diferença.

A descoberta de petróleo pode se mostrar como oportunidade ou caos. Na Noruega, décima quarta maior produtora de petróleo²², com o quarto melhor

²² Dados baseados em CIA, The world factbook, 2011. Disponível em <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2241rank.html>

índice de desenvolvimento humano – IDH – e quinto Índice de Democracia²³, a descoberta de petróleo nos anos 60 representou bem estar social: mesmo com o petróleo representando um quarto do PIB, seu fundo soberano a protegeu da Doença Holandesa, e a indústria, não protegida por reservas de mercado, se manteve competitiva. O sétimo maior produtor de petróleo – os Emirados Árabes Unidos – transformaram o petróleo em riqueza, crescimento econômico. Apesar do regime autoritário – 149º no Índice de Democracia –, detém o 32º lugar em IDH: as jazidas de 1958 converteram o então atrasado país em um dos maiores centros financeiros mundiais. O fundo soberano de Abu Dhabi, com US\$ 627 bilhões acumulados desde 1976, é utilizado para diversificar a economia local.

Na Venezuela, 13ª produtora mundial, o petróleo apresentava histórico de concentração de renda. Com o Chavismo, a décima colocada em exportação de petróleo passou a concentrar poder no Estado, utilizando os lucros da PDVSA, que representam 80% do PIB. O país é o 75º em IDH e 97º em Índice de Democracia.

A Arábia Saudita, maior produtora de petróleo do mundo, é uma monarquia conservadora – ocupa o 161º lugar em Índice de Democracia e 55º em IDH – que proíbe partidos políticos e gasta 10% de seu PIB em gastos militares. O petróleo é o responsável por 75% da economia.

Na Nigéria, 12ª produtora de petróleo, esta atividade é o centro de disputas étnicas e religiosas, beneficiando grupos ligados ao governo, que se corrompe para garantir controle da matéria – o que explica sua colocação como 119º país em Índice de Democracia e 142º em IDH. Nos últimos 50 anos, foram perdidos 546 milhões de litros de petróleo por falta de infraestrutura ou por sabotagem política.

A estabilidade política e institucional brasileira diminui a possibilidade da ocorrência de tais efeitos no âmbito externo. No entanto, os efeitos da *petropolitics* são bem mais sutis – e não menos corrosivos – internamente. A

²³ O Índice de Democracia – The Democracy Index – é compilado pela consultoria privada *Economist Intelligence Unit* e visa a medir o Estado da democracia em 167 países, sendo 166 Estados soberanos e 165 membros da ONU. Este índice baseia-se em 60 indicadores, agrupados em cinco categorias diferentes: processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política. Os países são classificados em democracias perfeitas – até a posição 25 –, democracias imperfeitas – da 26 a 78 –, regimes híbridos – 79 a 115 – e regimes autoritários – 116 a 167. A análise, iniciada em 2006, apresentou relatórios em 2008, 2010 e 2011. Os dados apresentados referem-se ao mais recente relatório, disponível em http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy_Index_2011_Updated.pdf&mode=wp&campaignid=DemocracyIndex2011

mudança de regime decorrente da exploração dos campos de pré-sal terá grandes implicações para a política fiscal, aumentando a sensibilidade das receitas de impostos ao preço de petróleo, levando à maior volatilidade e aumentando o risco de políticas pró-cíclicas. As variações do preço de petróleo, transferidas ao orçamento, podem trazer efeitos indesejados à economia. Mudanças bruscas nos gastos públicos geram flutuações na demanda agregada e nos preços, variações abruptas nas taxas de câmbio e aumento dos riscos dos investidores, o que traz efeitos adversos aos investimentos e crescimento econômico. A flutuação das receitas de impostos também dificulta o planejamento de projetos de longo prazo, como programas de infraestrutura.

A maior dependência nas rendas do petróleo também pode aumentar a volatilidade das receitas fiscais. A variabilidade do faturamento do Governo Federal aumentou desde 2003 em taxas maiores que o incremento do PIB. Enquanto a variabilidade de contribuições diminuiu, a dos impostos foi majorada, particularmente devido ao Imposto de Importação (II) e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Ao mesmo tempo, as entradas de capital se tornaram mais diversificadas. Um significativo aumento de variabilidade em componentes “outras receitas” decorrem da recapitalização da PETROBRAS, que ocorreu em setembro de 2010.

O aproveitamento adequado dos recursos financeiros gerados pelo petróleo aumentará a prosperidade, se houver distribuição equitativa entre regiões – igualdade horizontal – e entre gerações – igualdade intergeracional, como disposto por Bercovici (2011).

O novo marco regulatório da indústria do petróleo, com contratos de partilha de produção, fará com que o governo seja o proprietário de todo o óleo explorado nos campos de pré-sal ainda não concedidos. A PETROBRAS será responsável pela exploração e produção em todos os contratos com uma participação mínima de 30%. Além disso, tem-se a criação da nova empresa Pré-Sal Petróleo S/A, que representará o governo em qualquer discussão e terá poder de veto em todos os contratos de partilha de produção.

O aumento no setor de petróleo deve ampliar os recolhimentos de impostos de empresas e *royalties*. Tal fato continuará a tendência visível desde o início dos anos 2000. Extratos fiscais da PETROBRAS sugerem que cerca de 20% das receitas do governo são oriundas de impostos e contribuições sociais pagas pelo grupo no período 2007-2009. As operações de petróleo também geraram

aumentos para governos locais. Apesar de permanecerem modestos, os *royalties* dobraram em termos de PIB de 2002 a 2010, quando chegaram à marca de 0,4% do PIB.

A experiência internacional em economias dependentes de recursos naturais também sugere que os *booms* de *commodities* podem intensificar as pressões políticas por gastos adicionais. Como exposto por Sinnott (2009), diversos governos latino-americanos apresentam rendimentos significativamente dependentes dos preços das *commodities*. Alguns desses aumentos correspondem ao investimento em infraestrutura, o que pode levar a benefícios de longo prazo, se bem executados. A receita de petróleo, no entanto, é freqüentemente relacionada ao inchaço do funcionalismo público e seus supersalários, ambos difíceis de reverter em momentos de queda do preço do petróleo. No caso do Brasil, onde o nível de despesas obrigatórias é alto, arriscam-se cortes nas categorias mais produtivas, como o investimento em infraestrutura e manutenção, por contingenciamento. Ainda mais, há evidências de que a qualidade dos gastos públicos tende a se deteriorar durante *booms* de recursos naturais, já que a introdução de novos programas de grande escala resulta em uma máquina administrativa saturada e em seleção de projetos menos efetiva (MEDAS e ZAKHAROVA, 2009).

As rendas do petróleo sempre geraram impasses políticos no Brasil. Desde o início das discussões acerca do novo marco regulatório, o ponto de maior debate foram os *royalties* oriundos do pré-sal, sua divisão e destinação. A discussão foi iniciada em 2009, com o PLS 256, e se prolongou, o que impediu a aprovação da lei referente a esse ponto em 2010. Tal proposta foi prejudicada pelo Projeto de Lei 2565/2011, que “modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha”. Este propunha total reestruturação da distribuição dos royalties, afetando inclusive contratos já em vigor, para diminuir os recursos para os Estados produtores, repassando-os para os 24 não-produtores. Sua aprovação originou a Lei 12.734/2012, que, no entanto, sofreu vetos presidenciais, através da Mensagem 522, de 30 de novembro de 2012, sobre partes do art. 2º e, integralmente, os arts. 3º e 4º.

Seguindo a mesma linha de pensamento proposta pelo então presidente Lula, o veto da Presidenta Dilma resguardava os contratos já estabelecidos e corrigia a distribuição dos percentuais dos *royalties* paulatinamente. Não se mexia nos contratos passados para evitar “tensão federativa” e inconstitucionalidades, pois o PL enviado obrigaria os Estados e Municípios a renunciarem a receita constitucional originária para participar da distribuição do Fundo Especial destinado a todos os entes federados, conflitando diretamente com as disposições previstas no art. 5º e no § 1º do art. 20 da Constituição, base, também, para o veto do teto para o recebimento de recursos referentes a *royalties* do petróleo pelos Municípios e que transfere os recursos excedentes para um fundo especial.

Quanto aos blocos ainda não licitados, o texto havia sido mantido. Assim, Estados e Municípios não produtores, que recebem, respectivamente, 1,75% e 7%, passam a 21%, em 2013, e 27% do total arrecadado pela União, em 2020. Por sua vez, os Estados produtores passarão a receber 20% dos royalties referentes às novas licitações em 2013, enquanto os Municípios produtores passam dos atuais 26,25% para 15%, em 2013, chegando a 4%, em 2020. Reduz-se, ainda, a parcela dos Municípios afetados, que caem dos atuais 8,75% para 3%, em 2013, e apenas 2%, em 2020.

No caso da participação especial, atualmente dividida entre União (50%), Estados produtores (40%) e Municípios produtores (10%), a exploração dos futuros campos passa a incluir Estados e Municípios onde não existe extração. Em 2013, ambos recebem 10%. Em 2020, 15%. Reduz-se a parcela atual de 40% destinada a Estados produtores para 32%, em 2013, e para 20%, em 2020, e os 10% dos Municípios produtores passam para 5% e 4%, respectivamente em 2013 e 2020.

• ROYALTIES

Valores que União, estados e municípios recebem das empresas pela exploração do petróleo



Figura 1: Distribuição dos *royalties* de acordo com a Lei 12.734/2012 e veto presidencial
Fonte: Arte G1

• PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Tributo pago pelas empresas pela exploração de grandes campos de petróleo; maior volume virá da exploração dos campos recém descobertos na camada pré-sal

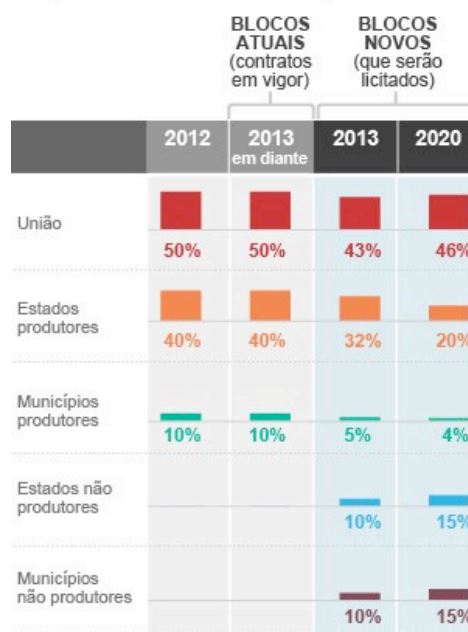


Figura 2: Distribuição dos *royalties* de acordo com a Lei 12.734/2012 e veto presidencial
Fonte: Arte G1

No entanto, em sessão tumultuada na noite do dia 06/03/2013, o Congresso Nacional votou pela derrubada do veto presencial, aprovando na íntegra o texto da Lei 12.351/2012. Os embates políticos não foram entre direita e esquerda, Governo e Oposição, mas entre Estados Produtores e Estados não produtores, que se digladiam em uma luta fratricida por recursos que deveriam ser utilizados de forma conjunta para o desenvolvimento do país. Vários argumentos utilizados nos discursos indicam que os parlamentares não analisaram totalmente a proposição, apenas buscam atrair representantes de mais Estados para o seu grupo: diversos oradores tentaram se utilizar dos futuros contratos a serem licitados na 11ª Rodada de Licitações da ANP, apontando que Bahia, Paraíba, Sergipe e Alagoas “tornar-se-iam” produtores, seriam prejudicados ao se posicionar a favor da derrubada do veto – esquecendo que a votação não afeta contratos futuros, cuja distribuição já foi aprovada. Questionou-se o porquê da escolha para votação dos vetos à Lei 12.351/2012, quando há mais de três mil proposições anteriores já trancando a pauta: a resposta indicou escolha da Mesa, diante da queda da liminar do STF, possibilitando votações fora da ordem cronológica.

A maior parte dos partidos liberou suas bancadas, mostrando

discrepâncias políticas internas. Mesmo dentro dos produtores, havia discussões entre municípios produtores e não afetados. Com suas plaquinhas verdes de “não ao veto”, a maioria do Congresso desconsiderou as questões de ordem acerca de descumprimento do Regimento Comum do Congresso Nacional e de inconstitucionalidades levantadas pela Presidenta e pelas bancadas do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo e aprovou o texto integral da Lei 12.351/2012 – a qual prevê divisão de 101% dos *royalties* dos contratos já em vigor e futuros entre todos os Estados.

Economistas e analistas políticos internacionais revelam preocupação sobre a instabilidade trazida pelas modificações contratuais que decorrerão da nova Lei. As bancadas produtoras recorrem ao STF através de Mandado de Segurança, para anular a votação, por violação regimental, já que não foi constituída comissão para analisar a republicação do veto presidencial ocorrida em 05 de março de 2013 – vinte e quatro horas antes do início dos trabalhos – e preparam ADIs, apontando inconstitucionalidades no texto aprovado: a guerra ainda está longe de ser finalizada. Enquanto isso, o Orçamento para 2013, cuja votação foi marcada para a mesma sessão que decidiu sobre o veto aos *royalties*, ainda não foi aprovado, por falta de *quorum*: os Senadores se retiraram, após depositarem suas cédulas petroleiras.

Pouco após o anúncio do veto, foi apresentada a Medida Provisória 592, de 3 de dezembro de 2012, que “modifica as Leis 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição, entre os entes da Federação, dos *royalties* e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, e para disciplinar a destinação dos recursos do Fundo Social”. Para atingir a meta de investimento de 10% do PIB em educação, prevista no Plano Nacional de Educação, a MP vinculou a esta área as receitas totais decorrentes dos *royalties* dos novos contratos da área de concessão, acrescentando o art. 50-B à Lei 9.478/1997. Para a área do pré-sal, que se submeterá aos contratos de partilha, metade dos rendimentos do Fundo Social será exclusivamente destinada à educação.

Sob análise, no entanto, esses valores não representam que 100% dos *royalties* do petróleo irão para a educação. A maior parte dos blocos em áreas de concessão já é explorada, e não se alterou a destinação desses *royalties*, que já vem sendo pagos. Os 100% dos *royalties* para a educação só são aplicáveis aos

contratos de concessão futuros, e poucas áreas que despertam interesse relevante das empresas estão disponíveis. Na área de pré-sal, a porcentagem também não é tão relevante: de acordo com a Lei 12.351/2012, a alíquota dos *royalties* é de apenas 15% do valor da produção. Deste percentual, 20% vão para a União, que, após descontar valores destinados a órgãos específicos, destina o restante ao Fundo Social – pouco menos que 3,2% da produção do pré-sal em partilha. Os outros 80% dos *royalties* são destinados aos Estados e Municípios, como visto. A Constituição Federal revela que estes devem investir 25% de suas receitas totais na educação. Logo, aumentando a arrecadação, maior será o volume de dinheiro investido.

Em entrevista²⁴, o Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, afirmou que “a aplicação de 100% em educação é um acréscimo ao mínimo constitucional exigido atualmente, um acréscimo da receita efetiva. O que vier de receitas do petróleo é para acrescer ao mínimo constitucional”. Tal afirmativa gerou confusões, pois se tende a incluir nas rendas do petróleo os *royalties* dos Estados e Municípios. Da análise conjunta da MP 592/2012 e da Lei 12.351/2012, no entanto, observa-se que não há a obrigatoriedade de que esses entes federados destinem seus *royalties* à educação.

Como fica o gasto em educação

	Município	Estado	União
COMO É	25% das receitas	25% das receitas	18% das receitas
COMO FICA	25% das receitas + Dinheiro do petróleo	25% das receitas + Dinheiro do petróleo	18% das receitas + Dinheiro do petróleo
	Dinheiro do petróleo = 50% dos rendimentos do Fundo Social do Pré-Sal* Sistema de partilha		100% dos royalties dos demais blocos em futuros contratos Sistema de concessão

Figura 3: Destinação das verbas estatais à educação
Fonte: Arte G1

Ao fim, observa-se que o incremento das receitas do petróleo não será suficiente para que se atinja os 10% do PIB para a educação. Ainda, com a derrubada do veto, há dúvidas sobre o esvaziamento da MPV 592/2012: questiona-

²⁴ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/11/mp-dos-royalties-viabiliza-aplicar-10-do-pib-em-educacao-diz-ministro.html> Acesso em 11 jan 2013

se se a Lei 12.351/2012 permite a vinculação dos royalties dos contratos futuros à educação, já que seu texto não traz qualquer destinação dessas verbas. Requerimentos de prejudicialidade foram encaminhados à comissão mista que analisa a matéria, e esta também decidirá qual texto será votado quando da conversão da MPV em Lei.

Experiências brasileiras passadas sugerem que aumentos orçamentários decorrentes do petróleo foram direcionados a gastos públicos sem a correspondente melhora socioeconômica. Uma explicação é a corrupção, que leva ao uso ineficiente dessas rendas. Outra hipótese seria que a confiança nos *royalties* desencoraja a eficiência, ao criar incentivos para que as municipalidades aumentem suas despesas em resposta a rendas do óleo, em vez de otimizar a administração. Uma saída para impedir tal queda seria a introdução, pelo Governo Federal, de metas, cujo não cumprimento geraria penalidades ao gestor público.

Com o novo momento do petróleo, o Brasil tem uma oportunidade única: suas indústrias naval, siderúrgica, petroquímica e petroleira apresentam nível e competitividade global; o Fundo Social, como será visto no próximo tópico, pode evitar que o real se valorize em decorrência da injeção de dólares; a previsão de investimentos desse fundo em educação e tecnologia, tornando o Brasil um pólo, poderá consolidar o país como a quinta economia do mundo em 2025. Por outro lado, 11,52% do PIB restará concentrado na PETROBRAS; os recursos decorrentes podem ser apropriados por grupos de poder, o que potencialmente gerará políticas protecionistas, que levam a uma indústria ineficiente e sem competitividade, a qual desaparecerá, terminados os investimentos da exploração do pré-sal.

1.3. É o atual Fundo Social do Petróleo capaz de combater tais problemas?

Celso Furtado (2007) indica que, quando da coleta de rendas de recursos naturais, quatro caminhos são possíveis: no Brasil Colônia, os lucros do extrativismo vegetal e mineral pertenciam ao centro, Portugal, que se beneficiava do pacto colonial. O Brasil Império permitiu que os proprietários de terras, senhores de engenho da produção de cana de açúcar e cafeeira, apropriassem as rendas, que

reverteriam para suas propriedades. Esses proprietários, com a República e o desmantelamento da indústria agrícola pós 1929, utilizaram essa apropriação em bloco, beneficiando as burguesias dominantes. A última possibilidade, infelizmente ainda não experimentada historicamente, é a apropriação pelo Estado, que deverá revertê-la em investimentos para a população, permitindo real desenvolvimento no lugar do mero e passageiro crescimento econômico.

Mecanismos de divisão das rendas também podem garantir que as gerações futuras recebam sua participação nas receitas do petróleo, recurso natural finito. A teoria econômica e experiência internacional oferecem propostas para a melhor utilização de recursos não renováveis. A primeira opção seria focar um nível de gastos ligado ao retorno do bem-estar da sociedade. Nessa situação, quando necessidades sociais e de infraestrutura são importantes, seria desejável gastar mais para retorno financeiro, assumindo que as instituições são híidas e os recursos são dirigidos para projetos importantes – real utopia no Brasil. Outra opção seria despendar apenas o retorno real acionário dos investimentos feitos. Nesse caso, é particularmente importante maximizar tais rendimentos.

As autoridades brasileiras optaram pela segunda opção, e, em dezembro de 2010, criaram o Fundo Social – Lei 12.351/2010 –, que agregará as receitas governamentais obtidas com a venda do petróleo de sua propriedade. De natureza contábil e financeira, e vinculado à Presidência da República, sua finalidade é constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas²⁵. Seus objetivos, por sua vez, são constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na receita gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis²⁶.

Esse fundo acionário complementa o Fundo Soberano do Brasil – FSB –, fundo de estabilização criado em 2008 pela Lei 11.887/2008, para diminuir os impactos de crises, como medida anticíclica, já que desvincula o orçamento anual da

²⁵ Art. 47 da Lei 12.351/2010

²⁶ Art. 48 da Lei 12.351/2010

volatilidade econômica de curto prazo, provendo recursos para o Brasil. Segundo a lei, seus objetivos são "promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior"²⁷. A regulamentação do FSB, no entanto, só ocorreu através do Decreto 7.055/2009, que permitiu, inclusive, a aplicação dos recursos no mercado interno de câmbio – o que possibilita a utilização do fundo para a política monetária comum, já o desvirtuando. O aporte inicial pelo Governo foi de R\$14 bilhões em títulos do Tesouro²⁸.

A escolha pela criação do FS é justificada pela preocupação com o impacto cambiário gerado com as receitas da União oriundas do petróleo do pré-sal: *royalties*, bônus de assinatura e parte dos lucros oriundos da venda da cota-parte devida pela operadora à União em função dos contratos de partilha. Ainda, no regime de partilha, o Brasil passa a ser proprietário do óleo extraído, e o negociará no mercado internacional, sob a gerência da PPSA. A exportação do petróleo leva à injeção de dólares no Brasil, que mitiga o valor do real, deixando a balança comercial mais favorável à importação. A indústria nacional, portanto, sofreria, causando problemas sociais, como o desemprego, e a conjuntura ficaria ainda mais propícia à Doença Holandesa. O Fundo Social, portanto, visa a retirar tais dólares do Brasil, compensando a entrada de moeda estrangeira. Ele será composto pelas receitas decorrentes da parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção, da parcela dos *royalties* que cabe à União – deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento –, da receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, dos *royalties* e participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, de outros recursos a ele destinados por lei, e, logicamente, dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras que o compõem²⁹.

Para se blindar das variações do petróleo e de crises internas, o Fundo Social deve investir em títulos de governos estrangeiros – devido ao seu baixo risco – e em ações de empresas fora do setor petrolífero. A escolha de tais aplicações será

²⁷ Art. 1 da Lei 11.887/2008

²⁸ <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,entenda-o-fundo-soberano-do-brasil-,7156,0.htm>
Acesso em 11 jan 2013

²⁹ Art. 49 da Lei 12.351/2010

realizada pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS³⁰ – cujo objetivo é buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações, e assegurar sua sustentabilidade financeira para o cumprimento das finalidades do fundo³¹. É assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Presidente do Banco Central do Brasil³². O país só deverá gastar os rendimentos de tais aplicações. Para propor a destinação dos recursos resgatados pelo Fundo Social, deliberando sobre a prioridade de gastos, de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, há o Conselho Deliberativo do Fundo Social³³, que deve ouvir os “Ministérios afins”, de acordo com a legislação, porém sua composição não foi definida.

Como visto, a lei dispõe que os retornos dos investimentos feitos pelo Fundo Social devem ser usados para financiar principalmente a educação, mas serão também destinados para medidas de custo efetivo nas áreas de esporte, cultura, saúde, ambiente ciência e tecnologia e redução da pobreza. O mecanismo de alocação de recursos entre esses itens ainda está em discussão. A criação do Fundo Social é uma iniciativa que ajudará a equidade intergeracional. É particularmente importante dirigir os retornos do Fundo Social para áreas cuja contrapartida social seja maior. O fundo deve ser investido em um *portfólio* diversificado que maximize os lucros, logo inclui ações estrangeiras.

Ainda mais, a experiência internacional sugere que bloquear interferências políticas no gerenciamento desse fundo deve reduzir o risco de que os recursos oriundos da exploração de recursos naturais seja mal gasto em projetos políticos de curto prazo. Essa dissociação pode ser obtida delegando o gerenciamento do Fundo Social a uma agência, cuja regulação impedirá tal interferência. Na Noruega, por exemplo, o fundo é gerenciado pelo Banco Central, que é, de fato, independente do governo. Finalmente, total transparência no uso dos recursos naturais é essencial, o que pode ser estimulado por publicações periódicas de acesso amplo todas as receitas recebidas pelo governo provenientes de petróleo, gás e mineração e como elas estão sendo usadas. Isso também aumentará o investimento, pois fornece aos investidores e ao mercado financeiro internacional

³⁰ Arts. 52 e 53 da Lei 12.351/2010

³¹ Art. 50 da Lei 12.351/2010

³² Art. 52§ 1º da Lei 12.351/2010

³³ Art. 58 da Lei 12.351/2010

evidências de que o Governo está comprometido em medidas de transparência.

No entanto, experiências recentes com o Fundo Soberano do Brasil demonstram que, apesar dos esforços de transparência, sua manutenção não se desvincula de pressões políticas, e seus recursos podem ser usados para mascarar resultados financeiros não desejados. Em recente manobra financeira³⁴, o Ministério da Fazenda, em portarias editadas em 31/12/2012, triangulou recursos do Fundo Soberano do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, para fechar as contas de dezembro e garantir o cumprimento da meta fiscal do ano, que, mesmo após a exclusão dos gastos do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC –, estava deficitária. De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários, para tanto, o Governo resgatou R\$12,4 bilhões em recursos depositados no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização – FFIE –, criado com recursos do FSB³⁵, reduzindo este patrimônio para apenas R\$2,85 bilhões. Nota-se, assim, que o rendimento do FSB não foi tão vultoso nos três anos de sua criação³⁶.

A operação teve os seguintes passos: o BNDES comprou ações da PETROBRAS que estavam no FFIE e pagou com títulos públicos, no valor de R\$8,84 bilhões. Tais recursos foram contabilizados como “caixa”, ativos prontos para utilização pelo Governo. Cabe um parêntese: como visto, já não era recomendável que fundos de estabilização investissem em empresas cuja saúde financeira dependa da economia nacional. Logo, depreende-se que tal compra de ações, pelo Governo, utilizando o FSB/FFIE, ocorreu com o intuito de capitalizar a PETROBRAS em 2010, e não necessariamente porque era o melhor investimento para o Fundo Soberano, contrariando suas prerrogativas e expondo o FSB às variações que as ações da PETROBRAS sofrerem no mercado (Dourado, 2010).

Em seguida, o BNDES, antecipou R\$2,31 bilhões em dividendos à União. Em contrapartida, o Tesouro liberou antecipadamente a última parcela – R\$ 15 bilhões – de um empréstimo feito pelo BNDES, que tinha previsão apenas para 2013. Para finalizar, a Caixa antecipou o pagamento de dividendos em R\$4,5 bilhões

³⁴ <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia+brasil,governo-faz-manobra-para-levantar-r-16-bi-e-cumprir-meta-fiscal-de-2012,139600,0.htm> Acesso em 14 fev. 2013

³⁵ Lei 11.887/2008, Art. 7º: A União, com recursos do FSB, poderá participar como cotista única de Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, a ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

³⁶ Considera-se, para esta informação, o aporte inicial de R\$14 bilhões, em 2008, resultando em R\$1,25 bilhão em 4 anos.

à União. A compensação foi o aumento do capital da Caixa em R\$5,4 bilhões, promovido pelo governo, em ações da PETROBRAS.

A utilização de recursos, que visavam a garantir a estabilidade econômica do país em crises, em manobras de “contabilidade criativa”, mina a credibilidade da política fiscal brasileira, extinguindo o valor indicativo do superávit primário na economia, com reflexos negativos internacionais. Ressalta-se, ainda, que ainda não há regulamentação para o Fundo Social, e, apesar de o FS ter finalidades distintas das do FSB, a coincidência de seus objetivos³⁷ traz a real possibilidade de que os recursos do pré-sal também sejam utilizados em malabarismos contábeis com pouca influência para o desenvolvimento.

Apesar de os riscos de *petropolitics* externa serem reduzidos no Brasil, devido ao regime democrático consolidado e a atual diversificação da economia, o Fundo Social não é garantia plena contra a Doença Holandesa nem está blindado contra a corrupção. O peso do petróleo na economia já aumentava antes da descoberta do pré-sal. Com o Estado controlando grande parte do setor, a responsabilidade recai na força das instituições que devem impedir a apropriação errônea desses recursos por grupos de poder, o que, como visto, será desafiador. No entanto, seria tal responsabilidade exclusiva do Estado? Qual o papel dos grupos exploradores, na lógica de função social da empresa?

³⁷ Art. 1 da Lei 11.884/2008 c/c Art. 48 da Lei 12.351/2010, como segue:

Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

Art. 48. O FS tem por objetivos:

I - constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

II - oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47; e

III - mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

2. A Responsabilidade Social Empresarial: tendência ética ou economicista?

O segundo grande tema deste trabalho traz uma questão propedêutica: como conceituar juridicamente a responsabilidade social empresarial? Tomando por empréstimo teorias administrativas, o capítulo busca explicar o conceito, relacionando-o com a constitucional função social da empresa e indicando caracteres econômicos na decisão gerencial que informa a sua adoção.

2.1. A Responsabilidade Social Empresarial para a Teoria da Administração

No contexto pós quebra da bolsa de Nova Iorque da década de 30, os economistas estadunidenses Adolf Berle e Gardiner Means, no clássico *A Moderna Sociedade Anônima e a Propriedade Privada*, apontaram a lacuna que passou a existir entre os proprietários da companhia – os acionistas – e os detentores do controle sobre sua gestão. Os estudos de Berle e Means (1932), ao apontarem a “revolução definitiva e irreversível”³⁸ a que a estrutura da propriedade privada nas sociedades se submetera, concluem que companhia moderna não deve servir apenas aos proprietários ou aos detentores do controle sobre a gestão, mas também, a toda coletividade. Desta forma, os poderes e a responsabilidade para balancear e atender aos diversos interesses de acionistas, fornecedores, credores, consumidores, entre outros, recaem no titular do controle sobre a gestão da

³⁸Apesar da utilização do termo “revolução”, a ideia da separação da propriedade e de sua gestão já havia sido antecipada por Adam Smith, em 1776: “Entretanto, sendo que os diretores de tais companhias administram mais do dinheiro de outros do que o próprio, não é de esperar que dele cuidem com a mesma irrequieta vigilância com a qual os sócios de uma associação privada frequentemente cuidam do seu. Como os administradores de um homem rico, eles têm propensão a considerar que não seria honroso para o patrão atender a pequenos detalhes, e com muitas facilidades dispensam esses pequenos cuidados. Por conseguinte, prevalecem sempre e necessariamente a negligência e o esbanjamento, em grau maior ou menor, na administração dos negócios de uma companhia”. (SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações. Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas*. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 214.)

companhia.

A partir daí surge a noção de responsabilidade social empresarial³⁹ (CSR)⁴⁰. Com a redução de fronteiras promovida pela globalização, os efeitos de determinada atividade empresarial ganham caráter transnacional, alcançam várias comunidades. Tal facilidade gera interdependência entre as pessoas, empresas e Estados, a ponto de a época atual ser chamada de “era da interdependência” (STEWART, 1983), denotando a preocupação com as consequências das atividades das companhias sobre o cotidiano da sociedade.

O conceito de responsabilidade social corporativa – *corporate social responsibility* (CSR) – tem histórico longo e variado. Há evidências centenárias de preocupações sociais dos atores mercadológicos, como aponta Carroll (1999). Seu estudo acadêmico, no entanto, é produto do século XX, principalmente nos últimos 60 anos, com artigos estadunidenses. Inicialmente tratada como “responsabilidade social”- *social responsibility* (SR) por Chester Barnard (1938), J. M. Clark (1939) e Theodore Kreps(1940), a obra apontada como marco da literatura recente sobre o tema é *Social Responsibilities of the Businessman*, de Howard R. Bowen (1953), que compreende as empresas como centros de poder, e suas decisões e ações afetam a vida da sociedade em diversos pontos.

Para responder quais responsabilidades os executivos devem assumir perante a sociedade, o autor criou uma definição inicial de responsabilidade social. Seria a obrigação de atrelar às políticas corporativas, decisões e linhas de ação, os valores e objetivos da sociedade. Citando pesquisa feita pela revista *Fortune* em 1946, Bowen indica que a consciência social dos gerentes de empresa abrange a ideia de que os executivos seriam responsáveis pelas consequências de suas ações, em esfera mais ampla que a mera retribuição por perdas e danos.

Nos anos 60, a literatura sobre CSR – incluindo explicitamente o

³⁹ As expressões Responsabilidade Social Empresarial, Responsabilidade Social Corporativa e Responsabilidade social da empresa são intercambiáveis. Enquanto responsabilidade social empresarial remete a uma responsabilidade decorrente da atividade, mas sem indicar quem seria o titular dessa responsabilidade, a responsabilidade social corporativa indica que as companhias (sociedades anônimas) são as titulares de tal responsabilidade. Por fim, apesar de parecer tecnicamente incorreto utilizar a expressão responsabilidade social da empresa, tendo em vista que a empresa como objeto de direito que é não poderia assumir responsabilidades, a tese da Prof^a. Paula A. Forgioni defende que empresa é “centro de imputação de direitos, deveres e obrigações, independentemente do empresário ou da sociedade empresária”, validando o uso do termo.(FORGIONI, Paula Andrea. A Evolução do Direito Comercial Brasileiro: da Mercancia ao Mercado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p.125).

⁴⁰ Opta-se por utilizar a sigla em inglês, por ser mais amplamente aceita na teoria da administração.

aspecto corporativo no termo – se consolidou, nomeadamente pela ação doutrinária, com autores como Davis, Frederick, McGuire e Walton.

Definições de CSR proliferaram nos anos 70, tornando-se mais específicas. Ainda, nessa época, ênfases alternativas, como a responsividade social corporativa e performance social corporativa – *social corporate performance* (CSP) foram difundidas. Sethi (1975) discutiu as diversas dimensões da performance social corporativa, distinguindo no processo três fases: obrigação social – *social obligation*-, responsabilidade social – *social responsibility* – e responsividade social. A obrigação social seria mera resposta às forças de mercado ou exigências legais, sob critérios exclusivamente econômicos e legais. A responsabilidade social, por sua vez, vai além da obrigação social, elevando o comportamento corporativo a nível congruente com as principais normas, valores e expectativas da sociedade. O terceiro estágio seria a responsividade social, adaptando o comportamento corporativo às necessidades sociais.

Carroll (1979) propôs uma definição de CSR em quatro partes, baseada no modelo de CSP. Para esta, seriam necessários (a) uma definição básica de responsabilidade social corporativa; (b) um elenco de questões que deveriam ser endereçadas pela CSR (ou, em termos atuais, *stakeholders* com quem a empresa tenha responsabilidade, dependência ou relações diversas); e (c) índices de responsividade das ações tomadas em CSR. Assim, a CSR abrangeria as expectativas econômicas, legais, éticas e discricionárias que a sociedade tem para as organizações em determinada época. A sociedade espera que os negócios (1) produzam bens e serviços e os vendam com lucro, (2) respeitando os requisitos mínimos definidos pela legislação, mas também (3) apresentem componente ético de responsabilidade e (4) obrigações discricionárias, de importância estratégica, assumidas pela empresa, ainda que a sociedade não considerasse isso uma obrigação do mercado. Essas últimas incluiriam, por exemplo, doações filantrópicas, programas para usuários de drogas, treinamento para os desempregados ou criação de creches para mães que trabalhassem.

Os estudos mais influentes do período remetem a Johnson (1971) – com quatro definições sobre responsabilidade social corporativa; Davis (1973), por sua vez, sustentou que a CSR vai além do mero cumprimento de obrigações legais mínimas; Steiner (1971) discutiu esferas de aplicação de responsabilidade social, com modelos e critérios para a responsabilidade social em cada ramo de negócio;

Eells e Walton (1974) descreveram historicamente o movimento; Preston e Post (1975) buscaram relacionar CSR e responsabilidade pública; o já citado artigo de Sethi (1975) e, finalmente, Carroll (1979).

Não houve definições originais sobre CSR em 1980. Este período abarcou tentativas de medição e pesquisas empíricas sobre o tema, com aplicações alternativas em outras áreas. Para a definição de responsabilidade social, os trabalhos de Jones, Wartick e Cochran, e Epstein foram relevantes. De acordo com clássico artigo que busca uma visão histórica sobre a problemática de responsabilidade social, a professora da UFMG Heloisa Werneck Mendes Guimarães (1984) identifica que três correntes sobre responsabilidade social passaram a ser dominantes neste período:

A primeira, denominada produtivismo, assume a "postura tradicional", baseada na decisão da Suprema Corte de Michigan em *Dodge v. Ford Motor Company*, 204 Mich. 459, 170 N.W. 668 (1919). Para esse grupo, a missão da empresa é meramente econômica, sendo sua única função gerar lucros e dividendos para os acionistas – *stockholders*. O *case* apresentado, inclusive, julgou que os acionistas podem impedir que a empresa patrocine programas sociais filantrópicos, diminuindo o repasse dos lucros. Por isso, a maior parte da literatura considera que este modelo não comporta responsabilidade social, já que esta causaria redução de dividendos. Outros, porém, relatam que o produtivismo é a essência da responsabilidade social, ao estimular a maximização de seus objetivos produtivos, dentro dos ditames da lei. Comportamento diverso significaria que as empresas seriam irresponsáveis, ao desperdiçarem recursos sociais produtivos.

Para Milton Friedman (2002), expoente desta corrente, a maximização dos lucros é o objetivo das empresas em economias de mercados altamente competitivos. Desta forma, as ações dos executivos devem sempre se voltar ao lucro, de forma a melhor remunerar os acionistas. Por isso, investimentos corporativos na área social, para qualquer tipo de público – interno ou externo, empregados ou a sociedade – lesam os acionistas, ao diminuir seus ganhos. Ao proceder com responsabilidade social, a empresa se autotributa, podendo ser processada. Desta forma, somente as organizações monopolistas, devido ao domínio completo do mercado, poderiam desenvolver programas sociais, pois conseguiriam manter seus lucros elevados, transferindo os gastos para o consumidor.

Em posição diametralmente oposta, a segunda corrente, filiada a uma nova ordem social, considera que o benefício social de uma empresa deve estar acima do benefício econômico. Para tanto, a propriedade privada não existe e os benefícios econômicos são compartilhados.

O terceiro grupo assume posição intermediária e recebe cada vez mais adeptos. Os progressistas sustentam basicamente que o lucro é legítimo e justo, mas isso não tira a exigência de uma postura social. Keith Davis (1975) a embasa em cinco pontos principais. Parte-se da ideia de que a responsabilidade social emerge do poder social. Devido a suas consequências sociais, relacionadas ao sistema social global, as decisões empresariais não podem se basear unicamente em fatores econômicos. A tomada de decisão, mesmo gerencial, deve buscar ações que também protejam os interesses da sociedade, pois, para desempenhar sua missão, as empresas precisam de grande volume de recursos da sociedade: logo, em contrapartida, elas devem utilizar tais recursos em favor dessa sociedade. O autor também afirma que ignorar a responsabilidade advinda de seu poder social é ameaçar a empresa, já que, em longo prazo, quem não usa o poder de modo considerado responsável pela sociedade tende a perdê-lo.

O segundo momento indica que as empresas devem ter abertura suficiente para receber os *inputs* da sociedade e para informar seus resultados ao público, por ser necessário entender os desejos sociais, indo além da detecção de informações de mercado ligadas a objetivos exclusivamente econômicos. Ganha força a divulgação dos resultados sociais das operações das empresas, operacionalizada através de balanços sociais – da mesma forma que o balanço contábil demonstra os dados econômicos. A publicação do *Bilan Social* é obrigatória na França desde 1982 para empresas com mais de 300 empregados, como prescrito pela *Loi n° 77-769 du 12 juillet 1977*, ainda em vigor.

Os custos sociais e os benefícios da atividade devem ser quantificados previamente, e seu peso na tomada de decisão deve ser igual aos tradicionais critérios de viabilidade técnica e lucratividade econômica. Se o efeito social do projeto tiver um forte impacto potencial, as partes que seriam afetadas devem participar das deliberações. Este terceiro ponto se alia ao próximo, que indica que o usuário deve pagar por tais custos sociais – e não a sociedade. Transferem-se ao consumidor, por exemplo, as despesas de prevenção à poluição. Obviamente, essa não é regra rígida, pois há dispêndios mínimos que podem ser ignorados e também

os desconhecidos, de avaliação impossível. Se os gastos adicionais gerados pela atividade desencorajarem o consumo, o resultado será benéfico, pois a medida que causaria tais custos sociais não recuperáveis será evitada.

Assim, o quinto e último passo conclui que, apesar de as empresas não terem responsabilidade primária na solução de problemas sociais, devem prestar assistência à solução, na medida de suas possibilidades. Tais instituições, como qualquer cidadão, será beneficiada por uma sociedade melhor, logo deve reconhecer os problemas sociais e contribuir ativamente para saná-los.

Finalmente, a partir de 1990, o conceito de CSR foi expandido para abranger temas alternativos, como a teoria *stakeholder*, ética de negócio, CSP e cidadania corporativa, operacionalizando a responsabilidade social corporativa e articulando com conceitos consistentes com a teoria da CSR. A posição corrente, pois, alia-se à teoria progressista sobre responsabilidade social, apesar de a teoria clássica ainda ter grandes influências.

Assim, pode-se definir a responsabilidade social corporativa – também chamada consciência corporativa, cidadania corporativa, performance social ou negócios de responsabilidade sustentável – como forma de auto-regulação corporativa integrada ao modelo de negócio. As políticas de CSR funcionam como mecanismos intrínsecos através dos quais as empresas monitoram e garantem o cumprimento da lei, parâmetros éticos e normas internacionais. A meta da CSR é permear as ações da empresa à responsabilidade, encorajando impactos positivos no ambiente, consumidores, empregados, comunidades, *stakeholders* e outros membros da esfera pública que sejam afetados ou tenham interesse nas atividades da empresa.

Propõe-se que a empresa terá maior lucro de longo prazo se operar com essa perspectiva, enquanto críticos consideram que a CSR distrai a empresa do seu papel econômico. Há ainda a visão de que CSR não passa de mera fachada, ou uma tentativa de desobrigar os governos de proteger a sociedade das poderosas corporações multinacionais.

A responsabilidade social corporativa visa a ajudar no cumprimento da missão organizacional, como também servir de guia para definir as preocupações da empresa e o que ela oferecerá aos seus consumidores. Apesar dos esforços acadêmicos para conceituá-la, há diferenças de entendimento acerca da CSR, mormente entre Canadá, Europa Continental e a escola anglo-saxônica. Ainda, a

discussão sobre CSR na Europa é heterogênea. Tais divergências impossibilitavam a comparação entre programas e estudos e impediam a sugestão de “melhores práticas”. Logo, é de grande importância a definição internacional dada pela norma ISO 26000:2010 - Diretrizes em Responsabilidade social, publicada em 01 de novembro de 2010.

A normatização dada pelo padrão internacional ISO 26000:2010 reflete um guia globalmente relevante para os setores público e privado, baseando-se em consenso internacional dos representantes dos principais grupos de interesse – *stakeholders*⁴¹ – e encoraja a implementação das melhores práticas em responsabilidade social pelo globo. A ISO 26000:2010 visa a agregar valor aos programas de responsabilidade social já existentes e estender a implementação e o conhecimento sobre responsabilidade social através de três pontos: o desenvolvimento de um consenso internacional sobre o significado de responsabilidade social e as questões de CSR que as organizações precisam enfrentar; orientações para transformar princípios em ações efetivas; e o refinamento das melhores práticas já desenvolvidas e disseminação da informação ao redor do globo para beneficiar a população mundial.

A ISO 26000:2010 contém orientações voluntárias. Por não serem requerimentos, não é um padrão para certificação, como a ISO 9001:2008. Seu escopo também não abrange uso contratual ou regulatório. Entre sua lista de definições, trazida pela cláusula 2, e a apresentação da responsabilidade social propriamente dita, feita pela cláusula 3, esta norma considera responsabilidade social como “a responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades⁴² na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que: contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e o bem estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável; seja consistente com as normas internacionais de comportamento e esteja

⁴¹ A ISO 26000:2010 define *Stakeholders* como indivíduo ou grupo que tem interesse em quaisquer decisões ou atividade de uma organização. O INMETRO traduziu o termo como “partes interessadas”. A administração, no entanto, tem visão mais abrangente dos stakeholders, como apresentado, envolvendo não apenas os que têm interesse, mas também os que são afetados pelas decisões da empresa e, principalmente, os que conseguem afetar as decisões corporativas. Assim, adotar-se-á esta visão mais completa neste trabalho

⁴² Atividades incluem produtos, serviços e processos.

integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações⁴³.”

Não se nota, portanto, drásticas mudanças em relação às definições já apresentadas, mesmo separadas por três décadas. Alteram-se as situações enfrentadas pelos gestores para a aplicação de responsabilidade social.

A cláusula quarta desta diretriz elenca sete princípios de responsabilidade social, sinteticamente definidos a seguir:

*Accountability*⁴⁴, primeiro princípio, remete ao ato de responsabilizar-se por ações, decisões e atividades, respondendo pelos seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, prestando contas aos órgãos de governança – tanto da própria organização quanto externos –, autoridades legais e demais partes interessadas declarando os seus erros e as medidas cabíveis para remediá-los.

A transparência - *transparency* – visa a fornecer às partes interessadas, de forma acessível, clara, precisa, oportuna, honesta, completa e em prazos adequados todas as informações sobre os fatos que possam afetá-las.

O princípio do comportamento ético – *ethical behaviour* – ressalta que se deve agir de modo aceito como correto pela sociedade - com base nos valores da honestidade, equidade e integridade, perante as pessoas e a natureza - e de forma consistente com as normas internacionais de comportamento.

O respeito pelos interesses das partes interessadas (*Stakeholders*) – *Respect for stakeholder interests* – como princípio, abrange ouvir, considerar e responder aos interesses das pessoas ou grupos que tenham um interesses nas atividades da organização ou por ela possam ser afetados.

O quinto princípio, respeito pelo Estado de Direito – *respect for the rule of Law* –, parte do pressuposto de que o ponto de partida mínimo da responsabilidade social é cumprir integralmente as leis do local onde está operando.

No mesmo sentido, o respeito pelas Normas Internacionais de Comportamento – *respect for international norms of behaviour* – estimula a adoção das prescrições de tratados e acordos internacionais favoráveis à responsabilidade social, mesmo que não haja obrigação legal.

O último princípio – e, juridicamente, o mais importante – traz o respeito aos Direitos Humanos – *Respect for human rights* –, reconhecendo a importância e universalidade, cuidando para que suas atividades da organização não os agridam

⁴³ Relações referem-se às atividades da organização dentro de sua esfera de influência

⁴⁴ Devido a suas particularidades, a teoria em administração prefere não traduzir.

direta ou indiretamente, zelando pelo ambiente econômico, social e natural que requerem.

A ISO 26000:2010 elenca, em sua cláusula sexta, sete questões principais para a responsabilidade social. Devido a sua interdependência, a abordagem deve ser holística.

A governança organizacional – *organization governance* – presente na Seção 6.2, apresenta processos e estruturas de tomada de decisão, controle e delegação de competências, com vistas a incorporar a responsabilidade social à atuação cotidiana.

Quanto aos Direitos Humanos – *Human rights* –, a Seção 6.3 vai além de exemplificar direitos civis e políticos, sociais, econômicos, culturais e do trabalho, e preocupações com discriminação e grupos vulneráveis⁴⁵. Apresentando possíveis situações de risco e processos para resolução de queixas, requer *due diligence*⁴⁶ empresarial cotidiana.

O terceiro ponto concerne as práticas trabalhistas – *Labor practices*. A Seção 6.4 é aplicável tanto a emprego direto, terceirização e contratação de trabalhadores autônomos. Inclui, além de disposições típicas – emprego x trabalho; condições de trabalho e saúde e segurança no trabalho – orientações sobre proteção e diálogo social⁴⁷, desenvolvimento humano e treinamento.

Tratando sobre meio ambiente – *The environment* – na Seção 6.5., prevenção de poluição, mudanças climáticas, uso sustentável de recursos, proteção e biodiversidade e restauração de ambientes naturais são endereçadas pela diretriz.

Outra questão central são as práticas leais de operação – *Fair operating practices*: a Seção 6.6. abrange discussões acerca de envolvimento político responsável e práticas anticorrupção, lealdade de concorrência, propriedade

⁴⁵ Grupo vulnerável: grupo de indivíduos que compartilham uma ou várias características que são a base para discriminação ou circunstâncias adversas sociais, econômicas, culturais, políticas ou de saúde e que os priva de meios para gozar seus direitos ou igualdade de oportunidades

⁴⁶ De acordo com as definições da cláusula 2, entende-se por *Due diligence* o processo abrangente e pró-ativo de identificar os impactos sociais, ambientais e econômicos negativos reais e potenciais das decisões e atividades de uma organização ao longo de todo o ciclo de vida de um projeto ou atividade organizacional, visando evitar ou mitigar estes impactos.

⁴⁷ Diálogo social: negociação, consulta ou, simplesmente, troca de informações entre representantes de governos, empregadores e trabalhadores sobre assuntos de interesse comum relacionados a políticas econômicas e sociais.

intelectual e a responsabilidade social na cadeia de valor⁴⁸.

Questões consumeristas – *Consumer issues* –, como disposições gerais acerca de marketing leal, informações factuais e não tendenciosas e práticas contratuais justas; proteção à saúde e à segurança do consumidor; consumo sustentável; atendimento e suporte ao consumidor e solução de reclamações e controvérsias; proteção e privacidade dos dados do consumidor; acesso a serviços essenciais, educação e conscientização são elencadas na Seção 6.7.

Finalmente, sob o título de desenvolvimento e envolvimento da comunidade – *Community involvement and development* – matérias de grande extensão são inseridas na Seção 6.8, que trata sobre envolvimento da comunidade; saúde, educação e cultura; geração de emprego e capacitação; acesso a tecnologias e desenvolvimento tecnológico; geração de riqueza e renda e investimento social.

Para facilitar a visualização geral dos elencos apresentados, o seguinte mapa geral da norma ISO 26000:2010 ganha importância.

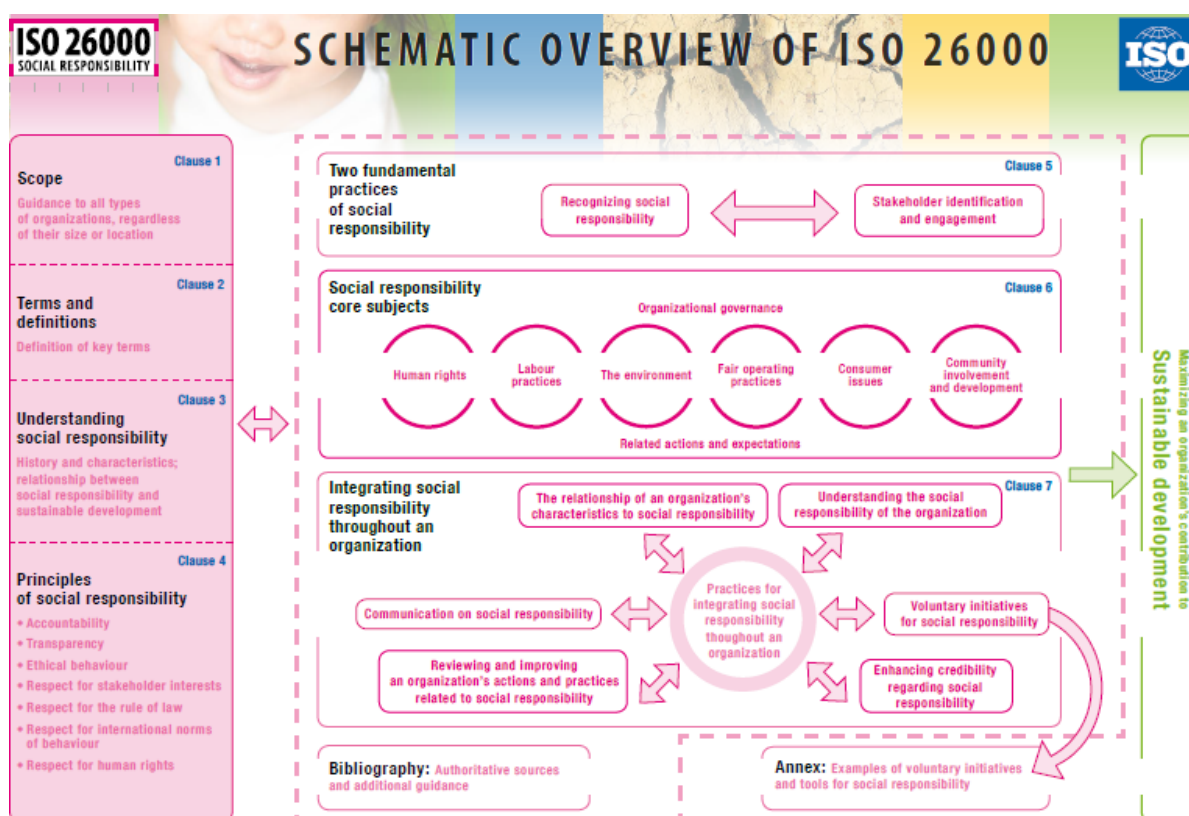


Figura 4: Esquema gráfico da ISO 26000:2010

Fonte: ISO

⁴⁸ Cadeia de valor: sequência completa de atividades ou partes que fornecem ou recebem valor na forma de produtos ou serviços. Agregadores: fornecedores, trabalhadores terceirizados, empresas contratadas e outros. Receptores: clientes, consumidores, conselheiros e outros usuários

O esquema gráfico apresentado mostra que, antes de analisar as principais questões de responsabilidade social e cada ação e expectativa correspondente, tratada na cláusula 6, a organização deve considerar duas práticas fundamentais de responsabilidade: identificar a responsabilidade social em sua esfera de influência, e identificar os *stakeholders*, engajando-os nas decisões. Este é o disposto na cláusula 5.

Uma vez entendidos os princípios e identificados os principais assuntos e os problemas significantes em responsabilidade social, a organização deve buscar a integração da responsabilidade social às suas rotinas administrativas, decisões e atividades, utilizando o guia exposto na cláusula 7. Isto envolve práticas como: tornar a responsabilidade social parte central de suas políticas, cultura organizacional, estratégias e operações; definir a competência interna de responsabilidade social; criar formas de comunicação interna e externa sobre responsabilidade social; e regularmente revisar ações e práticas relacionadas à responsabilidade social.

O Brasil teve grande importância na criação da norma ISO 26000:2010, já que a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – liderou, juntamente com o SIS – *Swedish Standards Institute* – o grupo de trabalho designado para criar esta diretriz. O grupo de trabalho também foi integrado por representantes da indústria, governo, organizações trabalhistas, consumeiristas, não governamentais e outros *stakeholders*, observando balanço geográfico e de gênero.

A sua característica de diretriz de orientação, e não de certificação, faz com que se questione a sua aplicabilidade prática. No entanto, a norma vai além de meramente uniformizar o entendimento de responsabilidade social, pois também facilita a criação de rotinas administrativas e práticas condizentes com a responsabilidade social, o que faz com que a academia aponte elementos distintos de um padrão de sistema de gerenciamento presente na norma (Hahn, 2012). Ainda, é importante lembrar que a ISO não impede a existência de normas nacionais de certificação em responsabilidade social: o Brasil tem desde 2004, certificação em responsabilidade social baseada na NBR 16001:2004, da ABNT. Esta norma influenciou a ISO 26000:2010 e foi por ela influenciada, já que acaba de passar por processo de revisão, transformando-se na norma NBR 16001:2012.

Esta norma está dividida em três partes: escopo, termos e definições e requisitos do sistema de gestão de responsabilidade social. As duas primeiras partes são adaptações da ISO 26000:2010. Na terceira parte, no entanto, há três seções que inovam em relação à norma internacional, não havendo correspondência: são os pontos 3.5 – Requisitos de documentação, 3.6.2 – Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros, e 3.6.4 – Auditoria interna.

O ponto 3.5. requer que a organização estabeleça, implemente e mantenha “procedimentos para identificar e ter acesso à legislação aplicável e outros requisitos por ela subscritos”, relacionando-se diretamente com a avaliação periódica do atendimento a requisitos legais trazida na ponto 3.6.2. Pode-se inferir que a sua presença se relaciona ao inchaço legislativo, ao grande número de regulações esparsas no Brasil – problema que poderia, inclusive, ser minimizado através de agências multisetoriais – e as freqüentes modificações normativas. Esta instabilidade e afluência normativo-regulatória fez com que a NBR exigisse, para certificação, que as empresas estejam atualizadas com os requisitos legais de sua atividade, mantendo registros do atendimento a elas.

Finalmente, por se tratar de norma com vistas à certificação, a NBR16001:2012 exige, no item 3.6.4., que as empresas mantenham auditoria interna, imparcial e objetiva, ouvindo os *stakeholders*, para determinar se o sistema de gestão de responsabilidade social está em conformidade com o planejamento e com a norma brasileira, bem como se tem sido devidamente executado e mantido. Causa estranheza, no entanto, a não exigência de mecanismos que avaliem o efetivo impacto social dos programas implantados. Essa falha grave da certificação brasileira pode ser corrigida com a exigência regulatória da apresentação de balanços sociais com taxas de inversão social, o que passaria a ser abarcado pela NBR 16001:2012 como requisito legal. Até lá, tal certificação, em realidade, apresenta pouco impacto social, pois se focaliza puramente nas medidas internas de gestão organizacional para a implementação de política de responsabilidade social, deixando de lado a reversão, para a sociedade, das medidas implantadas, o que, como será visto, está diretamente ligado à função social da empresa.

2.2. A Responsabilidade Social Empresarial e a função social da empresa

Com a concentração empresarial promovida pelas grandes companhias, os acionistas saíram do eixo de controle sobre a gestão organizacional da empresa. A dispersão do capital social entre vários acionistas e a possibilidade de livre transferência das ações resultaram em uma lacuna entre a propriedade da sociedade anônima e a sua gestão, o que gerou a divergência de interesses conhecida por conflito de agência. Neste, o principal – titular da propriedade – delega ao agente – gerente da propriedade – a capacidade para agir em seu nome e defender seus interesses⁴⁹. Tal dissociação entre a propriedade acionária e a gerência das empresas é recorrente na literatura estadunidense sob a denominação de *agency relationship*⁵⁰ e fundamentou a instituição de várias normas – legais ou contratuais – para eliminar ou, ao menos, diminuir, tal divergência tornou-se fundamento para a instituição de diversas normas – legais ou contratuais – que visam a eliminar ou, ao menos, diminuir esse desacordo de interesses.

Esta separação gerencial fez com que a empresa seja vista como mera propriedade pelos acionistas. De acordo com a ordem constitucional brasileira, a propriedade privada deve cumprir a sua função social. Para José Afonso da Silva (2006), a função social da propriedade não se confunde com seus sistemas de limitação, que tratam do exercício do direito do proprietário. A função social da propriedade privada visa a garantir a utilização produtiva dos bens de produção, proporcionando crescimento econômico e produção de riquezas na forma de um bem estar coletivo. Por sua vez, Celso Ribeiro Bastos (2010) indica que a finalidade da função social da propriedade é recolocar a propriedade na sua trilha normal, mesmo utilizando medidas de grande gravidade jurídica.

Agregando essas duas ideias, entende-se a função social da propriedade como poder-dever (COMPARATO, 1986) de o proprietário compatibilizar

⁴⁹ Ressalta-se que o conflito de agência não se restringem à dispersão da propriedade acionária e gestão da companhia, sendo aplicável em uma série de situações diferentes (*vide* PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. Direito, Economia e Mercados. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 139)

⁵⁰ É importante ressaltar que, mesmo sem denomina-lo, Adolf Berle e Gardiner Means (1932) já haviam abordado o problema da separação entre propriedade e gestão nas sociedades anônimas e, séculos antes, Adam Smith (1776) já antecipava o problema (conflito de agência) que surgiria entre as companhias e seus administradores.

a fruição individual do bem com o interesse coletivo, vinculando-o a certa finalidade social, evitando, pois, o abuso de propriedade. Eros Roberto Grau acrescenta que o princípio da função social é pressuposto necessário da propriedade privada e, segundo ele, sua ideia é de vínculo que atribui à propriedade um conteúdo específico que a conduz a um novo conceito. O autor continua:

O princípio da função social da propriedade ganha substancialidade precisamente quando aplicado à propriedade dos bens de produção, ou seja, na disciplina jurídica da propriedade de tais bens, implementada sob o compromisso com a sua destinação. A propriedade sobre a qual os efeitos do princípio são refletidos com maior grau de intensidade é justamente a propriedade, em dinamismo, dos bens de produção. Na verdade, ao nos referirmos à função social dos bens de produção em dinamismo, estamos a aludir à *função social da empresa*. (GRAU, 2012, p. 238).

Aplica-se, portanto, por previsão constitucional indireta, a função social à empresa. No entanto, o seu significado depende da ideologia econômica utilizada. Classicamente, entende-se que o papel social da empresa se resume à produção de bens e serviços. Para cumprir a sua função social, sob essa ótica, basta que a empresa forneça bens e serviços necessários e uteis à comunidade e, conseqüentemente, remunere os demais fatores de produção, gere empregos, pague tributos, desenvolva – ou, ao menos, incentive – novas tecnologias, faça circular riquezas e, principalmente, garanta o crescimento econômico. Esta não é a postura adotada pelo Direito brasileiro: para servir ao interesse da comunidade, deve-se buscar o aumento do bem-estar social em toda sua aplicação, não se resumindo ao crescimento. Tal entendimento não significa que os fatores socioeconômicos devem ser desconsiderados, pois, se assim o fosse, bastaria determinar que toda a riqueza produzida fosse igualmente distribuída entre todos, em uma corruptela falha de socialismo. Marx já indicava que alcançar a justiça social não era tão simples.

Em uma situação como essa, os incentivos seriam imensos para que a produção de riqueza fosse cada vez menor. Com a divisão total, aqueles mais competentes, com mais disposição e habilidade para o trabalho, sem auferir os ganhos diferenciais decorrentes, não seriam estimulados a investir tempo e recursos na atividade. A teoria econômica aponta ser essa a consequência do problema do carona – *free rider* (MANKIW, 2009, p. 218): quanto menor o esforço, mais eficiente o indivíduo, que se beneficia da riqueza gerada pelos outros, a qual é distribuída independentemente do nível de contribuição de cada um em sua produção.

Individualmente, é mais vantajoso economizar recursos, esforços e tempo, mesmo em detrimento da geração global de riquezas para a comunidade. Observa-se que o carona deixa o mercado ineficiente – criando incentivos contrários à produção – e a sociedade, mais pobre – devido à diminuição do nível global de riqueza – e menos inovadora – já que não há benefícios em se empreender, pois não há benefício nos resultados econômicos.

O raciocínio puramente econômico, vinculado à perspectiva de Friedman sobre responsabilidade social, não é dificultoso. Esta visão encontra, inclusive, respaldo na legislação empresarial brasileira. O Direito considera as empresas estruturas direcionadas à busca de lucro, sendo este o seu fim social, seu objetivo⁵¹. O art. 2º⁵² Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/1976 – evidencia tal atribuição das companhias ao dizer que, além de ter finalidade lucrativa, para qualquer objeto, a sociedade anônima será mercantil. No mesmo sentido, o Código Civil, ao conceituar amplamente a sociedade no art. 981⁵³, também retira qualquer dúvidas de que o propósito dos sócios é dividir o lucro resultante da atividade econômica desenvolvida pela pessoa jurídica. Internacionalmente se repete esta finalidade das sociedades anônimas: o *Model Business Corporation Act*, conjunto estadunidense de regras relativas às sociedades anônimas – *corporation* – considerado *soft law*, ressalta que a companhia visa a distribuir seus lucros entre os *stockholders*⁵⁴.

Para os tradicionalistas, o apoio da legislação é prova cabal de que a visão de Friedman sobre responsabilidade social é a majoritária. O autor aproxima os gastos com responsabilidade social – entendendo estas como atividades não direcionadas ao aumento do lucro – à imposição e recolhimento de tributos pelos gestores da empresa, já que financiam as atividades com dinheiro alheio, pertencente aos acionistas. Mesmo considerando nexos contratuais organizados sob

⁵¹ Não se pode confundir objetivo com objeto social. O objetivo da companhia, seu fim social, é a busca pelo lucro. O objeto social é a forma como esse lucro deve ser buscado, quais atividades econômicas serão desenvolvidas para alcançar o fim lucrativo.

⁵² Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio. [...].

⁵³ Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

⁵⁴ No original: “(4) ‘Corporation’, ‘domestic corporation’ or ‘domestic business corporation’ means a corporation for profit, which is not a foreign corporation, incorporated under or subject to the provisions of this Act”. (Model Business Corporation Act. 3rd edition. American Bar Foundation, 2003. p. 4)

a estrutura de sociedade anônima, os gerentes também devem entregar os resultados da atividade para os acionistas. A empresa é formada pela organização de diversos fatores de produção, e cada um recebe diferentes proteções e remunerações. Aos acionistas, cabe o restante das rendas, depois de pagos todos os demais fatores de produção. Sob a perspectiva contratual, os lucros são a contrapartida dada ao fornecedor de capital, proporcional ao risco que assume ao entregar seus recursos para atividades econômicas sem garantia total de sucesso – por mais seguro que seja o investimento. E não há falta de ética em ser o lucro a preocupação do acionista, já que, ao analisar os interesses das demais partes, a situação se reproduz: o trabalhador busca maiores salários, o fornecedor deseja obter o maior preço, e o consumidor, o menor, por exemplo. Por isso, Friedman (1970) entende que há uma única responsabilidade social da empresa: utilizar seus recursos para se engajar em atividades designadas para o aumento do lucro, desde que respeitadas as regras do jogo, ou seja, empenhar-se na livre concorrência, sem fraudes, respeitando a legislação⁵⁵.

Essa perspectiva clássica, no entanto, desconsidera um dos aspectos mais importantes da responsabilidade social: a teoria dos *stakeholders*. Ainda, ocorre a redução não desejada da função social da empresa e da função social da propriedade, o que não é possível no direito brasileiro. Conforme já exposto, exercer uma função social significa atingir um objetivo útil, não apenas para os sujeitos diretamente envolvidos, mas também para a sociedade. Ademais, conforme observa Rodrigo Almeida Magalhães, “considerando a função econômica da empresa como fonte geradora de riquezas, impostos, emprego e lucro, não é certo dizer que, só por funcionar, a empresa cumpre sua função social” (MAGALHÃES, 2007, p. 345).

A empresa, ao reunir enorme capacidade de influência perante a coletividade, não pode ser tratada apenas como uma produtora de rendas, mas também como um poder. Tal capacidade não traz somente direitos, mas também obrigações. Dessa forma, deve ser exigida da companhia uma proporcional – e correspondente – responsabilidade social. Neste sentido, assevera Eduardo Tomasevicius Filho:

⁵⁵ Tradução livre. No original “*there is one and only one social responsibility of business: to use its resources and engage in activities designed to increase its profits so long as it stays within the rules of the game, which is to say, engages in open and free competition without deception or fraud*”. (FRIEDMAN, 1970)

A função social da empresa constitui o poder-dever de o empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo os interesses da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres, positivos e negativos. (TOMASEVICIUS FILHO, 2003, p. 40).

Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira (2005) identifica, como princípios específicos da função social da empresa, o princípio da dignidade empresarial, o princípio da moralidade empresarial e o princípio da boa-fé empresarial. Seriam, portanto, funções sociais da empresa o desenvolvimento regular de suas atividades, observando a legislação e mandamentos constitucionais; o dever de atender aos interesses coletivos de todos os envolvidos na rede de produção e circulação de riquezas; a adoção de políticas sociais, econômicas, éticas, abrangendo preços justos e concorrência leal; gerar empregos; recolher tributos e agir de acordo com os usos e costumes sociais.

Constitucionalmente, os princípios informadores da ordem econômica dirigem as atividades empresariais. A livre iniciativa, portanto, é limitada, através do controle do abuso do poder econômico, da proteção ao direito do consumidor e da função social. Isto não significa, no entanto, que a empresa deve deixar de buscar lucros – já que esta é, como visto, sua função primordial. Tal limitação imposta pela função social não pulveriza a liberdade do empresário e nem transforma a empresa em mera provedora de fins sociais – até porque isso ofenderia a dignidade dos empresários e seria violação à livre iniciativa. A função social não transmuda a sociedade empresária em órgão público: sua finalidade é garantir a busca do bem social no exercício da atividade econômica. Neste sentido, vale citar Raquel Sztajn:

A racionalidade dos agentes, um dos postulados econômicos, que leva à procura da maximização de utilidades, e a eficiência alocativa, segundo essa visão, vão ao encontro da ideia de solidariedade e geração de bem-estar coletivo. (SZTAJN, 2005, p. 76)

Por isso, questiona-se: a responsabilidade social é meio ou fim em si mesma? Inevitavelmente, a maximização dos lucros é o fim individual dos acionistas, mas, para a coletividade, é meio para alcançar o bem-estar. Compatibilizar a busca pelo lucro com o cumprimento das obrigações sociais mais amplas que o mero fornecimento de bens e serviços à comunidade não é ideia exclusiva de interpretações integrativas da CF/88: a Lei das S/A traz expressamente em seu art.

116⁵⁶ que a empresa deve prezar pelo cumprimento de deveres e responsabilidades não apenas para com os acionistas, mas também com seus trabalhadores e comunidade. Na mesma linha, o art. 154⁵⁷ da mesma lei revela que a gestão deve se preocupar com a obrigação social da empresa, que buscare seus interesses satisfazendo as exigências do bem público e da função social da empresa. Finalmente, o parágrafo quarto⁵⁸ do mesmo artigo prevê responsabilidades sociais da empresa, ao permitir a prática de atos gratuitos em benefício dos trabalhadores ou da comunidade de que participe a empresa. Refuta-se a fundamentação de *Dodge v. Ford Motor Company* no Brasil, por previsão legal de possibilitar praticas de responsabilidade social. Este artigo evidencia o caráter conciliador da Lei das S/A, ao harmonizar a obrigação de buscar o lucro para acionista – “lograr os fins e no interesse da companhia”, no *caput* – com a difusão da CSR – “tendo em vista suas responsabilidades sociais”, no § 4º.

Estabilizado o entendimento sobre a função social da empresa, cabe mencionar qual o critério que deve ser utilizado para ajustar esse dever com o aspecto individual inerente às atividades econômicas. Para Ana Frazão de Azevedo Lopes, para essa necessária aproximação deve-se atentar para “a proporcionalidade e a ponderação entre os diferentes valores em conflito” (LOPES, 2006, p. 147).

Maria Helena Diniz consegue, sinteticamente, arrematar o posicionamento majoritário brasileiro sobre o tema:

A empresa tem responsabilidade social e desempenha uma importante função econômica e social, sendo elemento de paz social e solidariedade, constituindo um instrumento de política social e de promoção da justiça social. Sua responsabilidade social a impulsiona a propiciar, com sua atividade econômica, comunicação mais aberta com seus colaboradores e com a coletividade, melhores condições sociais, garantindo sua sobrevivência no mercado globalizado, por ser fator decisivo para ser crescimento, visto que ganhará o respeito de seus colaboradores e consumidores e provocará sua inserção na sociedade. (DINIZ, 2009, p. 33).

Diante disso, pode-se afirmar que se trata da busca pelo interesse

⁵⁶ Art. 116., Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

⁵⁷ Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

⁵⁸ [...]§ 4º O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais

público de forma menos onerosa para o empresário. Então, as atividades econômicas devem visar a benefícios para a coletividade, observados critérios razoáveis de proporcionalidade e ponderação, sendo certo que a busca pelo lucro – durante o exercício de atividade econômica – é perfeitamente conciliável com a imposição do exercício da função social. Na próxima seção, verificar-se-á como se insere a responsabilidade social da empresa nessa corrida pelo lucro.

2.3. Filantropia ou *marketing*? A verdadeira face da Responsabilidade Social Empresarial

Sabendo que o ordenamento jurídico brasileiro requer que as empresas tenham função social, e que esta não é oposta ao lucro, infere-se que há vantagens para a empresa em ser socialmente responsável. Tais vantagens podem ser de cunho ético e/ou econômico.

Retomando a discussão sobre os modelos de responsabilidade social, há duas grandes correntes: o produtivismo, definido como a gestão empresarial centrada apenas nos benefícios para os acionistas – *stockholders* – e a corrente progressista, com gestão empresarial para o público mais amplo. Ambas, no entanto, apresentam motivação instrumental, ou seja, praticam ações que tragam benefícios tangíveis para a empresa.

Há, ainda, outras duas linhas minoritárias de responsabilidade social: a filantropia, que consiste na gestão empresarial para os acionistas – como no produtivismo –, e o idealismo ético, que trata da gestão empresarial centrada nos benefícios para o público mais amplo – *stakeholders*, assim como na progressista. Essas duas são pouco aceitas, pois trabalham com a ideia de motivação moral para a ação extra-empresa, ou seja, seus atos não necessariamente trazem benefícios concretos para a corporação.

Apesar de se alinhar à “nova ética empresarial”, os programas ganham valor financeiro ao dar visibilidade às empresas, servindo como grandes estratégias de *marketing* e propaganda espontânea. Assim, dimensiona-se a esfera econômica da responsabilidade social empresarial, e propõe-se a possibilidade de cobrança de

seus resultados pela sociedade e pelo Estado, já que não representa meros gastos voluntários da empresa, por gerar retornos financeiros: segue-se a ideia de lucro indireto, utilizada pelo Código de Defesa do Consumidor nos serviços adicionais oferecidos pelas empresas.

Cheibub e Locke (2002) afirmam, então, que “responsabilidade social empresarial, portanto, não é uma questão moral, mais sim de interesse econômico das empresas. Se lhes interessar, devem assumir mais funções sociais”. Os autores ainda ressaltam que é “analiticamente supérfluo” questionar os motivos que levam as empresas a ter atos de responsabilidade social, já que, na literatura, há evidências de que as empresas que a adotam auferem mais benefícios. O Sistema Firjan (2008) indica que os custos de operações social e ambientalmente responsáveis são muito menores do que os potenciais riscos financeiros que a ausência de boas práticas em sustentabilidade pode representar a médio e longo prazos. Logo, a CSR é questão de sustentação e sobrevivência do negócio. Pagar tributos, promover a saúde e segurança dos trabalhadores, controlar efluentes e recuperar áreas degradadas são obrigações. São as ações voluntárias e de cidadania empresarial que fazem a diferença.

Há ainda exemplos experimentais de que as normas de responsabilidade social, que visam a ajudar a organização a contribuir para o desenvolvimento sustentável, na *performance* empresarial, trazem benefícios economicamente quantificáveis, como: vantagem em competição; reputação; habilidade de atrair e reter trabalhadores, consumidores, clientes usuários e investidores; aumento da produtividade dos empregados – através da criação de um ambiente de trabalho com comprometimento e manutenção da autoestima –; capacidade de angariar recursos através de investidores, doadores, parceiros, patrocinadores e a comunidade financeira; e melhoria de relacionamento da empresa com o governo, mídia, fornecedores, parceiros, consumidores e a comunidade em que opera. Qualquer sinal de que as corporações podem querer resolver os problemas enfrentados globalmente é recebido com tanto entusiasmo que beira a ilusão. Quando John Browne, presidente da British Petroleum, fez um discurso em 1997 declarando que o aquecimento global existe e anunciando que as empresas devem responder à realidade e às preocupações do mundo onde ocorre a atividade; o chefe da agência de proteção ambiental da Califórnia analisou que “essa jogada montará o palco mundial e será copiada por outras empresas”. A BP

encomendou tetos verdes para suas estações de produção, ao lado de uma grande campanha publicitária para anunciar sua visão de um mundo “*beyond petroleum*”.

Browne não foi o único executivo a pensar alto sobre como as corporações podem influenciar o resto do mundo. Seus comentários são oriundos da ideia de responsabilidade social corporativa, movimento que gera uma verdadeira indústria de consultores e conferências; em 2006, o *World Business Council on Sustainable Development* publicou um manifesto intitulado “*From challenge to opportunity*” – Do desafio à oportunidade –, recheado com figuras de desertos e camponeses doentes, mas também com promessas de buscar maior sinergia entre as metas empresariais e as da sociedade que servem. A BP assinou, junto com todas as outras, de Adidas a Procter & Gamble – o que é interessante, porém gera a pergunta: em que isso refletirá?

A BP, em 2004, teve lucros de 400 milhões de dólares em energia solar; seus lucros globais, quase totalmente decorrentes de hidrocarbonetos, foram de 285 bilhões. Em outras palavras, a companhia foi além do petróleo em cerca de um sexto de um por cento das vendas. E as notícias pioram: o vazamento que gerou a interrupção das operações desta companhia no Alasca se revelou previsível. Em 1992, quando surgiram questionamentos sobre a corrosão dos dutos, a BP respondeu com repressões corporativas que a justiça federal estadunidense comparou a uma reminiscência da Alemanha Nazista. Em outro ângulo, o *Wall Street Journal* relata que agentes reguladores federais investigam se a BP mascarou os preços da gasolina no *New York Mercantile Exchange*. Ao mesmo tempo, o mais alto executivo estadunidense da companhia participava das campanhas de reeleição de Bush no Alasca. Não estava muito longe do petróleo, então.

Não se questiona que empresários com viés social pode trazer enormes benefícios à sociedade – principalmente enquanto não decidem ir a público ou vender-se a uma empresa de maior porte. Concomitantemente, eles se beneficiam, relacionando-se com um bloco relativamente alto de consumidores conscientes. O problema é que essas preocupações tendem a ser pontuais, não modificando a visão corporativa de outras empresas, que, de alguma forma, conformam-se em perder aquele mercado consciente.

Frequentemente a dificuldade está construída diretamente no modelo de negócio da empresa: não faz diferença se o Wal Mart começa a estocar produtos orgânicos ou não, já que o imperativo é o sistema de distribuição global, permitindo a

venda em enormes complexos que destroem o comércio local, baixando tanto os preços que nem trabalhadores nem fornecedores responsáveis conseguem se manter no mercado. De fato, tal decisão do Wal Mart certamente significaria a consolidação da indústria de produtos orgânicos nas mãos de um punhado de fornecedores que enviam seus produtos por quilômetros - sem mencionar que os trabalhadores não teriam seus salários aumentados. Por outro lado, modelos de negócio podem estimular empresas a adquirirem mais responsabilidade, mesmo que isso não estivesse na agenda do atual dirigente: Dow e a DuPont reduziram sua emissão de carbono em mais de 50 por cento nesta década, simplesmente porque seus gerentes passaram a prestar atenção nos custos de energia e descobriram que ser eficiente seria a solução.

Porter e Kramer (2006) revelam que o êxito econômico da empresa – lucro – e o bem-estar social não são um jogo de soma zero nem inversamente proporcionais: o aumento lucrativo da companhia não leva necessariamente a perdas de bem-estar, e vice-versa. É essencial abandonar o falso conceito de que atos socialmente responsáveis, além das obrigações legais exigidas, são incompatíveis com seus fins lucrativos, já que há interdependência entre empresa e comunidade – da mesma forma que se correlacionam o lucro e a CSR. Tal visão inclusive suaviza a noção de Friedman de que a única responsabilidade social da empresa é buscar o lucro para seus acionistas: agregando o sucesso econômico da empresa ao incremento social da coletividade, entende-se que a CSR não deseja – nem o poderia – transformar as companhias em instituições de caridade ou permitir que recursos empresariais sejam destinados a atividades não lucrativas.

A CSR, como teoria gerencial, visa ao aumento e à estabilidade do resultado econômico-financeiro superavitário da atividade. A gestão decide conduzir práticas de responsabilidade social não pensando se a causa é digna ou merecedora – o que seria um critério demasiadamente subjetivo –, mas se a sua prática apresenta oportunidades de criar riquezas, agregando valores aos acionistas e à coletividade. A manutenção ou o apoio a projetos sociais, políticas de gestão de pessoal envolvendo ações afirmativas para minorias ou normas de relacionamento com clientes e consumidores acerca de segurança e qualidade de produtos e indenizações, por exemplo, excedem as exigências legais, sendo ações de CSR assumidas voluntariamente, boas para a sociedade, mas que trazem benefícios aos negócios da empresa, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos. Se esses não

existirem, não há base que justifique sua adoção gerencial. Não é recomendável apelar para argumentos humanitários – generosidade, valores religiosos, solidariedade, entre outros –, pois esses não obrigam política e moralmente. Talvez, seja esse um dos motivos que ajude a explicar a pequena aceitação das correntes de responsabilidade social que defendem sua motivação moral.

Desta forma, a Responsabilidade Social aparece como uma importante ferramenta de gestão, pois oferece inúmeros benefícios às empresas adeptas da prática socialmente responsável. Parafraseando Melo Neto e Froes (2001 apud GUEDES, 2000), esses ganhos podem ser chamados de retorno social institucional. Alguns exemplos de retorno que as empresa podem obter ao praticarem Responsabilidade Social apontados pela teoria da administração envolvem imagem e vendas, tributação⁵⁹, produtividade e valorização da empresa no mercado e na sociedade. Com o acirramento da concorrência, o fortalecimento da imagem e da marca são prioritárias para a empresa. Esse diferencial aumenta a satisfação dos clientes e favorecem parcerias com fornecedores e Governos, além de permitir que *marketing* positivo para potenciais clientes e a opinião pública.

Como aponta Tenório (2006), a legislação brasileira estimula as empresas a adotarem postura socialmente responsável através dos incentivos fiscais. Exemplos são a Lei nº 9.940, de 14 de março de 1997, aplicada exclusivamente às montadoras e fabricantes de veículos automotores instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e a Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 –, que autoriza patrocínios e doações de pessoas jurídicas de natureza cultural, através do PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura. Nesses dois casos, há redução ou isenção da carga tributária por período determinado, objetivando a promover o desenvolvimento da comunidade local e como forma de incentivo às atividades culturais e esportivas da região.

Finalmente, os incrementos de *marketing* decorrentes da CSR aproximam a empresa de seus clientes, fazendo com que ela venda mais, por ser mais conhecida. Para as companhias de capital aberto, isso significa sua valorização na bolsa. Segundo Grajew (apud LOURENÇO; SCHROEDER, 2003, p. 19),

⁵⁹ Como será apontado no terceiro capítulo este trabalho não considera que medidas beneficiadas com incentivos fiscais possam ser consideradas como responsabilidade social, já que a empresa utiliza recursos que, na verdade, são do Estado

“estatísticas mostram que empresas socialmente responsáveis são mais lucrativas, crescem mais e são mais duradouras”. O *síte* da Dow Jones apresenta comparativo entre lucratividade dessas companhias com a média. Explica-se: a CSR também se volta aos seus empregados. Ao ganhar a admiração de seus colaboradores, a empresa eleva a motivação deles e conseqüentemente os índices de produtividade. Ainda, segundo Lourenço e Schroeder (2003), uma empresa socialmente responsável fortifica o *endomarketing*⁶⁰.

Assim, a pergunta não é “poderão as empresas salvar o mundo?”, mas “como se pode estruturar o mundo de forma que as empresas tomassem parte em salvá-lo?”. A resposta para tal questão, inevitavelmente, é a política.

A opinião pública engajada é parte importante, mas, geralmente, são necessárias políticas diretas. Para que as empresas de energia reorganizem seus *portfólios* de modo a investirem mais em formas de energia sustentável que em hidrocarbonetos, não se pode apelar para a consciência do CEO – melhor aprovar uma lei que a empurre na direção certa: eis o desenvolvimento programado. Isso ocorreu na Europa, quando os órgãos reguladores indicaram, em agosto de 2006, que os fabricantes deveriam reduzir suas emissões em 25 por cento. A indústria automobilística estava consciente que seria fortemente fiscalizada, e a União Europeia não hesitaria em tomar medidas punitivas.

Ajudar os grupos corporativos a fazer o certo através da teoria da Regulação – o que, inclusive, beneficiaria a concorrência, já que empresas que tem programas de responsabilidade social não precisariam se preocupar com as que não estão em tal patamar – não é exatamente uma nova ideia. A *hard regulation* prevaleceu na política mundial do século XX.

Apesar disso, a sociedade ainda tem a ideia de que, deixando o mercado livre, ele irá, de alguma forma miraculosa, resolver todos os problemas. Os consumidores poderiam compelir as petrolíferas a destinar parte de seus lucros para a energia eólica; em vez disso, esperam silenciosamente, como se esse fosse o caminho natural a ser seguido pelas empresas.

Explicar tal mistério pode significar o retorno à ilusão inicial. Nesse encantamento infantil da sociedade, típico da era Reagan, deseja-se acreditar que alguém – uma mão invisível, talvez – tome as árduas decisões. Bill Mackibben

⁶⁰ *Endomarketing* ou marketing interno “é a tarefa de contratações acertadas, treinamento e motivação de funcionários hábeis que desejam atender bem os clientes.” (KOTLER, 2000, p.37).

(2006), comparando as empresas com a sociedade, indica que aquelas são as crianças – sabem muito pouco além de crescer (apesar de o fazerem muito bem), e reclamam quando limites são impostos. Sua socialização é papel da política, e está na hora de esta atuar.

Como visto, a implementação da responsabilidade social pelas empresas não decorre meramente de sua voluntariedade, mas de pressões de mercado, sejam elas trazidas por consumidores conscientes ou por seus investidores. No entanto, o papel do Estado em sua cobrança não pode ser desconsiderado, já que este influencia diretamente a responsabilidade social através da cobrança mínima trazida pela legislação, principalmente em atividades que geram grande *decifit* social. Assim, o próximo capítulo buscará identificar a relação entre o Estado regulador e a responsabilidade social, baseando-se na indústria de produção de petróleo no Brasil.

3. Responsabilidade Social Empresarial e Petróleo: o papel da regulação

O último capítulo une as duas linhas de discussão no ambiente de análise dos grupos produtores de petróleo no Brasil. Observando os programas de responsabilidade social existentes, busca-se indicar qual deverá ser a postura do Estado Regulador para garantir o desenvolvimento.

3.1. Programas de responsabilidade social empresarial das empresas exploradoras de petróleo no Brasil

Considera-se que a presente pesquisa é caracterizada como sendo quantitativa no mapeamento das empresas concessionárias em fase de produção e qualitativa na etapa de investigação das instituições selecionadas. Lakatos e Marconi (2007) descrevem a pesquisa quali-quantitativa como caracterizada pela quantificação, tanto na coleta como no tratamento dos dados; utiliza-se de técnicas estatísticas, com o objetivo de encontrar respostas que determinam as relações de causa e efeito entre variáveis.

Os critérios para a seleção da amostra partiram do universo que é formado por todas as empresas exploradoras de petróleo no Brasil. Nesta pesquisa, o processo de mapeamento das instituições para a seleção da amostra foi dividido em três etapas, de acordo com a Figura 5, a seguir:

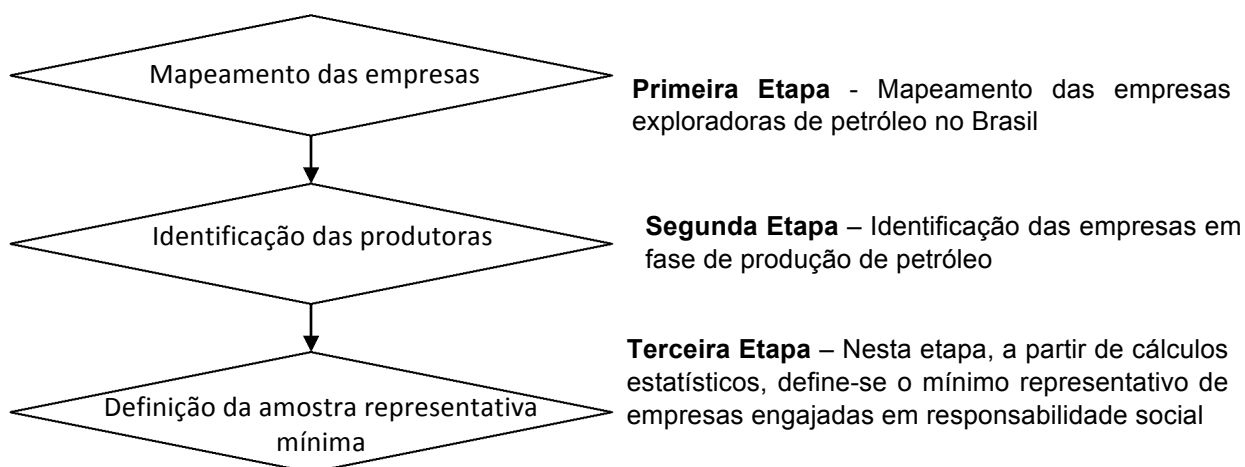


Figura 5: Fluxograma das etapas do processo

A primeira etapa se baseia em dados coletados no site da ANP – Agência Nacional do Petróleo – para caracterizar o regime de concessões no Brasil. A classificação das empresas se baseou nos seguintes elementos, descritos na Tabela 1:

Subdivisão adotada		Descrição adotada
Grupo		Grupos concessionários, desconsiderando as subsidiárias
Origem		Nacionalidade do grupo, a partir de seu escritório central
Atividade		Estágios da indústria em que atua, subdividida de acordo com o potencial de produção do local (BE ou AM) e com o estágio de exploração (CD ou CP): BE – Blocos Exploratórios: atividade inicial, detenção de áreas arrematadas em leilões de licitação, as quais poderão ou não se tornar comerciais AM – Acumulações Marginais: campos de pequena estatura que podem ou não já estar em produção CP – Campos em Produção: áreas de produção comercial CD – Campos em Desenvolvimento
Atuação como operadora de bloco	como de	O mesmo grupo pode ser operador em uma concessão e não operador em outro contrato

Tabela 1: Subdivisões para análise dos grupos concessionários em E&P em petróleo no Brasil
Base de dados: ANP (2012).

Analizando a estrutura do regime de concessões, sob os critérios apresentados, foi possível desenvolver uma planilha eletrônica utilizando o Microsoft Excel para o mapeamento das empresas concessionárias em exploração e produção de petróleo, utilizando dados atualizados até fevereiro de 2012. Foram listadas 78 grupos empresariais concessionários, sendo 38 estrangeiros – oriundos de Angola, Austrália, Canadá, Ilhas Caiman, China, Cingapura, Colômbia, Coreia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Japão, Noruega, Panamá, Portugal e Reino Unido – e 38 brasileiros, como apresentado no Apêndice A.

A Tabela 2 apresenta de modo exemplificado como foram levantados os dados nesta etapa da pesquisa.

Grupo	Origem	Atividade	Op.	Não Op.
Somoil/Serena	Angola	BE		X
Sonangol	Angola	BE, CD, CP	X	X
Eromanga	Austrália	BE		X
Aloes/Silver Marlin	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Petrobras	Brasil	BE, CD, CP	X	X
PetroRecôncavo	Brasil	BE, CP	X	
RAL	Brasil	AM, BE, CP	X	
Chevron-Texaco	Estados Unidos	BE, CP	X	X
Esso	Estados Unidos	BE	X	
Statoil	Noruega	BE, CP	X	X
BP	Reino Unido	BE, CP	X	X
Shell	Reino Unido	BE, CD, CP	X	X

Tabela 2: Exemplo do mapeamento das empresas concessionárias em E&P no Brasil
Base de dados: ANP

A segunda etapa teve início após o mapeamento dos grupos atuantes no Brasil; a partir deste levantamento houve a identificação das empresas que já atuavam na fase de produção de petróleo, explorando ativamente o campo, portanto potencialmente interferindo na economia e organização das cidades onde se localiza a exploração e/ou que oferecem suporte. Os resultados foram obtidos através da filtragem dos dados anteriormente colecionados, utilizando o mesmo software. A Tabela 3 exemplifica os resultados obtidos, expostos integralmente no Apêndice B:

Grupo	Origem	Atividade	Op.	Não Op.
Sonangol	Angola	BE, CD, CP	X	X
Aloes/Silver Marlin	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Aurizônia	Brasil	BE, CP	X	X
Brasoil	Brasil	BE, CD, CP	X	X
Panergy	Brasil	AM, CP	X	
PETROBRAS	Brasil	BE, CD, CP	X	X

Grupo	Origem	Atividade	Op.	Não Op.
Queiroz Galvão	Brasil	BE, CD, CP	X	X
RAL	Brasil	AM, BE, CP	X	
Koch/Central	Estados Unidos	AM, BE, CD, CP	X	X

Tabela 3: Exemplificação do mapeamento de empresas em fase de produção
Base de dados: ANP

Analizando o mapeamento do atual estágio de produção, foram identificadas 40 empresas, sendo 19 estrangeiras – com sede em 13 países – e 21 brasileiras.

Definido o universo de empresas, partiu-se para a terceira etapa do processo: definir qual o número mínimo de empresas que oferecem programas de responsabilidade social para considerar a CSR estatisticamente relevante na atividade de produção de petróleo no Brasil.

A partir de expressões estatísticas descritas em Devore (2006), criou-se uma tabela no Microsoft Excel para facilitar os cálculos. Tomando por base o universo de empresas em fase de produção (40, sendo esta a população⁶¹), tem-se que, para um nível de confiança⁶² de 95% e uma precisão⁶³ de 10%, o número mínimo de eventos positivos – ou seja, a frequência de programas de CSR – é 13, como demonstrado na Figura 6:

Tamanho da População	40			
Proporção Populacional	95,00%			
TAMANHO DE AMOSTRA PARA PROPORÇÕES				
PRECISÃO	NÍVEL DE CONFIANÇA			
	80%	90%	95%	99%
10%	7	10	13	18
5%	18	23	27	31
3%	28	32	34	36
2%	34	36	37	39
1%	39	39	40	40

⁶¹ O número de indivíduos com chance de entrarem na amostra e em relação aos quais serão feitas inferências

⁶² Probabilidade de acerto no teste de hipóteses e na estimação por intervalo

⁶³ Margem de erro para estimação da proporção populacional.

Figura 6: Cálculo da amostra relevante

De setembro de 2012 a fevereiro de 2013, buscou-se contato eletrônico com as 40 empresas do universo do trabalho. Através de pesquisas na rede mundial de computadores, foi possível realizar um cadastro de contato (*site* e *e-mail*) dessas empresas, objeto deste estudo de caso. As comunicações foram feitas em português, inglês ou espanhol, de acordo com o idioma utilizado no *site*, e estão apresentadas nos anexos deste volume. Devido à baixa responsividade⁶⁴, optou-se por fazer a análise com base nos dados disponibilizados através dos sítios eletrônicos das empresas. A PETROBRAS, inclusive, ao responder o contato, indicou que as informações sobre programas corporativos de responsabilidade social estavam disponíveis em seu site.

Algumas dificuldades foram encontradas. Dez empresas não dispunham de *sites* operantes durante o período de levantamento de dados, quais sejam: ERG, RAL ENGENHARIA, WWASHINGTON, TDC, SINERGY GROUP e SILVER MARLIN; Cinco, apesar de listadas pela ANP como exploradoras em atividade de blocos no Brasil, não relatavam, em seus sítios eletrônicos, atividade de exploração de petróleo: PIONEIRA só apresentava atividades de construção civil, CHEIM apenas indicava transporte, SIPET tratava exclusivamente de agropecuária, SOTREQ apenas revelava vender maquinário para a exploração de petróleo, mas não se mostrava como exploradora e ARCADIS indicou prestar apenas serviços de consultoria para exploração de petróleo. Cinco empresas não disponibilizaram email ou formulários para contato em seus sites: SONANGOL, BRASOIL, STATOIL, SK e ONGC. Finalmente, duas empresas – EGESA e GENESIS 2000 – indicaram endereços eletrônicos inexistentes ou inoperantes para contato.

Apesar das dificuldades, observa-se que o mínimo estatístico sugerido pelo universo foi atingido: 16 empresas apresentaram, em seus sites, setores

⁶⁴ Responderam, até o final do período de coleta de dados deste trabalho, as empresas: PHOENIX ENGENHARIA, indicando que detém blocos, mas participa de consórcio, sendo a operadora – UTC – responsável por eventuais programas de responsabilidade social. INPEX CORPORATION, que, após enviar diversos relatórios sobre responsabilidade social, informou por e-mail que participa de programas educacionais de contribuição social no Brasil, mas que, devido a contratos de confidencialidade – *confidential agreement* –, não pode revelar mais informações. Ainda, tal programa não é descrito nos relatórios oficiais da empresa sobre responsabilidade social, sendo, portanto, excluído da análise proposta nesta pesquisa. PETROBRAS, através do Protocolo SIC PETROBRAS 00295/2013, indicando que o seu sítio eletrônico continha toda a informação disponível sobre responsabilidade social.

dedicados à descrição de sua política de responsabilidade social e os projetos por elas apoiados, superando a amostra relevante necessária de 13 empresas, como descrito. Assim, esta pesquisa baseia-se nos dados coletados nos sites das seguintes exploradoras, todas operadoras de blocos:

GRUPO	ORIGEM	ATIVIDADE	SITE
PETROBRAS	Brasil	BE, CD, CP	http://www.petrobras.com.br/pt/meio-ambiente-e-sociedade/promovendo-a-cidadania/ http://www.petrobras.com.br/minisite/desenvolvimento-e-cidadania/projetos/
SHELL	Reino Unido	BE, CD, CP	http://www.shell.com/bra/environment-society/brazil-social-investments/economy-capacity/project-ep.html
PETRO RECONCAVO	Brasil	BE, CP	http://www.petroreconcavo.com.br/
ORTENG	Brasil	AM, BE, CP	http://www.orteng.com.br/sustentabilidade/responsabilidade-social
QUEIROZ GALVÃO	Brasil	BE, CD, CP	http://portal.queirozgalvao.com/web/grupo/responsabilidade-social-e-ambiental
UTC	Brasil	BE, CD, CP	http://utc.com.br/textos.php?id=91
REPSOL YPF	Espanha	BE, CD, CP	http://www.repsol.com/es_es/corporacion/responsabilidad-corporativa/default.aspx
CHEVRON-TEXACO	Estados Unidos	BE, CP	http://www.chevron.com.br/responsabilidade-social/comunidade/responsabilidadesocial.aspx
Statoil	Noruega	BE, CP	http://www.statoil.com/brazil/pt/environmentalsociety/pages/default.aspx
BP	Reino Unido	BE, CP	http://www.bp.com/sectionbodycopy.do?categoryId=3318&contentId=7073801
SONANGOL	Angola	BE, CD, CP	http://www.sonangol.co.ao/corp/socialProjects_pt.shtml
INPEX	Japão	BE, CP	http://www.inpex.co.jp/english/csr/index.html
ONGC	Índia	BE, CP	http://www.ongcindia.com/def3.asp?fold=newthisweek&file=newthisweek1.txt
SINOCHEM	República Popular da China	BE, CP	http://english.sinochem.com/g690.aspx
SK	República da Coreia	BE, CP	http://www.sk.com/happycontribution/fields/field01.asp
ANADARKO	Estados Unidos	BE, CP	http://www.anadarko.com/Responsibility/Pages/Overview.aspx

Tabela 4: Empresas produtoras de petróleo no Brasil que tratam sobre responsabilidade social

Apresentaram programas de responsabilidade social no Brasil as empresas PETROBRAS, SHELL, CHEVRON, STATOIL, ORTENG, QUEIROZ GALVÃO, UTC e REPSOL. Os demais grupos estrangeiros tratavam de programas externos aos blocos brasileiros, portanto não relevantes para o levantamento pretendido por este estudo. Finalmente, a PETRORECONCAVO, apesar de brasileira, só tratou sobre a sua política interna de responsabilidade social – que meramente repete as recomendações internacionais sobre o assunto –, não indicando participação efetiva em qualquer projeto de CSR.

Assim, fez-se o seguinte levantamento de programas de responsabilidade social mantidos por empresas produtoras de petróleo no Brasil:

Empresa	Programa
PETROBRAS	Programa PETROBRAS Desenvolvimento & Cidadania
SHELL	Projetos de capacitação junto à área do <i>upstream</i> – bacias de Campos e Santos: Programa Promover Fazendas de Maricultura Beneficiamento de pescado Reparo de barcos
CHEVRON	Elas em Movimento Com.dominínio Digital Inclusão Comunitária Enter Jovem Plus
STATOIL	Agenda Peregrino: desenvolvendo líderes nas comunidades pesqueiras Escola das Águas Dream, Learn & Work
ORTENG	Apoio financeiro às seguintes instituições: REPARTIR – Associação dos Amigos do Hospital Municipal Jesus AME – Ação Mineira para a educação COEP – Comitê de entidades no combate à fome e pela vida Mesa minas
QUEIROZ GALVÃO	Bombec – Bom de bola, bom de escola e bom cidadão Prêmio “O Papel da Água Restauração de elementos artísticos em Sabará Leitura para Todos Casa de Pernambuco em Portugal Crescer Sabendo Saúde Criança Renascer Programa Nascedouro de Talentos

Empresa	Programa
UTC ENGENHARIA	Apoio ao Projeto NEOJIBA Projeto ECUCARTE Apoio aos produtores rurais vizinhos à BAPON Projeto de restauração do centro histórico de Porto Nacional (TO) Cursos de qualificação profissional nas obras BAPON Cursos de formação de soldadores e operadores de soldagem em Cruzeiro do Sul, Acre Cursos de Qualificação profissional na Gerdau Açominas
REPSOL ⁶⁵	Não há descrição

Tabela 5: Programas de responsabilidade social mantidos pelas produtoras de petróleo no Brasil

Apresenta-se uma breve descrição de cada um desses programas, de acordo com as informações oficiais disponibilizadas pelas empresas. Excetuam-se, portanto, a ORTENG, que apenas dá suporte financeiro a instituições, sem descrever suas atividades, e a REPSOL, que não enumera os projetos de responsabilidade social implantados no Brasil.

3.1.1. PETROBRAS

A empresa concentra seus esforços de responsabilidade social no Programa Petrobras Desenvolvimento & Cidadania. Baseado em Seleção Pública de Projetos Sociais, a versão 2012 destinará R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) para apoiar projetos voltados para a superação da pobreza e da desigualdade no país. Limitando o patrocínio a R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) por projeto, para vinte e quatro meses de execução, com possibilidade de renovação por igual período, a empresa prioriza os que tenham como público participante jovens entre 15 e 29 anos, que reapliquem tecnologias sociais mapeadas pela Rede de Tecnologia Social e que consideram o mapeamento do Programa Petrobras Agenda 21. Prevê, ainda, que Estados do semiárido serão contemplados com, no mínimo, dois projetos.

Em seu site principal sobre responsabilidade social – específico,

⁶⁵ A Repsol apresenta, em sua Memória Anual 2011 – disponível em <http://repsol.webfg.com/memoria2011/es/responsabilidadCorporativa/nuestrasRelaciones/comunidadLocal/nuestraInversionComunidad/flash> - evolução de 2009 a 2011 em distribuições de inversão social para o Brasil, decorrentes de projetos de CSR, porém não descreve quais programas são esses.

diferente das páginas que mostram o apoio da empresa ao esporte ou a cultura –, são destacados os seguintes programas:

Oficinas do Samba: curso com duração de um ano, para capacitar alunos – que recebem ajuda de custo – para reciclar e reaproveitar os materiais utilizados nos desfiles de escolas de samba no Rio de Janeiro.

Nós da trama: iniciado em 1997, ajuda cooperativa de Araruama – Região dos Lagos do Rio de Janeiro – a realizar oficinas, incluindo o beneficiamento de fibras de matérias primas da região, para a confecção de produtos

Radiotube: apoiado pela PETROBRAS desde 2007, engloba ferramenta virtual para *download* e *upload* de áudios e rede com 723 emissoras de rádios comunitárias, comerciais e educativas com a realização de oficinas técnicas sobre equipamento e linguagem de rádio.

Já no *minisite* do Programa Petrobras Desenvolvimento & Cidadania, os projetos em execução – portanto, de seleções públicas realizadas até 2010 – são divididos de acordo com áreas temáticas, como segue:

3.1.1.1. Área temática “Projetos de Geração de Renda e Oportunidades de Trabalho”

Rede de Tecnologia Social: articula e integra instituições visando a promover o desenvolvimento sustentável mediante a difusão de tecnologias sociais e sua reaplicação em escala.

Rede de Reciclagem de Resíduos: projeto desenvolvido pela própria PETROBRAS, para a inserção social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, em conformidade com sua política de responsabilidade social. As ações desejam valorizar esta categoria que, apesar da exclusão histórica, luta para ter seu trabalho reconhecido, contribuindo anonimamente para a preservação ambiental do país há vários anos. Para tanto, a estratégia do programa é construir e fortalecer Redes de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

Agricultura familiar com ênfase no Biodiesel: O Plano de Fomento à Agricultura Familiar tem como escopo o fomento da organização social, para inserir a agricultura familiar na cadeia produtiva do Biodiesel PETROBRAS, por meio de cooperativas que “produzam, beneficiem, transportem e comercializem matéria-prima com a PETROBRAS Combustível”. As estratégias utilizadas envolvem estabelecer ações para o incremento de produção e comercialização associada de

oleaginosas, fortalecer cooperativas de produção familiar já em atividade, incubar novas e organizá-las em redes regionais de fornecimento de insumos para o biodiesel.

Ampliação do sistema agropastoril de Sombras Grandes e Milagres: para fortalecer essas comunidades do semiárido do Rio Grande do Norte, o programa baseia suas ações em princípios de respeito e convivência saudável com o meio ambiente. Para garantir a geração de renda, elevar oportunidades de trabalho e promover sustentabilidade em segurança alimentar, amplia-se a produção de frutas e hortaliças e se estimula o empreendedorismo, através de capacitação em plano de negócio.

Projeto Vida e Dignidade no Sertão do Piauí: para a formação e geração de renda, gestão associativa e segurança alimentar voltada a famílias quilombolas e agricultoras, o programa envolve de adolescentes a idosos dos Municípios piauienses de Coronel José Dias e São Raimundo Nonato. Com ações voltadas aos processos educativo (cursos, oficinas, seminários, palestras), econômico (ações de geração de trabalho e renda e cursos de capacitação profissional) e organizativo (assessoria em processos organizativos e capacitação), baseados na construção coletiva do conhecimento, o projeto visa a práticas socioambientais que envolvam a cultura local e a natureza; à criação de sistema educativo de convivência com o semiárido; ao aumento da renda familiar e segurança alimentar; à produção sustentável e à promoção de estruturas organizacionais locais que estabeleçam autonomia para gerenciamento e organização das famílias.

Difusão de tecnologia de piscicultura semi-intensiva para produção familiar de pescado em açudes do semiárido do Alto Oeste Potiguar: objetivando ampliar a implantação da piscicultura semi-intensiva e promover melhorias metodológicas em mananciais de águas interiores do Rio Grande do Norte, o projeto implantou programa de capacitação em piscicultura semi-intensiva. Aplicado em 16 comunidades pesqueiras do Alto Oeste do RN, sua ampliação garante a sustentabilidade, difusão das atividades, estabelece redes de negócios e melhora da realidade escolar nos Municípios.

3.1.1.2. Área temática “Projetos de Educação para a qualificação profissional”

A Cor da Cultura: Para valorizar o patrimônio cultural afro-brasileiro e ampliar as relações étnico-raciais de crianças, jovens e educadores, por meio da educação, o projeto dissemina conteúdos teóricos e práticos sobre o tema.

Espaço de Arte e Saúde Positiva: matido pela Associação Brasileira de Combate à AIDS - Grupo Arco-Íris –, o programa visa a consolidar o Centro de Produção e Escoamento de Produtos Artesanais, que estimula o trabalho de pessoas soropositivas, social e economicamente vulneráveis, residentes no Distrito Federal e entorno – localidade extremamente afastada de qualquer produção de petróleo. O projeto deseja aumento de rendas e melhoria de condições físicas e psicológicas de saúde.

A Violência sob a perspectiva de gênero – a mulher como indutora da mudança no cotidiano: para informar e sensibilizar mulheres presas e agentes penitenciárias da Cidade de São Paulo quanto a prevenção à violência e à desigualdade de gênero, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania fomenta políticas de gênero no sistema prisional, com oficinas temáticas informativas sobre desigualdade de gênero, violência doméstica, particularmente, e violência urbana. As atividades são realizadas na Penitenciária Feminina da Capital e na Penitenciária Feminina de Santana.

3.1.1.3. Área temática “Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”

Inclusão sem Fronteiras: distribuindo máquinas de escrever em braile e conjuntos de livros, pranchetas, bengalas e manuais, o projeto viabiliza que instituições e escolas da rede regular de ensino que atendam pessoas com deficiência visual possam operacionalizar as tecnologias de inclusão existentes.

Consolidação e difusão do serviço Disque Denúncia Nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes: iniciativa da Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual - Laramara – patrocinada exclusivamente pela PETROBRAS por meio do Programa PETROBRAS Fome Zero – resta a dúvida, então, do porquê de sua apresentação no *minisite* do Desenvolvimento & Cidadania –, o Disque 100, serviço gratuito e de abrangência nacional, permite que o usuário faça denúncias, obtenha informações sobre os

Conselhos Tutelares e outros órgãos que compõem a rede de proteção. Ainda, na descrição do programa, a empresa destaca o Programa Avançado de Assistência e Tratamento a Pessoas Especiais, que contribui para que pessoas com necessidades especiais possam exercer seus direitos fundamentais, construindo uma sociedade inclusiva, porém não descreve como essa ação se relaciona com o Disque 100.

Meninos de Rua: projeto da Associação Beneficente Amar que atende crianças, adolescentes e jovens em situação de risco. No Centro de Convivência, desenvolvem-se metodologias em linha emergencial, com abordagem de rua e acompanhamento do caso – e preventiva, com o objetivo de que os atendidos deixem as ruas e recuperem seus laços familiares e seus direitos sociais.

3.1.2. SHELL:

A empresa relaciona, em seu sítio eletrônico sobre investimentos sociais no Brasil, programas desenvolvidos vinculados ao upstream da indústria. Por considerar que a responsabilidade social deve ter relação com a atividade econômica desenvolvida e deve beneficiar a comunidade afetada, a análise se fixou nos quatro programas apresentados na seção.

Programa Promover: implantado em 2007 em parceria com o Grupo de Aplicação Interdisciplinar à Aprendizagem, o Programa de Mobilização e Viabilização Socioambiental capacita líderes de comunidades de pescadores artesanais, de organizações governamentais e de ONGs para elaborar, gerir e captar recursos para projetos socioambientais. As localidades atendidas estão dentro da área de influência de campos nas Bacias de Campos e Santos, onde a Shell produz petróleo. A empresa também patrocina projetos desenvolvidos ao longo do Promover que se enquadrem em sua Política de Investimentos Sociais. Aqui, cabe uma consideração: na descrição, talvez por lapso, a empresa confunde *upstream* e *downstream*, ao dizer que deseja “estimular o desenvolvimento socioambiental na área de influência de suas operações de Exploração e Produção (Downstream)”⁶⁶, o que confunde o leitor e deixa dúvidas quanto à integração da área de responsabilidade social com a companhia.

⁶⁶ <http://www.shell.com/bra/environment-society/brazil-social-investments/economy-capacity/project-ep.html>

Fazendas de Maricultura: em parceria com o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o projeto de Desenvolvimento do Pólo de Maricultura da Região dos Lagos do Rio de Janeiro contribui para o incremento da fonte de renda de famílias através do cultivo consciente e sustentável de mexilhões, ostras e coquiles em fazendas marinhas. Apoiado pela SHELL desde 2005, o projeto trabalha com três associações de pescadores de Arraial do Cabo: ACRIMAC, AREMAC e APAC, cuja fazenda já comercializa produtos regularmente.

Beneficiamento do pescado: diagnosticada a necessidade pela empresa de sísmica CGG em comunidades pesqueiras locais de Quissamã, o projeto Beneficiamento de Pescado, coordenado pela ONG Viva Lagoa, englobou cursos de formação e associação em grupo gestor, gestão em negócios, e capacitação em beneficiamento de pescado, promovidos em 2009.

Reparo de barcos: também em parceria com empresa de sísmica CGG e sob a coordenação da ONG Viva Lagoa, o projeto, em oficinas participativas com a comunidade de Cabo Frio, objetivou atender as demandas locais por capacitação no setor pesqueiro, ofertando, entre novembro de 2008 e março de 2009, cursos de mecânica de motores para embarcação de pesca, eletroeletrônica, engenharia naval e carpintaria naval.

Ressalta-se que a SHELL não evidencia a continuidade ou não dos projetos apresentados, mas também não os repete em área reservada aos programas já finalizados.

3.1.3. CHEVRON:

A empresa revela que, desde 2010, foca seus esforços nas mulheres de comunidades do RJ e ES, com projetos de empreendedorismo e qualificação profissional.

Elas em Movimento – a parceria com o Fundo ELAS de Investimento Social fomenta a geração de renda para mulheres de comunidades pacificadas do Rio de Janeiro, conciliando as ideias da população com as demandas locais e oportunidades de negócio ainda não percebidas. Após capacitação com carga horária superior a 100 horas e investimentos de recursos financeiros, as participantes podem abrir negócios próprios.

Com.domínio Digital – projeto de educação profissional com aperfeiçoamento comportamental e técnico ligados à tecnologia da informação, é realizado em parceria com o Instituto Aliança e a USAID - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional. Voltado para mulheres de 14 a 29 anos, no Rio de Janeiro, tem boas taxas de inserção no mercado.

Inclusão Comunitária – a empresa, em convênio com o Instituto Aliança apoia a abertura de pequenos negócios de moradoras do Município de Itapemirim (ES), que é área de influência da Chevron. Com qualificação profissional voltada às ofertas de trabalho da região, cerca de 60 mulheres foram beneficiadas com a criação de cooperativas de alimentos e de confecção de roupas, brindes, capas de chuva e aventais para pescadores.

Enter Jovem Plus – em parceria com o Instituto Empreender, USAID e secretarias estaduais de Educação e do Trabalho e Renda, o projeto orienta estudantes de 14 a 29 anos – sendo 65% mulheres – da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o mercado de trabalho, ensina a língua inglesa e auxilia a procura pelo primeiro emprego. Participam cerca de mil jovens em aproximadamente 30 escolas de ensino público.

3.1.4. STATOIL:

Agenda Peregrino: iniciativa de 2009 que organizou *workshops* de desenvolvimento de competências sobre pesca local, desenvolvimento sustentável, gerenciamento de conflito e *networking* cooperativo, em parceria com a Associação Brasileira de Desenvolvimento de Liderança (ABDL) e SOMA Meio-ambiente, para líderes comunitários de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Armação de Búzios e proximidades. As atividades possibilitaram que, ao final do programa, os grupos transformassem suas ideias em projetos integrados e autossustentáveis, engajando atores sociais chave dentro de suas regiões.

Escola das Águas: liderado pela ONG Instituto Terraguá e em parceria com a PETROBRAS, o projeto criou, em 2006, área pública no Sul da Bahia para que comunidades da região tivessem oportunidades para o desenvolvimento de competência e geração de renda, especialmente nas áreas de piscicultura, reciclagem e inclusão digital.

Dream, Learn & Work: programa de onze meses de educação técnica em óleo e gás para 25 jovens entre 18 e 24 anos do Instituto Bola Pra Frente, visando a incluí-los na cadeia de produção da indústria. O projeto, desenvolvido por companhias escandinavas de atividades *offshore* no Brasil, tem como parceiros, além do instituto supracitado, a ONG *Dream, Learn & Work* e o SENAI-RJ.

3.1.5. QUEIROZ GALVÃO

A companhia, que opera em várias atividades, não divide suas atividades de responsabilidade social de acordo com as diferentes indústrias. Pela manutenção da metodologia adotada, seguem todos os programas descritos no sítio eletrônico.

Bombec – Bom de bola, bom de escola e bom cidadão: projeto socioeducativo promovido pelo Consórcio Rio Paraguaçu, que, através de palestras educativas, treinamento esportivo e atividades recreativas, valoriza as atividades lúdicas e a prática esportiva para a formação integral dos jovens. Para desenvolver senso crítico e cidadania, as atividades abordam transversalmente questões socioambientais.

Prêmio “O Papel da Água”: iniciativa da concessionária Águas do Imperador, atuante em Petrópolis (RJ), sob o controle da Saneamento Ambiental Águas do Brasil, consiste em um concurso de redação entre estudantes que visitam as estações de tratamento de água e esgoto. Desde 2002, são premiados os autores das dez melhores redações com mochilas recheadas de materiais escolares. O aluno melhor colocado ganha também uma bicicleta, sua escola recebe um computador com impressora, e seus professores, livros da Editora Vozes.

Restauração de elementos artísticos em Sabará: patrocínio da empresa para restauração de elementos artísticos da Paróquia da Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, datada do início do século XVIII, sendo uma das mais antigas de Minas Gerais. O trabalho foi finalizado em dezembro de 2009.

Leitura para Todos: para incentivar a leitura dos moradores da Vila de São Roque, distrito de Maragogipe (BA), o Consórcio Rio Paraguaçu criou biblioteca com acervo de cerca de 4,8 mil livros, de todos os gêneros e sobre os mais diversos temas, colaborando para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes.

Casa de Pernambuco em Portugal: centro de intercâmbio cultural, científico e acadêmico entre Recife e Porto, sua cidade irmã, o projeto conta, além do investimento da empresa, com apoio do Estado de Pernambuco, da Prefeitura do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, da Câmara do Porto, da Universidade do Porto e do Instituto Pernambuco Porto.

Crescer Sabendo: promovido pelas siderúrgicas Pinderé e Simasa, o programa oferece inclusão digital para crianças de Açailândia, interior do Maranhão, com faixa etária de seis a quatorze anos, além de desenvolver campanhas de educação em saúde, higiene pessoal e vacinação envolvendo toda a cidade.

Saúde Criança Renascer: promovido pela Associação Saúde Criança Renascer, o programa, direcionado às famílias de crianças internadas no Hospital da Lagoa (RJ), visa a evitar que, depois da alta, os pequenos pacientes sofram recaídas decorrentes de condições precárias de tratamento, alimentação e higiene. Para tanto, há ações em cinco vias: saúde, profissionalização, moradia, educação e cidadania.

Programa Nascedouro de Talentos: a empresa, atuando no Estaleiro Atlântico Sul de Ipojuca (PE), reformou antigo matadouro público municipal em escola profissionalizante para 600 alunos, a qual foi doada à Prefeitura. A Escola Nascedouro de Talentos formou duas mil pessoas sem prévia qualificação profissional de 2007 a 2010. O programa partiu de pesquisa socioeconômica encomendada pelo estaleiro.

3.1.6. UTC ENGENHARIA

Não há informações sobre os três primeiros projetos - Apoio ao Projeto NEOJIBA; Projeto ECUCARTE; Apoio aos produtores rurais vizinhos à BAPON, sendo apenas listados na página eletrônica da empresa. Da mesma forma que a Queiroz Galvão, a atividade primária da UTC ENGENHARIA não é a exploração de petróleo, e não há separação de seus projetos de responsabilidade social de acordo com as diferentes indústrias em que atua.

Projeto de restauração do centro histórico de Porto Nacional (TO): para restaurar o prédio tombado do Abrigo para idosos João XXIII, em Porto Nacional (TO), a empresa fez convênio com a Prefeitura, IPHAN-TO e SENAI-TO, de maneira que cada parceiro se responsabiliza por parte do projeto. A UTC, que é a

idealizadora, fornece materiais necessários para os serviços e para a promoção de cursos de qualificação de mão de obra local, ministrados pelo SENAI com carga horária de 50 horas, integrados ao programa. Assim, ao melhorar o abrigo, também há a formação de carpinteiros, pedreiros e pintores, profissionais que suprirão a necessidade da construção civil. O projeto surgiu com a atuação da empresa para a montagem da BAPON para a BR Distribuidora.

Cursos de qualificação profissional nas obras BAPON: este projeto trata dos cursos ofertados pelo SENAI no âmbito do programa já exposto. Em Porto Nacional, as qualificações profissionais foram em “Carpinteiros em Formas de Concreto” e “Pedreiros”, e ocorreram ao longo de 2011, beneficiando 60 alunos. Em Luzimangues, outra comunidade próxima às obras da BAPON, foram ofertados cursos de “Assistente Administrativo”, “Costura em Malha Industrial”, “Eletricista Predial e de Construção Civil” e “Pedreiro”, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e inserção no mercado de trabalho, melhorando as condições de vida das famílias locais.

Cursos de formação de soldadores e operadores de soldagem em Cruzeiro do Sul, Acre: possibilitado através de parceria entre a UTC Engenharia/Basul II e o SENAI do Acre, o treinamento qualificou profissionais para o seu possível aproveitamento por empresas prestadoras de serviços às obras Brasul II.

Cursos de Qualificação profissional na Gerdau Açominas: parceria com Sindicato dos Metalúrgicos da Gerdau Açominas, a “Escolinha de Solda” oferece cursos de soldador, mecânico de manutenção, pedreiro, refratário e eletricista de manutenção industrial para jovens e adultos de Ouro Branco, com possibilidades de trabalho nos contratos da empresa. A UTC fornece equipamentos e materiais de consumo para as aulas práticas. Em 2011, 450 homens e 150 mulheres receberam certificação profissional com a conclusão dos cursos.

Apresentados os programas, porém, seguem alguns questionamentos. De acordo com Freitas (2011), as atividades da companhia devem se limitar a atos (econômicos) que guardem relação com o intuito lucrativo dos acionistas, desde que compatíveis com a legislação. Tais atos compreendem aqueles que, além de conservarem a finalidade econômica, são acompanhados de objetivos sociais benéficos para a coletividade.

Este ponto liga-se à teoria clássica de responsabilidade social, como apresentado no segundo capítulo. No entanto, ao se entender responsabilidade social vinculada à responsabilização pelas consequências decorrentes de suas escolhas gerenciais faz com que a adoção de qualquer política seja alvo de profunda análise prévia dos elementos envolvidos. A organização socialmente responsável deve se comportar de maneira a proteger e melhorar a qualidade de vida da sociedade, como entende a perspectiva progressista. O conceito de qualidade de vida é importante, ao constituir critério substancial para qualquer julgamento sobre progresso e desenvolvimento. Nesses termos, o modelo de responsabilidade social deveria resultar de uma preocupação em se aliar o crescimento econômico ao desenvolvimento da qualidade de vida da sociedade.

A maior parte dos programas apresentados não visa, efetivamente, a diminuir os impactos da exploração do petróleo, como desejado. Apenas a SHELL e a STATOIL revelam preocupações em entrelaçar seus projetos com questões diretamente ligadas a petróleo. A PETROBRAS, por trabalhar com sistema de seleção pública, depende dos projetos que lhe serão propostos. A CHEVRON decidiu focar em um público específico, que não necessariamente é afetado por suas atividades. A ORTENG parece considerar que o mero apoio a entidades se encaixa na ideia de responsabilidade social. Finalmente, a QUEIROZ GALVÃO e a UTC parecem vincular seus projetos de responsabilidade social à sua área original de atuação: a construção civil.

Heloisa Werneck Guimarães indica, em 1984, que, apesar do *boom* do ideário de responsabilidade social, a sua efetividade ainda não é garantida, já que as propostas mais concretas, ou seja “a participação em esferas institucionais não ligadas diretamente à atividade empresarial, parece que serão de maior benefício para a elite empresarial do que para a sociedade global” (GUIMARAES, 1984, p. 218). É incômodo ver que o assunto ainda é tratado como novidade, e que a instrumentalização dessa responsabilidade social ainda não ocorre.

Ainda, de forma geral, observa-se que as empresas preferem financiar ou apoiar entidades civis em seus projetos que promover diretamente programas de responsabilidade social. Como, então, reverter os impactos sociais causados? Assim, pode-se realmente considerar tal apoio financeiro como efetivo programa de responsabilidade social das empresas exploradoras, ou seriam programas de responsabilidade social das entidades que os promovem? Opta-se pela segunda

explicação, pois as empresas exploradoras não cumprem diretamente sua função social.

Da mesma forma, não se pode considerar responsabilidade social as ações, programas, benefícios, entre outros, que foram adotados pelas empresas como resultado de negociação trabalhista (acordo, convenção, etc). Neste caso, há questão de poder, barganha política, e não de responsabilidade social. Nesse sentido, Cheibub e Locke (2002) discordam da inclusão de atividades sociais acordadas em convenções coletivas. Mesmo que elas reflitam anuência do empregador, esta anuência se deve a uma negociação e não a uma adoção unilateral de uma ação social.

Ainda, Rodrigo Almeida Magalhães exclui do âmbito da responsabilidade social atos tomados visando a benefícios sociais:

A partir desses atos, as empresas ainda conseguem obter benefícios fiscais, ou seja, ao invés de pagar os impostos, elas investem na comunidade o capital que seria do Estado. Entretanto, esse direcionamento dos tributos não podem ser considerados como responsabilidade social, porque a empresa está investindo na sociedade um dinheiro que não é dela, e sim do Estado. (MAGALHÃES, 2007, p. 347).

A PETROBRAS parece concordar com este autor, já que não apresenta, em seu *site* de responsabilidade social, programas de apoio ao esporte - Programa Petrobras Esporte & Cidadania, Programa Petrobras Esporte Motor e Programa Petrobras Esporte de Rendimento – nem programas de apoio à cultura, como o Programa Petrobras Cultural, entre outros. Ressalta-se que o apoio à cultura recebe incentivos fiscais, previstos no art. 18 da Lei 8.313/1991⁶⁷, e o apoio ao esporte permite a exposição da marca em eventos internacionais de grande porte.

⁶⁷ Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de: (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999)

a) doações; e (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)

b) patrocínios. (Incluída pela Lei nº 9.874, de 1999)

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional. (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999)

3.2. Responsabilização Social via Regulação: ambiente *hard* ou *soft*?

A responsabilidade social da empresa tem sido vista como “a grande e incontestável solução para todos os problemas e males do capitalismo” (SADDI, 2010, p. 275). No entanto, apesar de declarações contrárias à CSR tomarem conotações politicamente incorretas, a responsabilidade social corporativa enfrenta diversos problemas. A sua defesa se baseia, normalmente, em argumentos de ordem ética e moral – fracos, como visto – o que dificulta a manutenção da ideia de obrigação social da companhia aliada aos objetivos sociais, que podem assumir variedade infinita. Parte-se do princípio de que a adoção de responsabilidade social é sempre positiva para a sociedade. Esquece-se, porém, que essa valoração precisa considerar também a ótica política, pouco discutida em trabalhos sobre CSR⁶⁸. Inserida esta dimensão, indaga-se como – e se – a responsabilidade social contribui para a garantia dos direitos dos cidadãos.

Para ilustrar, basta contrastar a posição política da empresa no *welfare capitalism* e no modelo social-democrata: no primeiro, as próprias companhias se responsabilizam pelo bem-estar de seus empregados, provendo moradia, assistência à saúde e aposentadoria, o que poderia ser confundido com extrema responsabilidade social. Como consequência política, no entanto, teoricamente acrescenta-se poder social ao já existente poderio econômico empresarial, que passam de promotoras do bem-estar econômico de seus trabalhadores a fontes principais do bem-estar social. Tal resultado, pouco discutido nos embates de CSR, não é desejado, por diminuir a influência e a autonomia de outros atores sociais, como os sindicatos. Esse empoderamento excessivo das empresas também pode esvaziar o espaço público e fazer esquecer que o bem-estar social é direito de cidadania cujo dever de garantia cabe a toda a sociedade, e não apenas às companhias, por mais fortes e influentes que sejam.

No segundo caso, os negócios na social-democracia limitam-se à esfera econômica, provendo bem-estar financeiro aos seus trabalhadores e respeitando a lei – podendo fazer mais, se considerarem ser de seu interesse –, contribuindo para o bem-estar social indiretamente. Ocorre fortalecimento da esfera

⁶⁸ Exceção deve ser feita para a discussão desenvolvida por Reed (1999). Com base na teoria crítica de Habermas o artigo discute, entre outras questões, a relação entre CSR e democracia.

pública – em oposição à primeira hipótese, que fragmentou a noção de cidadania como poder-dever universal – já que o Estado assume o papel de garantidor dos direitos universais e tem poder suficiente para contrapor os interesses empresariais e outros agentes sociais.

Assim, propõe-se uma rediscussão da responsabilidade social, já que há consequências políticas em cada curso de ação: elas refletem não apenas na própria companhia ou nos grupos diretamente beneficiados, mas na sociedade como um todo, influenciando na distribuição de poder político na própria sociedade. Desta forma, é essencial considerar o papel do Estado na responsabilidade social.

A atual visão de Estado como regulador da economia privada decorre, segundo Vital Moreira (1997) de cinco fatores: redução de seu papel econômico direto; privatizações; flexibilização de setores antes submetidos exclusivamente a regimes públicos ou privados; limitação ou extinção de serviço públicos e incentivos à concorrência nacional e internacional. Essa redução intervencionista requer, no entanto, reforços na regulação estatal, por também cinco motivos: garantir a concorrência; assegurar o funcionamento do mercado, em meio a limites e falhas; afastar ou mitigar externalidades negativas ao funcionamento da economia, como custos sociais decorrentes de danos ambientais; proteger os consumidores e salvaguardar as obrigações de serviço público.

Sabendo o porquê de regular, chega-se a mais complexa questão de como regular: Marçal Justen Filho (2002) indica que qualquer regulação deve “conjugas as vantagens provenientes da capacidade empresarial com a realização de fins de interesse público”, especialmente quando a atividade apresentar relevância coletiva, situação em que o Estado indicará os fins a serem atingidos – sendo os meios de livre escolha da autonomia privada. O controle regulatório intenso e contínuo conduzirá os particulares a atingir os resultados necessários ao bem comum. Esta não restrição da atividade regulatória a questões econômicas é elemento chave do atual Estado Regulador. Michel Crozier defende, desde 1989, uma regulação do social, focada na qualidade e na relação humana – em oposição à perspectiva quantitativa simplista da regulação econômica. Esta não satisfaz atividades complexas, que ultrapassam a versão tradicional de pureza racional econômica e do social como justiça distributiva, como segue:

A irrupção da concorrência japonesa fez explodir este modelo de racionalidade por demais perfeito, no mesmo momento em que a passagem para a sociedade pós-industrial, dominada pelos serviços e pela alta tecnologia, já começava a colocá-lo em questão. Nesta sociedade, de fato, o fator humano retoma a vantagem, os homens são cada vez menos intercambiáveis. Para permanecerem competitivas, as empresas devem mobilizar os recursos humanos dentro da organização e reintroduzir o cuidado com as complexas relações humanas no seu exterior, tanto com os clientes quanto com os fornecedores e empreiteiros. O social não se limita mais ao distributivo, mas torna-se um elemento essencial do conjunto dos fatores de produção. (CROZIER, 1989, p. 99-101)

Entender o social concatenado aos fatores de produção liga o Estado Regulador às empresas, em uma relação comensal. A regulação não parte exclusivamente do Estado: Vital Moreira indica que há autorregulação quando os “regulados são também os reguladores, através de esquemas organizatórios adequados, necessariamente através de decisões ou acordos estabelecidos por e entre as suas organizações associativas ou representativas” (MOREIRA, 1997, p. 52). Nesse sentido, Bernardo Freitas (2011) ressalta que, mesmo sistematizando as regras e princípios relacionados à CSR, é inviável que o Estado, como entidade regulamentadora, compatibilize as posições da própria regulação, dos regulados e dos terceiros interessados. Os custos de transação decorrentes da falta de especialidade estatal – mesmo com as agências reguladoras – não compensariam os esforços regulatórios e ainda ferem a essência da responsabilidade social como teoria gerencial.

Pode-se coagir a companhia a extrapolar as condutas obrigatórias previstas na regulação de sua atividade, para praticar atos de responsabilidade social? No Brasil, projetos de Lei como o PL n.º 1305/2003, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, propuseram institucionalizar a responsabilidade social, que seria legalmente exigida a todas as empresas do país. A proposta foi arquivada, por pareceres contrários das comissões de apreciação. A razão parte da inexigibilidade de adoção da responsabilidade social pelas empresas. Enquanto o Estado não regular determinada conduta, não se pode falar em deveres jurídicos oponíveis ao controlador da gestão da empresa para limitar suas decisões ao interesse genérico da coletividade. Por outro lado, quando ele decide regular, impondo condutas ou estabelecendo vedações à ação, não há mais responsabilidade social, mas sim

obrigação legal⁶⁹. Se o Estado não impõe obrigação legal (direito objetivo), a coletividade não tem como contrapartida o direito de ação (direito subjetivo) para exigir que os gerentes empresariais tomem certas condutas. Assim, enquanto o acionista detém o direito de exigir a busca pelo lucro, à coletividade resta apenas exigir os deveres negativos decorrentes do princípio de não ofender a ninguém, consubstanciado no regime jurídico dos atos ilícitos (FREITAS, 2011)

Nesse ponto se verifica o limite sutil entre a responsabilidade social e obrigação legal. Como mostrado no segundo capítulo, considera-se que a discussão sobre responsabilidade social tem que tomar como dado que as empresas cumprem com suas obrigações legais (tributárias, fiscais, trabalhistas, ambientais, etc.). A questão que se apresenta é se as empresas e/ou os empresários/executivos assumem alguma responsabilidade além daquelas exigidas por lei. Deste modo, não faz sentido considerar responsabilidade social o cumprimento da lei.

Em contrapartida, de acordo com o Instituto Ethos, a responsabilidade social inicia-se como processo reativo às cobranças estatais, só atingindo estágios proativos gradualmente, e em mercados refinados. Assim, observa-se a importância da regulação para exigir que as empresas diminuam os impactos sociais causados por suas atividades e para garantir o cumprimento de sua função social. Ora, foi visto que a exigência pelo Estado de que as companhias tenham programas de responsabilidade social desvirtua a natureza do instituto, pois o transforma em obrigação legal. No entanto, se a empresa não cumpre sua função social, ou se sua atividade causa danos à sociedade, será juridicamente responsabilizada. Transforma-se a responsabilidade social da empresa em responsabilização social, e não há dúvidas que esta é exigível.

Para que haja CSR, as decisões gerenciais nesse sentido devem apresentar sustentabilidade. Em não havendo norma legal de direito objetivo que exija que a petrolífera utilize, em suas plataformas, equipamentos com alta tecnologia de segurança, não há direito subjetivo que imponha que isso deve ser feito, por mais que a utilização desses materiais seja de interesse público: o Estado precisa intervir, para coagir a companhia a reduzir o risco social imposto, através da regulação, criando, portanto, obrigação legal. A responsabilidade social deixa de ser

⁶⁹ A palavra “legal” é empregada aqui no mais amplo sentido de normas emanadas pelo Poder público competente.

aplicável, dando lugar ao cumprimento da prescrição legal. No entanto, a ausência de CSR apresentada, que isentava a empresa de reduzir os riscos de sua atividade econômica, pode rapidamente se tornar caso de responsabilidade civil. Ao ocorrer falha de equipamentos resultantes em vazamentos de petróleo, por exemplo, a produtora será obrigada a indenizar – de acordo com o regime de responsabilidade civil – as partes prejudicadas pelo evento, suportando prejuízos não desejados – e evitáveis, se políticas prévias de prevenção – portanto, aliadas à responsabilidade social – fossem adotadas.

É importante lembrar que não são apenas os danos materiais e morais que permitem responsabilizar a empresa. O professor Antônio Junqueira de Azevedo engloba, no que chama de dano social, os atos dolosos, gravemente culposos ou negativamente exemplares que atinjam toda a sociedade, “num rebaixamento imediato do nível de vida da população” (AZEVEDO, 2009, p. 380), englobando, portanto, os impactos sociais negativos da atividade empresarial. O art. 944 do Código Civil, que limita a indenização à extensão do dano, não impede a fixação por dano social, além dos patrimoniais ou morais, visando a repor à sociedade o prejuízo causado.

O dano social é, portanto, uma lesão a direitos difusos, concernentes à sociedade. Logo, a Ação Civil Pública⁷⁰ é procedimento jurídico que instrumentaliza a responsabilização social, por proteger o meio-ambiente, o consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a ordem econômica e urbanística, bem como qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Finalmente, ressalta-se que a responsabilização social não se limita ao dever empresarial de indenizar pelos danos sociais causados. Considera-se, também, as exigências advindas do Estado e dos acionistas e *stakeholders*, o que pode levar a outras sanções civis, penais e/ou administrativas, bem como a reflexos

⁷⁰ Lei 7.347/1985, Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

mercadológicos, sociais e financeiros.

O Estado deve garantir o cumprimento da função social da empresa, considerando, então, os impactos sociais da atividade: para tanto, deve fazer exigências regulatórias a serem cumpridas pelas empresas. Tais obrigações legais englobam, inclusive, os termos contratuais compactuados para iniciar a exploração. O ambiente, aqui, é de *hard regulation*.

Por outro lado, a responsabilidade social da empresa decorre da motivação instrumental, voltada para os acionistas ou para os *stakeholders*. A sua essência, pois, é de regulação flexível, mas deve cumprir as obrigações legais do ambiente rígido. Logo, pode-se dizer que a regulação da responsabilidade social é *soft regulation* envolvendo um centro de *hard regulation*, e este permite a responsabilização social. Na próxima seção, observar-se-á como uma atuação conjunta da sociedade civil com o Estado podem refinar o mercado, aumentando a incidência de efetiva responsabilidade social.

3.3. Refinando o mercado para atingir o desenvolvimento

A presente seção não pretende discutir conceito e teorias acerca da noção de desenvolvimento. Considera-se que essa tarefa realizada ao longo da vasta obra de Celso Furtado. Busca-se discutir qual o papel do Estado e dos atores sociais para garanti-lo. Para o autor, é impossível entender o desenvolvimento econômico segundo a perspectiva de que os países com economias menos desenvolvidas poderão algum dia alcançar o padrão de vida dos atuais detentores de economias bem desenvolvidas. Essa falsa ideia – verdadeiro mito – de desenvolvimento como processo – apontada em denominações como “países subdesenvolvidos” ou “em vias de desenvolvimento”, que um dia atingirão os patamares do “primeiro mundo” – desvia as atenções da essencial “identificação das necessidades fundamentais da coletividade e das possibilidades que abrem ao homem o avanço da ciência, para concentrá-las em objetivos abstratos, como são os investimentos, as exportações e o crescimento”. No entanto, sob a concepção jurídica do desenvolvimento econômico atrelada à conjuntura dos países subdesenvolvidos, Calixto Salomão Filho considera

que é a difusão do conhecimento econômico deve ser forçada, por não existirem mecanismos que a promovam automaticamente. Assim, relata:

Característica comum a quase todos os países subdesenvolvidos é a extrema concentração de poder econômico. Esta concentração de poder limita a expressão das preferências e a habilidade da sociedade para mudar e crescer. Limita a mudança pois esta não é possível sem o conhecimento dos problemas e dos objetivos que a sociedade como um todo deseja perseguir. Limita o crescimento porque, como visto, a existência de centros propulsores de desenvolvimento baseados na demanda (consumidores) não é compatível com a concentração do conhecimento econômico. (SALOMÃO FILHO, 2003, p. 23)

Nesta percepção jurídica do desenvolvimento, o princípio redistributivo, que atribui ao Estado redistribuir riqueza – tarefa realizada principalmente através da universalização de serviços –, desponta como orientador. Para garantir eficiência à sua ação, o Estado deve basear a gestão – inclusive a econômica – em valores sociais, em vez de metas orçamentárias. Salomão Filho, desta forma, indica que o desenvolvimento deve estar voltado à realização da dignidade da pessoa humana, e consequentemente se estende a aspectos amplos, como os políticos, sociais, culturais e ambientais.

De acordo com esse entendimento, a Carta Constitucional de 1988 contemplou o direito ao desenvolvimento como um direito fundamental, embora não expressamente previsto na CF-88. Gustavo Henrique Justino de Oliveira (2008) aponta que o direito ao desenvolvimento é um direito fundamental decorrente, nos termos do § 2º do art. 5º da Constituição da República, o qual deve ser plenamente satisfeito pelo Estado.

Já o preâmbulo⁷¹ da Constituição Brasileira deixa claro que o Estado Democrático deve assegurar, entre outros valores supremos da sociedade, o desenvolvimento. A sua garantia é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme o art. 3º, II⁷²: para tanto, a lei estabelecerá diretrizes e bases para o desenvolvimento nacional equilibrado, compatibilizado com planos

⁷¹ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

⁷² Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
II - garantir o desenvolvimento nacional;

nacionais e regionais de desenvolvimento, segundo previsão do art. 174, § 1º⁷³. Assim, observa-se que o tratamento constitucional do desenvolvimento não se restringe a aspectos econômicos. Sobre o tema, vale citar a inovação trazida pela professora Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, que observa dualidade jurídica: o desenvolvimento pode ser visto como direito econômico – direito econômico do desenvolvimento – ou vinculado aos Direitos Humanos – direito humano ao desenvolvimento:

“Como direito econômico, o desenvolvimento se situa no âmbito das políticas públicas, internas ou internacionais, que abrangem os campos fiscal, trabalhista, de investimento nacional, de regulação da economia etc. Como direitos humanos, a natureza múltipla desses direitos os aproxima da temática do desenvolvimento incluído no rol dos direitos de solidariedade, preservado o sentido ético do vínculo, encarando-se o desenvolvimento para além de sua mera dimensão econômica ou de política econômica.”(FEITOSA)

Também adotando o desenvolvimento em sentido polissêmico, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) o define, no art. 2.1 como “processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao incremento do bem-estar de toda a população [...] com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes”. Desta forma, o documento entende ser a pessoa humana o sujeito central deste processo, devendo ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento – direito humano inalienável de titularidade das pessoas e dos povos. Para tal envolvimento, é necessário que lhes sejam dadas oportunidades para definir seus próprios destinos, como aponta Amartya Sen (2000). Desenvolver objetiva a incrementar as liberdades reais desfrutadas pelas pessoas, que são afetadas por decisões econômicas, sociais e políticas.

Para proteger as capacidades humanas, Estado e sociedade devem atuar juntos: desta forma, não basta que a população seja encarada como beneficiária passiva de programas de desenvolvimento. Assim, o autor aponta que o Estado Desenvolvimentista deve promover a efetivação do direito ao desenvolvimento, utilizando como meio a garantia das liberdades individuais, através de ações e intervenções capitaneadas pela organização política. Gera-se, então,

⁷³ Art. 174, § 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

expectativa para que o Estado contemporâneo se configure em agente financiador e fomentador de atividades voltadas à transformação social. Na mesma perspectiva, mais duas correntes teóricas são destacadas: o Estado Financiador e o Estado do Investimento Social. O primeiro, apresentado por Gaspar Ariño Ortiz (1999) concentra a atividade do Estado, ao lado da regulação, no fomento, entendido como estímulo e pressão não coativos sobre os cidadãos e grupos sociais, para incutir determinado sentido a suas ações. Utilizando subvenções, isenções fiscais e créditos, o Estado, em vez de obrigar e impor, oferece e necessita de colaboração do particular para realizar a atividade.

A segunda perspectiva parte de Anthony Giddens (2000). Com a crise do Estado do Bem-estar Social, o autor propõe a organização da economia de forma mista, buscando sinergia entre os setores público e privado: utiliza-se o dinamismo dos mercados sem prejuízo do interesse público. Esse ponto não é inovador: Vital Moreira aponta que atualmente as economias já tem coordenação mista, por combinarem – em níveis variados – coordenação estadual, a pelo mercado e a autorregulação dos próprios agentes econômicos. “Dizer que uma economia é de mercado é dizer apenas que nela predomina o princípio da coordenação pelo mercado. Nenhuma economia, por mais liberal que seja, dispensa hoje níveis de regulação mais ou menos intensa”(MOREIRA, 1997,p. 32). A novidade surge quando Giddens remete o modelo econômico a nível transnacional – ao lado do nacional e local –, com equilíbrio entre regulação e desregulação. Em lugar do *welfare state*, cria-se uma sociedade de *welfare*, baseada em uma estrutura de obrigações positivas, em que “os próprios indivíduos e outras instituições além do governo contribuem” (GIDDENS, 2000, p. 127).

Assim, qualquer que seja a construção técnica adotada, não há dúvidas de que a crise do modelo providencialista pôs em xeque a figura do Estado prestador, trazendo à baila a discussão em torno de uma corresponsabilidade entre Estado, empresas e sociedade na busca da concretização de uma extensa lista de direitos - sobretudo aqueles com sede constitucional - e portanto caracterizados formal e materialmente como direitos fundamentais. Neste sentido, entende-se a função social da propriedade e da empresa, como já apresentado. Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa arremata:

“A necessária transformação social programada pela Constituição precisa convocar à cena os agentes jurídicos privados, como a sociedade e o mercado, aqui entendidos em sentido lato, mesmo que pela via da eficácia constitucional indireta”⁷⁴ (FEITOSA)

Como visto no primeiro capítulo, a exploração do petróleo potencializa graves riscos para o desenvolvimento. Acaba-se de argüir que a responsabilidade pela minoração desses riscos é partilhada entre o Estado e atores privados. No entanto, diversos estudos mostram que grandes cadeias de exploração de indústrias extrativistas podem afetar negativamente o desenvolvimento, considerando questões econômicas, políticas e sociais, como no fenômeno do paradoxo da plenitude. Skjærseth et al (2004) pesquisaram como quatro grandes petroleiras – ExxonMobil, Shell, BP e TotalFinaElf – viam esse problema e o que faziam para responder esse desafio. Em suma, evidências empíricas sugerem que as empresas reconhecem questões sociais mais abrangentes em certos níveis, mas nenhuma reconhece o paradoxo da plenitude. Também há importantes diferenças quanto à resposta organizacional, acerca da transparência dos investimentos e como preocupações sociais são integradas às rotinas administrativas, como ficou evidente também no estudo de caso realizado neste trabalho.

Uma das formas utilizadas pelas empresas para dar transparência às suas ações de responsabilidade social é a utilização do balanço social, instrumento que permite ampliar o diálogo da organização com a sociedade, ao divulgar seus resultados sociais. É também uma ferramenta de gestão da responsabilidade social, pela qual a empresa entende de que forma sua gestão atende à sua visão e a seus compromissos estabelecidos em relação à CSR e em direção à sustentabilidade.

A qualidade da informação contida nos Balanços Sociais é uma questão bastante discutida. Siqueira e Vidal (2003) citam quatro aspectos que servem de norte para estes debates, que seriam: a padronização, o viés para potencialização de resultados, a baixa transparência e a abrangência destes relatórios.

A falta de um padrão oficial quanto à elaboração e divulgação do Balanço Social no Brasil faz com que as empresas que optam por publicarem-no

⁷⁴ A autora explica que a eficácia constitucional indireta é construção doutrinária alemã de Gunther Dürig, e cita Vieira de Andrade: “As normas constitucionais, somente pela eficácia indireta, como o recurso às cláusulas gerais e aos conceitos jurídicos indeterminados, poderia agir sobre a autonomia privada, o livre desenvolvimento da personalidade e a liberdade negocial”.

voluntariamente acabem por fazê-lo, na maioria das vezes, de acordo com seus interesses, evidenciando o que desejam e, em alguns casos, manipulando os dados na medida em que omitem, amenizam ou transformam uma informação dando um caráter preponderantemente positivo ao relatório. Isto acaba por aproxima-lo a um instrumento de *marketing*, onde a sua essência é perdida. Esse fenômeno foi, inclusive, identificado nos balanços sociais da PETROBRAS de 2000 a 2004, em análise feita por Siqueira e Dias (2006).

Propõe-se, então, ao menos, padronizar o balanço social, já que a comunicação entre os gestores de uma organização e os stakeholders é freqüentemente a chave dos dilemas da responsabilidade social. Tal padronização poderia advir de regulação. Assim, ter-se-ia um termômetro para avaliar os impactos sociais das empresas, promovendo a sua conseqüente responsabilização social, nos moldes da seção anterior. Essa forma de avaliação, incluindo responsabilidade social, certificação e balanço social, será possivelmente incorporada pelo Banco Mundial como critérios no financiamento dos países em desenvolvimento (ETHOS 2003).

Decerto, acreditar que um decreto governamental obrigando as empresas a publicarem um balanço social será a solução para todos os males é ser bastante ingênuo. Por outro lado, pretender que os dirigentes empresariais se conscientizem espontaneamente de sua responsabilidade para com a melhoria da qualidade de vida da sociedade global é esperar *ad infinitum*, como ressalta Heloisa Guimarães, desde 1983.

O Instituto Ethos (2003) indica que há diferentes graus de envolvimento do Governo com a responsabilidade social das empresas, que incluem além da obrigatoriedade (estabelecimento de exigências legais a serem cumpridas), outras formas de atuação que estimulam e promovem a CSR (facilitador, parceria e endosso).

Ora, o setor do petróleo é monopólio do Estado: a União meramente escolheu contratar empresas para fazer a exploração da atividade. Os contratos deste setor não perdem sua característica administrativa, possibilitando cláusulas não paritárias, mais vantajosas ao Brasil. Tais acordos não se limitam a questões econômicas: podem e devem englobar obrigações sociais, já que os diferenciais de mercado não são tão aplicáveis à indústria produtora. A exploração do petróleo exige a utilização de porcentagem mínima de tecnologia nacional pelas empresas, através

do conteúdo local, previsto na Lei 9478/1997. Logo, nada impede que manutenção de responsabilidade social seja exigência para participação do grupo na licitação, ou, ao menos, pontuado como diferencial, sem prejuízo de eventuais responsabilizações sociais, caso não seja cumprida a função social da empresa. Tais estímulos ampliam o núcleo de *hard regulation* da responsabilidade social, refinando o mercado, e visando a diminuir os riscos da atividade ao desenvolvimento.

De forma mais branda, demonstrativos sociais poderiam ser exigidos contratualmente pelo Estado, bem como metas de melhoria dos impactos sociais causados. A maior transparência entre empresa e sociedade civil, promovida pelo balaço social, possibilita a melhor cobrança de atitudes relevantes. Quanto maior for a participação da sociedade civil nessa fiscalização, melhores resultados serão entregues à comunidade, e as companhias se verão obrigadas a adotar melhores práticas de CSR para ganharem vantagens comparativas para o público. Assim, a atuação integrada do Estado, empresas e *stakeholders* aumenta a possibilidade de se atingir o bem estar social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso da exploração do petróleo, a Doença Holandesa e a *petropolitics* são grandes efeitos adversos para o país. A diminuição das exportações de produtos industrializados, aliada ao incremento nas vendas externas de petróleo bruto fez com que a OCDE já identificasse traços de Doença Holandesa no país. Quanto à *petropolitics*, teme-se que o incremento de receita pública oriunda do óleo leve ao aumento excessivo de gastos, corrupção e disputas internas entre os Estados por valores, como ocorreu nas discussões sobre os *royalties*.

Para garantir que o ciclo do pré-sal seja abarcado por uma legislação mais benéfica para o Brasil, que passa ter uma das maiores reservas do mundo, ocorreu a mudança do marco regulatório, adotando a partilha para as áreas de pré-sal ainda não cedidas e mantendo a concessão *on shore* e nos contratos já pactuados. Também houve a capitalização da PETROBRAS, que passa a ter obrigações de *joint ventures* com as empresas interessadas em explorar o pré-sal, e a criação da PPSA, gestora dos contratos e fiscalizadora da venda do óleo extraído, que passa à propriedade da União. Ainda, foi criado um fundo social, para administrar os recursos cabíveis à União oriundos da exploração do petróleo, visando a blindar o país em momentos de crise. Não se pode garantir que o investimento e utilização desses recursos garantam efetivamente os interesses sociais, já que podem ser utilizados em medidas de contabilidade criativa, como ocorreu com o FSB – o que permite inferir que o Brasil não está protegido da *petropolitics*.

As empresas exploradoras de petróleo, no entanto, não se eximem de minorar – ou, preferencialmente, anular – os impactos negativos de sua exploração, já que a Constituição de 1988 vinculou a atividade empresarial à promoção de sua função social. Essa função não se restringe ao lucro, objetivo maior da empresa – como defendido por Friedman – mas também não o nega: deseja-se apenas que a atividade empresarial seja socialmente responsável, respeitando as obrigações legais e a comunidade em que se insere. Neste sentido, surge a responsabilidade social empresarial, corrente gerencial adotada pelas empresas devido a uma motivação instrumental, já que, empiricamente, gera benefícios para a companhia,

aumentando o seu valor, mesmo indiretamente.

O fomento da responsabilidade social da empresa, no entanto, deve considerar suas consequências políticas: o aumento excessivo do poderio empresarial, ao tornar as companhias responsáveis pelo bem estar social, pode diminuir a confiança na democracia, já que o garantidor dos direitos individuais e humanos é o Estado, principalmente. Por outro lado, a sua adoção é forma de promover a função social da empresa, obrigação constitucional brasileira, mas os dois conceitos não se confundem: enquanto a responsabilidade social corporativa é de caráter gerencial e sua adoção segue uma lógica instrumental voltada ao lucro, a função social da empresa decorre do postulado da função social da propriedade, sendo norma de observância obrigatória e que apresenta limites à autonomia privada.

No Brasil, verificou-se que das 40 empresas que produzem petróleo, apenas nove apresentam programas de responsabilidade social. Tais programas, no entanto, consistem majoritariamente em apoio financeiro a ONGs, não mantendo relação com os danos sócio-econômico-ambientais decorrentes da atividade petroleira, não cumprindo totalmente sua função social. Para garantir a diminuição dos impactos sociais, uma possível resposta reside na responsabilização social, pelo Estado e pela sociedade civil, das empresas que causem danos sociais, inclusive utilizando a Ação Civil Pública como instrumento processual.

Por outro lado, em decorrência da lógica administrativista em que se insere a indústria do petróleo, não há obstáculos para que a responsabilidade social dos grupos concorrentes à licitação seja exigida, ou, ao menos, pontuada na análise das propostas para entrega dos blocos exploratórios. Ainda, por meio contratual, pode-se exigir dessas empresas relatórios de impacto social e a evolução das ações tomadas pela entidade, através dos balanços sociais. Por fim, o incremento de exigências legais para que as empresas cumpram sua função social aumentam o mínimo exigido pelo Estado para responsabilidade social. A regulação social desse assunto é, portanto, *soft*, com centro *hard*. Quanto mais esse núcleo duro for reforçado com interesses sociais, mais facilmente o desenvolvimento será atingido, garantindo o bem estar social.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Maria Luiza P. Paradigmas Inconclusos: os contratos entre a autonomia privada, a regulação estatal e a globalização dos mercados. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. 620 pp.
- AGUILLAR, Fernando Herren. Direito Econômico: do direito nacional ao direito supranacional. São Paulo: Atlas, 2009
- ARIÑO ORTIZ, Gaspar. Principípios de derecho público económico: mudanças de Estado, gestión pública, regulación económica. Granada: Comares, 1999.
- ARRIAGADA, Genaro. Petropolitics in Latin America: A Review of Energy Policy and Regional Relations. Inter-American Dialogue Working Paper, 2006. Disponível em http://www.thedialogue.org/PublicationFiles/1114_IAD%20Andean_Arriagada.pdf Acesso em 10/08/2012
- ASHLEY, Patricia Almeida et al. Ética e responsabilidade social nos negócios. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. In Azevedo, Antonio Junqueira de. Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado. São Paulo: Saraiva, 2009
- BARNARD, Chester Irving, 1886-1961. Functions of the executive. Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1938
- BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22a. edição - São Paulo: Malheiros, 2010
- BERCOVICI, Gilberto. Direito Econômico do *petróleo* e dos recursos minerais. São. Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2011.
- BOWEN, H.R. Social responsibilities of the businessman. New York: Harper&Row, 1953
- BUCHÉB, José Alberto. Direito de Petróleo: a regulação das atividades de exploração e produção e gás natural no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000
- CARROLL, A. B. A three-dimensional conceptual model of corporate social performance. Academy of Management Review, 4, 497-505, 1979
- _____. Corporate Social Responsibility: Evolution of a Definitional Construct. In BUSINESS & SOCIETY, Vol. 38 No. 3, September 1999 268-295, Sage Publications, Inc. Disponível em http://www.academia.edu/419517/Corporate_Social_Responsibility_Evolution_of_a_Definitional_Construct Acesso em 26/11/2012
- CHEIBUB, Z. B. e LOCKE, R. M. Valores ou interesses? Reflexões sobre a

responsabilidade social das empresas. In: KIRSCHNER, A. M., GOMES, E. R. e CAPPELLIN, P. (org.) Empresa, Empresários e Globalização. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002

CLARK, J. M. (1939). Social control of business. New York: McGraw-Hill.

COMPARATO, Fábio Konder . Função Social da Propriedade dos Bens de Produção. REVISTA DE DIREITO MERCANTIL, INDUSTRIAL, ECONOMICO E FINANCEIRO, v. 63, p. 71-79, 1986.

COOTER, Robert; ULEN Thomas. Law and Economy. Addison Wesley Publishing Company; 3rd edition, 1999.

CROZIER, Michel. Estado modesto, estado moderno: estratégia para uma outra mudança. Brasília: FUNCEP, 1989

DAVIS, Keith. Five Propositions for Social Responsibility. Business Horizons, 18(3): 19-24, June 1975.

_____. The case for and against business assumption of social responsibilities. Academy of Management Journal, 16, 312-322, 1973

Dodge v. Ford Motor Company, 204 Mich. 459, 170 N.W. 668 (1919)

DOURADO, Francisco. A Influência da descoberta do pré-sal na economia fluminense. 2010. Tese (Doutorado em Geologia)____Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Geologia, Rio de Janeiro, 2010

EELLS, R., & WALTON, C. Conceptual foundations of business (3rd ed.). BurrRidge, IL: Irwin, 1974

FEITOSA, Maria Luiza Alencar. Exclusão social e pobreza nas interfaces entre o direito econômico do desenvolvimento e o direito humano ao desenvolvimento. Não publicado.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Função Social e Função Ética da Empresa. Revista Jurídica da UNIFIL, v. 2, p. 67-85, 2005

FERREIRA, Lier Pires. Direito Internacional, petróleo e desenvolvimento: políticas de produção petrolífera em áreas inativas com acumulações marginais. São Paulo: Saraiva: 2011.

FORGIONI, Paula Andrea. A Evolução do Direito Comercial Brasileiro: da Mercancia ao Mercado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FRIEDMAN, Milton. Capitalism and freedom; Fortieth anniversary edition. Chicago and London: University of Chicago Press, 2002.

_____. The Social Responsibility of Business is to Increase Its Profits. In The New York Times Magazine, September 13, 1970. Disponível em <http://www->

rohan.sdsu.edu/faculty/dunnweb/rprnts.friedman.dunn.pdf Acesso em 29/12/2012

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

_____. Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. Formação Econômica do Brasil. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GIDDENS, Anthony. A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 2000

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUIMARÃES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade social da Empresa: uma visão história de sua problemática. In Revista de Administração de Empresas, Rio de Janeiro, 24 (4):211-219, out/dez, 1984. Disponível em http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901984000400025.pdf

IDIS. Investimento social corporativo. Disponível em http://www.idis.org.br/idis/inv-social-corporativo/copy_of_investimento-social-corporativo. Acesso em 10/12/2009.

IDIS/ENFOQUE. Cenário brasileiro do marketing relacionado a causas. 2º Seminário Internacional de marketing relacionado a causas, 27 set. 2005. Disponível em http://www.idis.org.br/biblioteca/pesquisas/pesquisa-consumidores_idis-enfoque.pdf. Acesso em 05/12/2009

JOHNSON, H. L. (1971). Business in contemporary society: Framework and issues. Belmont, CA: Wadsworth

JUSTEN FILHO, Marçal. O direito das agências reguladoras independentes. São Paulo: Dialética, 2002

KOTLER, Philip. Administração de marketing. 10.ed. RIO DE JANEIRO: Prentice-Hall do Brasil, 2000

KREPS, T. J. (1940). Measurement of the social performance of business. In An investigation of concentration of economic power for the temporary national economic committee (Monograph No. 7). Washington, DC: U.S. Government Printing Office

LOPES, Ana Frazão de Azevedo Lopes. Empresa e Propriedade. São Paulo, Quartier Latin, 2006

LOURENÇO, Alex Guimarães; SCHRODER, Débora de Souza. Vale investir em responsabilidade social empresarial? Stakeholders, ganhos e perdas. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2003

MACEDO, Nívea. Diagnostico das percepções de responsabilidade social empresarial a partir do modelo tridimensional de performance social: o caso de uma empresa do setor têxtil. Dissertação (Mestrado) – UFPB/CT, 2010. Disponível em http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=976 Acesso em 05/11/2012

MAGALHÃES, Rodrigo. Almeida. A autonomia privada e a função social da empresa. In: César Fiúza; Maria de Fátima Freire de Sá; Bruno Torquato de Oliveira Naves. (Org.). Direito Civil: atualidades II. 1ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007

MANKIW, N. Gregory. Princípios de Microeconomia. Tradução de Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. 5. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MATTOS, Paulo (coord.) Regulação Econômica e Democracia. O debate norte-americano. São Paulo: Editora 34, 2004.

_____. Regulação Econômica e Democracia. O debate europeu. São Paulo: Singular, 2006

MARTINS, Daniela Couto. A Regulação da Indústria do Petróleo, segundo o Modelo Constitucional Brasileiro. Belo Horizonte: Forum, 2006.

MCKIBBEN, Bill. Hype vs. Hope: Is Corporate Do-Goodery for Real? 2006. Disponível em <http://www.motherjones.com/politics/2006/10/hype-vs-hope>

MEDAS, P.; ZAKHAROVA, D. (2009), “Primer on Fiscal Analysis in Oil-Producing Countries”, *IMF Working Paper*, No. 56, March. Disponível em <http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2009/wp0956.pdf> Acesso em 12 fev 2012

MOREIRA, Vital. Auto-regulação profissional e administração pública. Coimbra: Almedina, 1997.

MOUROUGANE, A. (2011a), “Explaining the Appreciation of the Brazilian <i>real</i>”, *OECD Economics Department Working Papers*, No. 901, OECD Publishing. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1787/5kg3krcwd27k-en> Acesso em 11 fev 2012 [1.2 e 1.3]

_____. (2011b), “Refining Macroeconomic Policies to Sustain Growth in Brazil”, *OECD Economics Department Working Papers*, No. 899, OECD Publishing. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1787/5kg3krfd8txv-en>. Acesso em 11 fev 2012 [1.2 e 1.3]

OECD (2011), OECD ECONOMIC SURVEYS: Brazil 2011, OECD Publishing. Disponível em http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/economics/oecd-economic-surveys-brazil-2011_eco_surveys-brazil-2011-en Acesso em 10 fev 2012 [1.2 e 1.3]

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de (org.). Terceiro Setor: atualidades e perspectivas. Curitiba: OAB-PR, 2006.

_____. Direito ao Desenvolvimento na

Constituição Brasileira de 1988. In Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, numero 16 – novembro/dezembro/janeiro – 2009. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-16-NOVEMBRO-2008-GUSTAVO%20JUSTINO.pdf> Acesso em 11/02/2013

PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. Direito, Economia e Mercados. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. Strategy & Society. The link between competitive advantage and Corporate Social Responsibility. Harvard Business Review, dezembro 2006. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/31520986/Porter-Competitive-Advantage-and-CSR> >. Acesso em: 25 jul. 2012

Preston, L.E., & Post, J.E.. Private management and public policy: The principle of public responsibility. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1975

PRI. Princípios para o Investimento Responsável. Disponível em http://www.unpri.org/files/pri_por.pdf Acesso em 14/12/2009.

PULSELI, F. M.; BASTIANONI, S.; MARCHETTINI, N.; TIEZZI, E. The Road to Sustainability: GDP and future generations. WIT Press: Boston, 2008

SACHS, Jeffrey D. e WARNER, Andrew M. "The Big Rush, Natural Resource Booms And Growth," Journal of Development Economics, 1999, v59(1, Jun), 43-76

SADDI, Jairo. Notas sobre a Responsabilidade Social Corporativa: Uma Perspectiva mais Cética em Sintonia com Nossos Tempos. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; AZEVEDO, Luís André N. de Moura (Coords.). Poder de Controle e Outros Temas de Direito Societário e Mercado de Capitais. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SALOMÃO FILHO. Calixto. Regulação e Desenvolvimento. São Paulo: Malheiros. 2002.

_____. Direito como instrumento de transformação social e econômica. Revista de Direito Público da Economia, Belo Horizonte, a. 1, n. 1, p. 15-44, jan./mar. 2003

SEN, Amartya. O desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SETHI, S.P. Dimensions of corporate social performance: An analytic framework. California Management Review, 17, 58-64, 1975

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27a. edição - São Paulo: Malheiros, 2006

SINNOTT, E. (2009), "Commodity Prices and Fiscal Policy in Latin America and the Caribbean," Disponível em <http://siteresources.worldbank.org/EXTLACOFFICEOFCE/Resources/870892-1253047679843/6438618-1254513204494/Sinnott2009.pdf> Acesso em 12 fev 2012 [

SIQUEIRA, J. R. M. e VIDAL, M. C. R. Balanços Sociais Brasileiros: Uma Análise de seu Estágio Atual. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 3, 2003, São Paulo. Anais eletrônicos Disponível em: <http://www.eac.fea.usp.br/congressousp/congresso3/trabalhos>. Acesso em 22/01/2013

SIQUEIRA, J. R. M. e DIAS, L. N. S. Análise da evolução qualitativa dos balanços sociais da PETROBRAS do período de 2000 a 2004. In: Congresso USP de Controladoria E Contabilidade, 6, 2006, São Paulo. Anais eletrônicos. Disponível em <http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos62006/348.pdf> Acesso em 22/01/2013

SKJÆRSETH, Jon Birger; TANGEN, Kristian; SWANSON, Philip; CHRISTIANSEN, Atle Christer; MOE, Arild; LUNDE, Leiv. Limits to Corporate Social Responsibility: A comparative study of four major oil companies - Report 7/2004 for the Fridtjof Nansen Institute/ECON. Disponível em <<http://www.fni.no/doc&pdf/FNI-R0704.pdf>> Acesso em 25/07/2012

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SPOSATI, Adailza. Regulação social tardia : característica das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e terceiro milênio. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11 Oct. 2002. Disponível em <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/clad0044509.pdf> >. Acesso em 13/12/2009.

STEINER, G. A. (1971). Business and society. New York: Random House

STEVENS, Paul. Resource Impact: a curse or a blessing? Disponível em http://www.dundee.ac.uk/cepmlp/journal/html/Vol14/Vol14_1.pdf Acesso em 09 fev 2012

STEWART, Michael. The Age of Interdependence. Cambridge: The MIT Press, 1983.

SZTAJN, Rachel; ZYLBERSZTAJN, Decio; AZEVEDO, Paulo Furquim. Economia dos contratos. In: ZYLBERSZTAJN, Decio e SZTAJN, Rachel. Direito & Economia: análise econômica do Direito e das Organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. Responsabilidade social empresarial: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 92, n. 810, p. 33-50, abr. 2003

UZHEGOV, Sergey. Challenges of Globalization – Phenomenon of Plenty: Theory and diagnosis. In Perspectives of Innovations, Economics & Business, vol 9, issue 3, 2011. Disponível em <http://academicpublishingplatforms.com/downloads/pdfs/pieb/volume9/2012011>

10011_04_PIEB_Vol9_Issue3_Uzhegov_Phenomenon_of_plenty_pp.23-29.pdf
Acesso em 08 fev 2012

WALTHER, A.; GLOFCHESKI, R. The global petroleum context. UNDP Discussion Paper 6. Disponível em http://www.un.org.kh/undp/images/stories/special-pages/extractive-industries/docs/the_global_petroleum_context_eng.pdf Acesso em 09 fev 2012.

APÊNDICE A

Lista de Concessionários em E&P, atualizada em janeiro de 2011, ordenada de acordo com a origem dos grupos

Grupo (1)	Origem (2)	Atividade(3)	Op.(4)	Não Op.
Somoil	Angola	BE		X
Sonangol	Angola	BE, CD	X	X
Eromanga	Austrália	BE		X
Karoon	Austrália	BE	X	
Woodside	Austrália	BE		X
Arclima	Brasil	AM, CD	X	
Aurizônia	Brasil	BE	X	X
Brasoil	Brasil	BE	X	X
CEMIG	Brasil	BE		X
Cheim	Brasil	AM, CP	X	
Codemig	Brasil	BE		X
COMP/Imetame	Brasil	BE	X	X
Const. Cowan	Brasil	BE	X	
EBX	Brasil	BE	X	X
Egesa	Brasil	AM, CP	X	
Engepet	Brasil	AM	X	
ERG	Brasil	AM		X
Genesis 2000	Brasil	AM, CP	X	
HRT	Brasil	BE	X	
Lábrea	Brasil	BE		X
Odebrecht	Brasil	BE, CP	X	
Orteng	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Panergy	Brasil	AM, CP	X	
Petrobras	Brasil	BE, CD, CP	X	X
PetroRecôncavo	Brasil	BE, CP	X	
Phoenix	Brasil	BE		X
Pioneira	Brasil	AM, BE, CP	X	

Grupo (1)	Origem (2)	Atividade(3)	Op.(4)	Não Op.
Proen	Brasil	AM, CD	X	
Quantra	Brasil	BE	X	X
Queiroz Galvão	Brasil	BE, CD	X	X
RAL	Brasil	AM, BE, CP	X	
Rio Proerg	Brasil	AM	X	
Severo & Villares	Brasil	AM,CP	X	
Silver Marlin	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Sipet	Brasil	AM, BE	X	X
Sollita	Brasil	AM, CD	X	
STR	Brasil	BE	X	x
UBX	Brasil	BE, CD, CP	X	
UTC	Brasil	BE, CD, CP	X	
Vale	Brasil	BE		X
Vibrapar	Brasil	BE		X
Vitória Ambiental	Brasil	BE	X	
W.Washington	Brasil	BE, CP	X	
BrazAlta	Canadá	BE	X	X
Dover	Canadá	BE		X
Rich	Canadá	BE	X	
Partex	Cayman,Ilhas	BE, CP	X	X
Petro Latina	Cingapura	BE		X
Ecopetrol	Colômbia	BE		X
Integral	Colômbia	BE	X	
SK	Coréia, República da	BE		X
Maersk	Dinamarca	BE	X	X
Repsol YPF	Espanha	BE	X	X
Anadarko	Estados Unidos	BE, CP	X	X

Grupo (1)	Origem (2)	Atividade(3)	Op.(4)	Não Op.
Chevron-Texaco	Estados Unidos	BE, CP	X	X
Devon	Estados Unidos	BE, CP	X	X
El Paso	Estados Unidos	BE, CD	X	X
Esso	Estados Unidos	BE	X	
Hess	Estados Unidos	BE	X	X
Koch	Estados Unidos	AM, BE, CD, CP	X	X
TDC	Estados Unidos	BE		X
TotalFinalElf	França	BE		X
Arcadis	Holanda	AM		X
ONGC	Índia	BE	X	X
VB	Índia	BE		X
ENI Group	Itália	BE	X	
Inpex	Japão	BE		X
Norse	Noruega	BE	X	X
Statoil	Noruega	BE,CD	X	X
SynergyGroup	Panamá	BE, CD, CP		X
Galp Energia	Portugal	BE, CD	X	X
BG	Reino Unido	BE	X	X
Perenco	Reino Unido	BE	X	
Shell	Reino Unido	BE, CD, CP	X	X

APÊNDICE B

Concessionárias em produção no Brasil (CP)

Legenda: Verde: não há programas de responsabilidade social no Brasil
 Amarelo: indica projetos de responsabilidade social no país

Grupo (1)	Origem (2)	Atividade(3)	Op.(4)	Não Op.
Sonangol	Angola	BE, CD, CP	X	X
Aloes/Silver Marlin	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Aurizônia	Brasil	BE, CP	X	X
Brasoil	Brasil	BE, CD, CP	X	X
Cheim	Brasil	AM, CP	X	
Egesa	Brasil	AM, CP	X	
ERG	Brasil	AM, CP		X
Genesis 2000	Brasil	AM, CP	X	
Orteng	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Panergy	Brasil	AM, CP	X	
Petrobras	Brasil	BE, CD, CP	X	X
PetroRecôncavo	Brasil	BE, CP	X	
Phoenix Empreendimentos [disse ser operada pela UTC]	Brasil	BE, CD, CP		X
Construtora Pioneira	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Queiroz Galvão	Brasil	BE, CD, CP	X	X
RAL	Brasil	AM, BE, CP	X	
Severo & Villares	Brasil	AM, CP	X	
Sipet agropecuária Ltda	Brasil	BE, CP	X	X
Grupo Sotreq	Brasil	BE, CP	X	
UBX	Brasil	BE, CD, CP	X	
UTC	Brasil	BE, CD, CP	X	
W.Washington	Brasil	BE, CP	X	
BrazAlta [mudou nome para CANACOL ENERGY LTDA]	Canadá	BE, CP	X	X
Partex	Cayman, Ilhas	BE, CP	X	X

Grupo (1)	Origem (2)	Atividade(3)	Op.(4)	Não Op.
Sinochem	China, República Popular	BE, CP		X
SK	Coréia, República da	BE, CP		X
Repsol YPF	Espanha	BE, CD, CP	X	X
Anadarko	Estados Unidos	BE, CP	X	X
Chevron-Texaco	Estados Unidos	BE, CP	X	X
El Paso [vendida para kinder Morgan]	Estados Unidos	BE, CD, CP	X	X
Koch/Central	Estados Unidos	AM, BE, CD, CP	X	X
TDC	Estados Unidos	BE, CP		X
Arcadis	Holanda	AM, CP		X
ONGC	Índia	BE, CP	X	X
Inpex	Japão	BE, CP		X
Norse	Noruega	BE, CD, CP	X	X
Statoil	Noruega	BE, CP	X	X
SynergyGroup	Panamá	BE, CD, CP	X	
BP	Reino Unido	BE, CP	X	X
Shell	Reino Unido	BE, CD, CP	X	X

ANEXOS

**Comunicações com as empresas produtoras de petróleo no Brasil sobre
programas de responsabilidade social no país**



Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

Protocolo SIC Petrobras Nº 00295/2013

1 message

Serviço de Informação ao Cidadão

21 February

<Servi0xL187zo_de_Informa0xL187C6zo_ao_Cidad0xL1C6zo.PETROBRAS@petrobras.com.br>

2013 16:31

Reply-To: atend07.ouvidoria@petrobras.com.br

To: annuskamacedo@gmail.com

Prezada Sra. Annuska,

Com relação à sua solicitação de informação, segue resposta transmitida pela área da Petrobras responsável pela questão.

"Você pode encontrar informações detalhadas sobre os programas corporativos da Petrobras com foco em responsabilidade social na página "Meio Ambiente e Sociedade" (<http://www.petrobras.com.br/pt/meio-ambiente-e-sociedade/>).

Também é possível encontrar dados referentes a estes programas no Relatório de Sustentabilidade da Petrobras. Acesse <http://www.petrobras.com.br/rs2011/>"

Este protocolo está concluído e nos colocamos à disposição para novo contato através do nosso formulário, no site <http://www.petrobras.com.br/acessoainformacao>.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - Petrobras



Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

Inquiry to INPEX CORPORATION

3 messages

Inpex.Csr(INPEX) <inpex.csr@inpex.co.jp>

5 February 2013 03:29

To: "annuskamacedo@gmail.com" <annuskamacedo@gmail.com>

Dear Mr. Macedo

Hello.

I am Masahiro Kojima from INPEX CORPORATION, oil & gas company in Japan.

Thank you for your inquiry through our CSR website.

Certainly we conduct projects in Brazil and further information could be seen on our website or "Sustainability Report 2012" or "Annual Report 2012"

<http://www.inpex.co.jp/english/csr/csr.html>http://www.inpex.co.jp/english/ir/library/pdf/annual_report/inpex_annual2012_single_en.pdf

Documents above will be helpful.

If you have more questions, please feel free to ask.

Best regards,

INPEX

Masahiro Kojima

====INPEX Confidentiality====

The contents of this e-mail, including any attachments are the property of INPEX, are intended for use by the ordinary user of the e-mail address to which it was addressed and may also be privileged. If you are not the addressee of this e-mail you may not copy, forward, disclose or otherwise use it or any part of it in any form whatsoever. If you have received this e-mail in error please e-mail the sender by replying to this message. Emails sent or received may be monitored to ensure compliance with the law, regulation and/or INPEX policies.

(Japanese Version)本メールの本文及び添付ファイルに、本来の宛先の方のみに限定された機密情報が含まれている場合がございます。送信者の意図した受信者以外が誤って本メールを受信された際には、速やかに送信者にお知らせ頂いた上、本メールの本文および添付ファイルを確実に破棄くださいますようお願い申し上げます。また、誤って受信されたメールの本文および添付ファイルの全部または一部の配布、複製、公開及びそれに基づいて行われるいかなる行為も許可されないことをご了承ください。なお、INPEXでは法令/セキュリティポリシー遵守のため、送受信されるすべてのメールについてアーカイブしております。

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

5 February 2013 09:22

To: "Inpex.Csr(INPEX)" <inpex.csr@inpex.co.jp>

Dear Mr. Masahiro Kojima,

Thank you for your prompt response, but I actually need more information.

As shown in my first email, this research aims on CSR projects held in Brazil. We know INPEX operate blocs at Bacia de Santos, and we were aware of your CSR site. We are looking for projects held by your company that shows a social impact in local communities affected by the exploration/production of gas in Brazil.

The 2012 Sustainability Report, on page 45, shows that the company does hold such programmes overseas, and even in South America - Venezuela, but it makes no reference to Brazil.

So, the question remains: does INPEX hold CSR programmes in Brazil to contribute to local communities, mainly those affected by exploration?

I am looking forward to getting your response.

Yours faithfully,
Ms. Annuska Macedo

On 5 February 2013 02:29, Inpex.Csr(INPEX) <inpex.csr@inpex.co.jp> wrote:

Dear Mr. Macedo

Hello.

I am Masahiro Kojima from INPEX CORPORATION, oil & gas company in Japan.

Thank you for your inquiry through our CSR website.

Certainly we conduct projects in Brazil and further information could be seen on our website or "Sustainability Report 2012" or "Annual Report 2012"

<http://www.inpex.co.jp/english/csr/csr.html>

http://www.inpex.co.jp/english/ir/library/pdf/annual_report/inpex_annual2012_single_en.pdf

Documents above will be helpful.

If you have more questions, please feel free to ask.

Best regards,

INPEX

Masahiro Kojima

====INPEX Confidentiality====

The contents of this e-mail, including any attachments are the property of INPEX, are intended for use by the ordinary user of the e-mail address to which it was addressed and may also be privileged. If you are not the addressee of this e-mail you may not copy, forward, disclose or otherwise use it or any part of it in any form whatsoever. If you have received this e-mail in error please e-mail the sender by replying to this message. Emails sent or received may be monitored to ensure compliance with the law, regulation and/or INPEX policies.

(Japanese Version)本メールの本文及び添付ファイルに、本来の宛先の方のみに限定された機密情報が含まれている場合がございます。送信者の意図した受信者以外が誤って本メールを受信された際には、速やかに送信者に

お知らせ頂いた上、本メールの本文および添付ファイルを確実に破棄くださいますようお願い申し上げます。また、誤って受信されたメールの本文および添付ファイルの全部または一部の配布、複製、公開及びそれに基づいて行われるいかなる行為も許可されないことをご了承ください。なお、INPEXでは法令/セキュリティポリシー遵守のため、送受信されるすべてのメールについてアーカイブしております。

Inpex.Csr(INPEX) <inpex.csr@inpex.co.jp>
To: Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

7 February 2013 05:34

Dear Mr. Macedo

Hello.

This is Masahiro Kojima from INPEX CORPORATION.

As you mentioned, we do have social contribution program in Brazil for education.

However it is pity that we could not give you further information (such as which organization we cooperate with or which are,etc) because of the confidential agreement.

Besides for my own opinion, it doesn't belong to local community contribution program.

We are sorry that we can't give you further information.

Best regards,

INPEX

Masahiro Kojima

差出人: Annuska Macedo [annuskamacedo@gmail.com]

送信日時: 2013年2月5日 20:22

宛先: Inpex.Csr(INPEX)

件名: Re: Inquiry to INPEX CORPORATION

Dear Mr. Masahiro Kojima,

Thank you for your prompt response, but I actually need more information.

As shown in my first email, this research aims on CSR projects held in Brazil. We know INPEX operate blocs at Bacia de Santos, and we were aware of your CSR site. We are looking for projects held by your company that shows a social impact in local communities affected by the exploration/production of gas in Brazil.

The 2012 Sustainability Report, on page 45, shows that the company does hold such programmes overseas, and even in South America - Venezuela, but it makes no reference to Brazil.

So, the question remains: does INPEX hold CSR programmes in Brazil to contribute to local

communities, mainly those affected by exploration?

I am looking forward to getting your response.

Yours faithfully,
Ms. Annuska Macedo

On 5 February 2013 02:29, Inpex.Csr(INPEX) <inpex.csr@inpex.co.jp> wrote:

Dear Mr. Macedo

Hello.

I am Masahiro Kojima from INPEX CORPORATION, oil & gas company in Japan.

Thank you for your inquiry through our CSR website.

Certainly we conduct projects in Brazil and further information could be seen on our website or "Sustainability Report 2012" or "Annual Report 2012"

<http://www.inpex.co.jp/english/csr/csr.html>

http://www.inpex.co.jp/english/ir/library/pdf/annual_report/inpex_annual2012_single_en.pdf

Documents above will be helpful.

If you have more questions, please feel free to ask.

Best regards,

INPEX

Masahiro Kojima

====INPEX Confidentiality====

The contents of this e-mail, including any attachments are the property of INPEX, are intended for use by the ordinary user of the e-mail address to which it was addressed and may also be privileged. If you are not the addressee of this e-mail you may not copy, forward, disclose or otherwise use it or any part of it in any form whatsoever. If you have received this e-mail in error please e-mail the sender by replying to this message. Emails sent or received may be monitored to ensure compliance with the law, regulation and/or INPEX policies.

(Japanese Version)本メールの本文及び添付ファイルに、本来の宛先の方のみに限定された機密情報が含まれている場合がございます。送信者の意図した受信者以外が誤って本メールを受信された際には、速やかに送信者にお知らせ頂いた上、本メールの本文および添付ファイルを確実に破棄くださいますようお願い申し上げます。また、誤って受信されたメールの本文および添付ファイルの全部または一部の配布、複製、公開及びそれに基づいて行われるいかなる行為も許可されないことをご了承ください。なお、INPEXでは法令/セキュリティポリシー遵守のため、送受信されるすべてのメールについてアーカイブしております。



Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

Re: Uma mensagem do seu formulário de contato

1 message

Phoenix <phoenix@phoenixempreendimentos.com.br>

1 February 2013 12:38

Reply-To: phoenix@phoenixempreendimentos.com.br

To: annuskamacedo@gmail.com

Prezada,

Agradecemos seu contato, mas informamos que a Phoenix participa de um consórcio de empresas petrolíferas, mas atua apenas como investidora.

Dentro de nosso consórcio, existe a empresa operadora (UTC petróleo e gás) que detém dos dados e é responsável pela operação dos blocos de petróleo, dos quais temos participação.

Atenciosamente,

PHOENIX EMPREENDIMENTOS LTDA

Em 01/02/2013 11:24, service@foxyform.com escreveu:

Olá!

Você acabou de receber a seguinte mensagem do formulário de contato em seu website:

Nome: Annuska Paiva**E-Mail:** annuskamacedo@gmail.com

Mensagem: Estou desenvolvendo pesquisa de mestrado acerca da responsabilidade social das empresas exploradoras de petróleo, e gostaria de mais informações as medidas de responsabilidade social desenvolvidas pela empresa.

Desejo fazer um levantamento de todos os projetos de responsabilidade social mantidos pelas 40 empresas que ativamente exploram petróleo no país. Necessito, ao menos, do título do programa, uma breve justificativa e descrição do escopo e, em havendo, informações estatísticas e balanços sociais.

Sou vinculada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e professora D2 do IFPB. A finalidade do trabalho é meramente acadêmica.

Telefone: 8388371472

Sender IP: 187.114.194.214 - Referer: br.foxyform.com

Você está recebendo este e-mail porque você registrou um formulário de contato no site <http://br.foxyform.com>



Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

Informações acerca de programas de responsabilidade social

12 messages

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

31 January 2013 02:04

To: ubx@ubx.com.br

Caros,

Estou desenvolvendo pesquisa de mestrado acerca da responsabilidade social das empresas exploradoras de petróleo, e gostaria de mais informações as medidas de responsabilidade social desenvolvidas pela empresa.

Desejo fazer um levantamento de todos os projetos de responsabilidade social mantidos pelas 40 empresas que ativamente exploram petróleo no país. Necessito, ao menos, do título do programa, uma breve justificativa e descrição do escopo e, em havendo, informações estatísticas e balanços sociais.

Sou vinculada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e professora D2 do IFPB. A finalidade do trabalho é meramente acadêmica.

Agradeço a colaboração, certa de uma breve resposta.

Atenciosamente,
Annuska Macedo

<http://lattes.cnpq.br/3361834576541716>

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

31 January 2013 02:20

To: aurizonia@aurizonia.com.br

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

31 January 2013 02:39

To: contato@panergy.com.br

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 12:14

To: faleconosco@genesis2000.com.br

[Quoted text hidden]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

1 February 2013 12:14

To: annuskamacedo@gmail.com

Delivery to the following recipient failed permanently:

faleconosco@genesis2000.com.br

Technical details of permanent failure:

Google tried to deliver your message, but it was rejected by the server for the recipient domain genesis2000.com.br by aspmx.l.google.com. [173.194.71.26].

The error that the other server returned was:

550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try

550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at

550 5.1.1 <http://support.google.com/mail/bin/answer.py?answer=6596> ga2si3315053lbb.82 - gsmtip

----- Original message -----

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=gmail.com; s=20120113;
h=mime-version:x-received:in-reply-to:references:date:message-id
:subject:from:to:content-type;
bh=Yqg1sutzH4IRMHkPlqam09HBfMn7TAJZuXiJ2SHPIY=;
b=s9qyw9Alcj/AkGXB9Y3gNzzPvqyjDpzY4a3X/fh5BUTThMv85FN29B5ETTi0egQfE
BJGrZKWcYvBuVQHSuOfzvq60vUS6dnlHVkfzU2+xffC0ybst4CHbknEkIG9+/SKBL5n
i8oRUZqkg6AjfZ0IC6lu9t6Xf+7He8rdNI8+yRzvyUtPZYbEi/RIBm+mmQT6HIAgX6C
Pa+kr0nnl4DCixqxut1DlbdFGwb44Ld311ev6RcXYHlqf5eukB7LpKKaaeCuBl8Ssee
u7NZ0XExu5tVLIAxtL7YieoOeQqiReRYbsIC/EjAjc2WgHcLuXwDhUFY9mE/oZQluL9j
OlXw==
MIME-Version: 1.0
X-Received: by 10.112.98.71 with SMTP id eg7mr4803545lbb.133.1359728040800;
Fri, 01 Feb 2013 06:14:00 -0800 (PST)
Received: by 10.114.92.41 with HTTP; Fri, 1 Feb 2013 06:14:00 -0800 (PST)
In-Reply-To: <CAHRpAJak1s7hPiLnSQm9T-j_4B58f0ahmF_-J+YBo_jZubB6Lw@mail.gmail.com>
References: <CAHRpAJak1s7hPiLnSQm9T-j_4B58f0ahmF_-J+YBo_jZubB6Lw@mail.gmail.com>
Date: Fri, 1 Feb 2013 11:14:00 -0300
Message-ID: <CAHRpAJYpJ0O9p5qLJ70PDERTWpe1pve5CODG1LyTkVd-D5Z+CA@mail.gmail.com>
Subject: =?ISO-8859-1?Q?Informa=E7=F5es_acerca_de_programas_de_responsabilidade?=
=?ISO-8859-1?Q?e_social?=
From: Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>
To: faleconosco@genesis2000.com.br
Content-Type: multipart/alternative; boundary=f46d04016a75dcf37704d4aa5a5f
[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 12:39

To: atendimento@severovillares.com.br

[Quoted text hidden]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

1 February 2013 12:39

To: annuskamacedo@gmail.com

Delivery to the following recipient failed permanently:

atendimento@severovillares.com.br

Technical details of permanent failure:

Google tried to deliver your message, but it was rejected by the server for the recipient domain severovillares.com.br by pandora.tb.servicos.com.br. [201.23.68.19].

The error that the other server returned was:

550 5.1.1 <atendimento@severovillares.com.br>... User unknown

----- Original message -----

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=gmail.com; s=20120113;
h=mime-version:x-received:in-reply-to:references:date:message-id
:subject:from:to:content-type;
bh=Wz3frHYdukaHCKNNtQ1Sn5EtqDsebCb629C0LqzepU=;
b=AqzUSHOSDYszA6f7cg7BCTR92fRIKKRhkP+mdJhZuav3JJ9grAu3fO123G8I9WQSH4
OYNES9vIMBgYatZk2D/LWqLqviwbkft7Rv+q0xpAXp4WvBfB51Tp8LZSvB1HbOWnc2P
xf36EU7ZGlu7lifeZYYBHVIA4psLBAcfQyipuULSoUebYwxlpB4vsi/SJzwNknmc8f0
a/eLChUQfEeiUpvkjCjUHakiJBd+XvRDT1FjxveMQJOJ85BO0eASPOpyEMdkBVUtsB06
L6tIA5Z5RLxv/eFttCdl5HPe81i5g5/4uUnerzLujvE5lRDUu6LSwQ7UXlhCsJxdeOTW
jAjw==

MIME-Version: 1.0

X-Received: by 10.152.136.20 with SMTP id pw20mr11318523lab.16.1359729552441;

Fri, 01 Feb 2013 06:39:12 -0800 (PST)

Received: by 10.114.92.41 with HTTP; Fri, 1 Feb 2013 06:39:12 -0800 (PST)

In-Reply-To: <CAHRpAJak1s7hPiLnSQm9T-j_4B58f0ahmF_-J+YBo_jZubB6Lw@mail.gmail.com>

References: <CAHRpAJak1s7hPiLnSQm9T-j_4B58f0ahmF_-J+YBo_jZubB6Lw@mail.gmail.com>

Date: Fri, 1 Feb 2013 11:39:12 -0300

Message-ID: <CAHRpAJb=5v4SPeh51jN_cTn1Y=Pf=urjJR6Whgo1RvAL+BjfsG@mail.gmail.com>

Subject: =?ISO-8859-1?Q?Informa=E7=F5es_acerca_de_programas_de_responsabilidad?=
=?ISO-8859-1?Q?e_social?=<CAHRpAJb=5v4SPeh51jN_cTn1Y=Pf=urjJR6Whgo1RvAL+BjfsG@mail.gmail.com>

From: Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

To: atendimento@severovillares.com.br

Content-Type: multipart/alternative; boundary=f46d042f9210f6c20404d4aab490

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 12:39

To: atendimento@severovillares.com.br

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 12:50

To: utc@utc.com.br

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 12:55

To: alessandro@wwashington.com.br

Caro,

Estou desenvolvendo pesquisa de mestrado acerca da responsabilidade social das empresas exploradoras de petróleo, e gostaria de mais informações as medidas de responsabilidade social desenvolvidas pela empresa.

Desejo fazer um levantamento de todos os projetos de responsabilidade social mantidos pelas 40 empresas que ativamente exploram petróleo no país. Necessito, ao menos, do título do programa, uma breve justificativa e descrição do escopo e, em havendo, informações estatísticas e balanços sociais.

Sou vinculada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e professora D2 do IFPB. A finalidade do trabalho é meramente acadêmica.

Ainda, não consegui localizar o site da empresa. Poderia enviar o endereço?

Agradeço a colaboração, certa de uma breve resposta.

Atenciosamente,

Annuska Macedo

<http://lattes.cnpq.br/3361834576541716>

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

1 February 2013 12:55

To: annuskamacedo@gmail.com

Delivery to the following recipient failed permanently:

alessandro@wwashington.com.br

Technical details of permanent failure:

Google tried to deliver your message, but it was rejected by the server for the recipient domain wwashington.com.br by aspmx.l.google.com. [173.194.71.27].

The error that the other server returned was:

550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try

550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at

550 5.1.1 <http://support.google.com/mail/bin/answer.py?answer=6596> ew1si3356063lbb.198 - smtp

----- Original message -----

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;

d=gmail.com; s=20120113;

h=mime-version:x-received:in-reply-to:references:date:message-id

:subject:from:to:content-type;

bh=Yn5sLFAZexVnTdw3DCYt2JLPsBv09ZR5joNMkhsNVn0=;

b=dsIOCCoJe36NvG86rdh4dzi0LCWQZzwVkj8yNYA2BxxOUCPMDIlgJWwxhECEz/dVmJL

vkilKT88GL1c/H6+kcArerySoQVY5PACWKSusRCutHMZyeoJJHCxyx+RTFWjZsF1Rjdf

7fXb21/pBS8pVMBRfZDcg3A9x0FQVEUicMaXehO+UaPHMk639yS/O6rTfbVPSQS9rYH

1XtH9cAuKpKH0UwcJBn3DgnlqxrEpvnEJL0GwPdLqoLKloE82SZaAJLwRtAJqBDrMmPQ

1Y6gt+zCaHJkNj4hNKXNEaxmHHdPKidAv5eCn2gBbcLmo+F8c6hvmU9Nz0WaPlrzqA/

MTIQ==

MIME-Version: 1.0

X-Received: by 10.152.105.103 with SMTP id gl7mr11435560lab.41.1359730519712;

Fri, 01 Feb 2013 06:55:19 -0800 (PST)

Received: by 10.114.92.41 with HTTP; Fri, 1 Feb 2013 06:55:19 -0800 (PST)

In-Reply-To: <CAHRpAJak1s7hPiLnSQm9T-j_4B58f0ahmF_-J+YBo_jZubB6Lw@mail.gmail.com>

References: <CAHRpAJak1s7hPiLnSQm9T-j_4B58f0ahmF_-J+YBo_jZubB6Lw@mail.gmail.com>

Date: Fri, 1 Feb 2013 11:55:19 -0300

Message-ID: <CAHRpAJaTGUxXGegob-SMAxPqM=GHB5L72UsW+32r6Jws-OMqVQ@mail.gmail.com>

Subject: =?ISO-8859-1?Q?Fwd=3A_Informa=E7=F5es_acerca_de_programas_de_responsabi=?
=?ISO-8859-1?Q?lidade_social?=?

From: Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

To: alessandro@wwashington.com.br

Content-Type: multipart/alternative; boundary=f46d040714a79e23bd04d4aaee01

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 13:00

To: jifahua@sinochem.com

[Quoted text hidden]



Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

Informações sobre programas de responsabilidade social no Brasil

1 message

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

31 January 2013 01:37

To: fale@shell.com

Caros,

Estou desenvolvendo pesquisa de mestrado acerca da responsabilidade social das empresas exploradoras de petróleo, e gostaria de mais informações sobre os programas de responsabilidade social desenvolvidos pela empresa.

Desejo fazer um levantamento de todos os programas de responsabilidade social mantidos pelas 40 empresas que ativamente exploram petróleo no país. Preciso, portanto, de dados sobre os programas (ao menos, título do projeto, breve justificativa e escopo) e, em havendo, informações estatísticas e balanços sociais.

Sou vinculada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e professora D2 do IFPB. Agradeço a colaboração, certa de uma breve resposta.

Atenciosamente,
Annuska Macedo

<http://lattes.cnpq.br/3361834576541716>



Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

CSR in Brazil

4 messages

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 13:44

To: energyservices@anadarko.com, publicaffairs@anadarko.com

Dear Sir/Madam,

I am Annuska Macedo, Law professor at IFPB/Brazil, and researcher at UFPB/Brazil. I am conducting a research on corporate social responsibility and would like to have further information on the programmes help by your company that affect Brazil.

I am collecting data on all the corporate social responsibility projects maintained by petroleum exploration/production companies that operate in Brazil. Hence, I need, at least, the name of the project, a brief description and the intended community effect, including eventual statistic and social balances, if available.

I am looking forward to getting your reply.

Yours faithfully,

Annuska Macedo

<http://lattes.cnpq.br/3361834576541716>

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 13:56

To: info@centralresources.com

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 13:58

To: info@kochind.com

[Quoted text hidden]

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 14:25

To: info@norseenergy.com

[Quoted text hidden]



Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

informações sobre las acciones de responsabilidad social en Brasil

1 message

Annuska Macedo <annuskamacedo@gmail.com>

1 February 2013 13:28

To: repsolteescucha@repsol.com

Distinguidos,

Estoy a desarrollar una pesquisa de maestría sobre responsabilidad social de empresas que exploran el petróleo. Así, me gustaría obtener más informaciones sobre las acciones de responsabilidad social desarrolladas por su organización.

Me gustaría hacer una apuración de todos los proyectos de responsabilidad social mantenidos por las 40 empresas que activamente exploran petróleo en el país. Necesito, por lo menos, del título del programa, una breve justificación e descripción de alcance. Como haya informaciones estadísticas y sociales, me gustaria obtenerlas también.

Estoy vinculada al Programa de Pos Graduación en Ciências Jurídicas de UFPB y soy profesora D2 del IFPB. El propósito de este estudio es meramente académico.

Agradezco la colaboración y espero una pronta respuesta.

Atentamente,
Annuska Macedo